



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

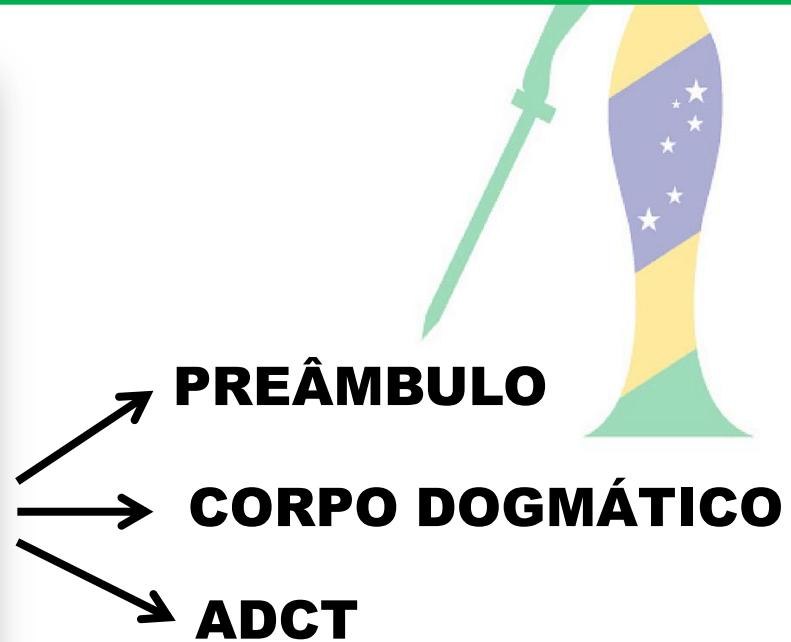
Professora Caren S. Machado Medeiros

SUMÁRIO

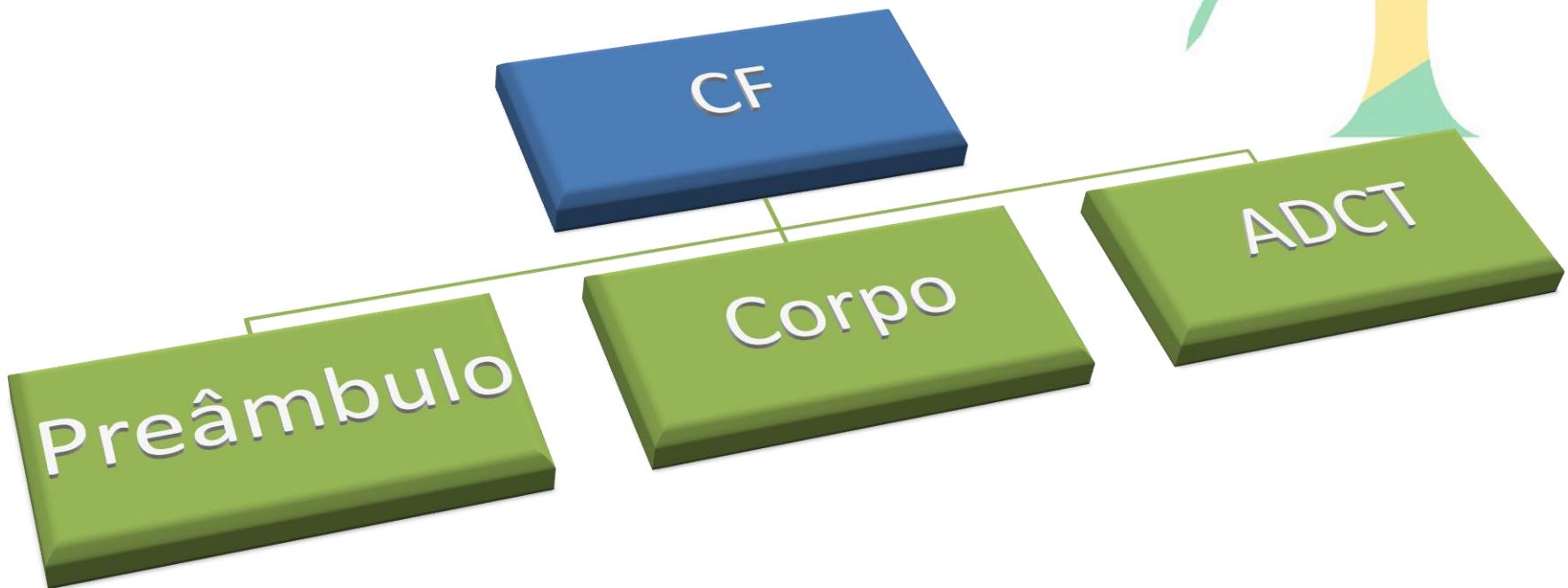
1. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO
2. ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
3. CONSTITUCIONALISMO
4. NEOCONSTITUCIONALISMO
5. SENTIDOS DAS CONSTITUIÇÕES
6. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES
BRASILEIRAS



ESTRUTURA DA CF



ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Estrutura da Constituição Federal



- **PREÂMBULO**
- **TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais (art. 1º ao 4º)**
- **TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º ao 17)**
- **TÍTULO III – Da Organização do Estado (art. 18 a 43)**
- **TÍTULO IV – Da Organização dos Poderes (art. 44 a 135)**
- **TÍTULO V – Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (art. 136 a 144)**
- **TÍTULO VI – Da Tributação e Orçamento (art. 145 a 169)**
- **TÍTULO VII – Da Ordem Econômica e Financeira (art. 170 a 192)**
- **TÍTULO VIII – Da Ordem Social (art. 193 a 232)**
- **TÍTULO IX – Das Disposições Constitucionais Gerais (art. 233 a 250)**
- **ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 1º a 96)**

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO



- Trata-se da lei fundamental de um Estado;
- Estabelece a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, Forma de Governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, limites da ação dos órgãos, direitos e garantias fundamentais

CONSTITUCIONALISMO

- Magna Carta de 1215: documento inglês feito pelo Rei João Sem Terra
- Este Rei foi um dos que mais tributou pois precisava pagar o resgate de seu irmão que havia sido sequestrado
- Rei João Sem Terra fez um pacto com os barões ingleses → Magna Carta
- Habeas Corpus e o Devido Processo Legal tiveram origem na Magna Carta de 1215



MARCOS SOBRE O CONSTITUCIONALISMO MODERNO

- Constituição Norte Americana 1787
- Revolução Francesa 1789
- Constituição Francesa 1791



CONSTITUCIONALISMO NO BRASIL

- 1808 – Corte Portuguesa foge de Portugal para o Brasil
- Dom João VI foi pressionado a expulsar os ingleses de Portugal e fechar os portos. De outro lado Napoleão era pressionado pelos ingleses.
- Assim, preferiu fugir para o Brasil
- Dom João VI voltou para Portugal devido ao constitucionalismo

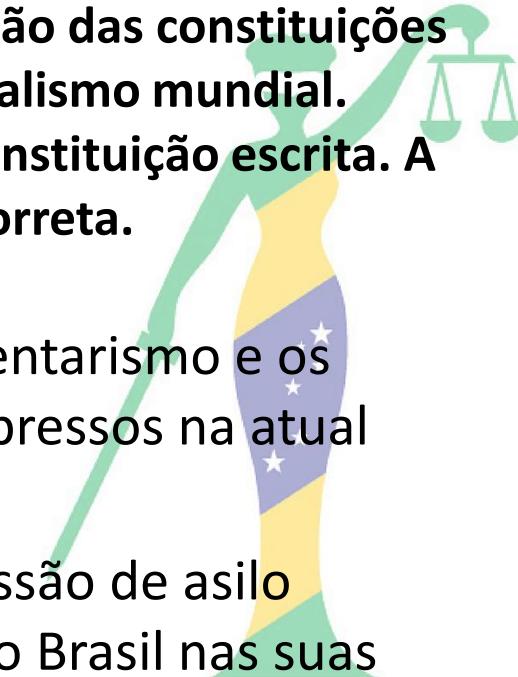


CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

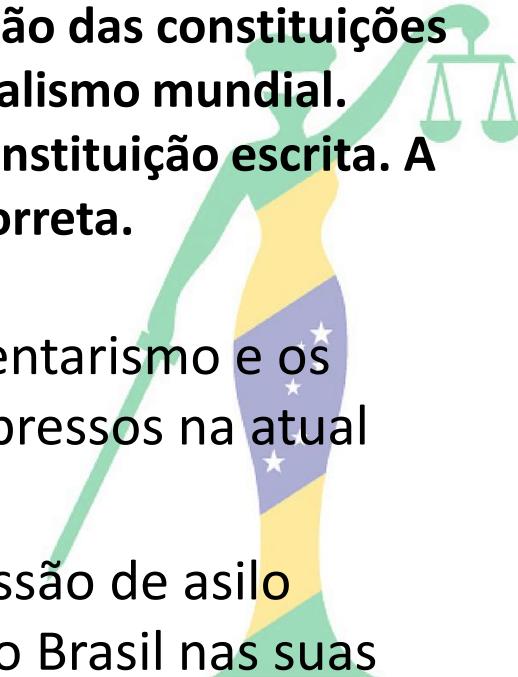


- Dom Pedro I fica no Brasil, contudo, sua família queria que ele voltasse para Portugal
- Houve um atrito entre D. Pedro e seu pai, D. João VI
- Declarada a Independência no dia 7 setembro de 1822
- Diante da independência era necessário que o Brasil tivesse sua própria constituição

A partir da segunda metade do século XX, a universalização das constituições passou a ser uma das características do constitucionalismo mundial. Atualmente, apenas poucos países não possuem uma constituição escrita. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

- 
- a) A República, a democracia, a federação, o parlamentarismo e os direitos humanos são princípios fundamentais expressos na atual Constituição brasileira.
 - b) A intervenção humanitária e a proibição de concessão de asilo político são princípios constitucionais que regem o Brasil nas suas relações internacionais.
 - c) O constitucionalismo moderno relaciona-se com os direitos fundamentais e a separação de poderes.
 - d) Constituições semirrígidas são aquelas cujo processo de alteração é difícil e solene.
 - e) Considerando-se as características da Constituição Federal de 1988 (CF), é possível classificá-la como formal, escrita, outorgada e analítica.

A partir da segunda metade do século XX, a universalização das constituições passou a ser uma das características do constitucionalismo mundial. Atualmente, apenas poucos países não possuem uma constituição escrita. A respeito desse assunto, assinale a opção correta.

- 
- a) A República, a democracia, a federação, o parlamentarismo e os direitos humanos são princípios fundamentais expressos na atual Constituição brasileira.
 - b) A intervenção humanitária e a proibição de concessão de asilo político são princípios constitucionais que regem o Brasil nas suas relações internacionais.
 - c) **O constitucionalismo moderno relaciona-se com os direitos fundamentais e a separação de poderes.**
 - d) Constituições semirrígidas são aquelas cujo processo de alteração é difícil e solene.
 - e) Considerando-se as características da Constituição Federal de 1988 (CF), é possível classificá-la como formal, escrita, outorgada e analítica.

NEOCONSTITUCIONALISMO



- Surge depois da 2ª Guerra
- Eficácia das normas programáticas
- + Eficácia aos Direitos Fundamentais
- Ganhou força a hermenêutica
- MS exigindo que o Estado obrigue a escola a matricular uma criança
- Ação pedindo medicamentos
- Com a CF de 1988 o controle de constitucionalidade foi ampliado, além do PGR, existem mais 8 legitimados a propor uma ADI



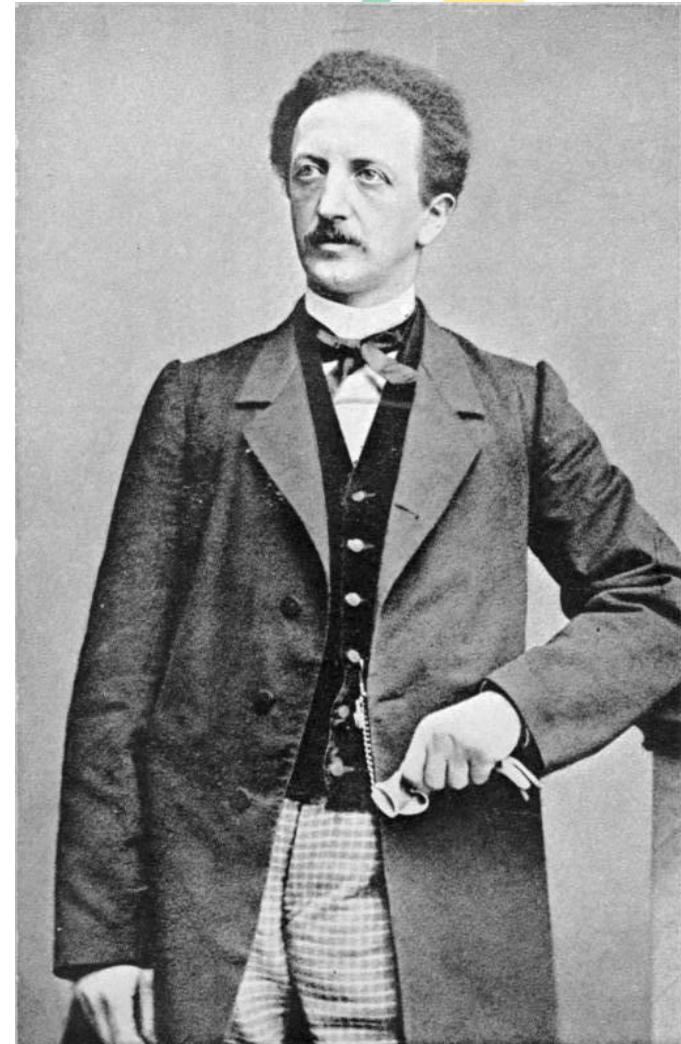


SENTIDOS DAS CONSTITUIÇÕES

SOCIOLÓGICO, POLÍTICO E JURÍDICO

CONCEPÇÕES SOBRE AS CONSTITUIÇÕES

- Ferdinand Lassalle
- Sentido Sociológico
- A constituição é a soma dos fatores reais do poder que regem nesse país, sendo esta a constituição real e efetiva
- A constituição escrita não passaria de uma “folha de papel”



CONCEPÇÕES SOBRE AS CONSTITUIÇÕES



- CARL SCHMITT
- Sentido político
- A constituição deve ser uma decisão política fundamental
- Diferencia constituição de leis constitucionais
- Constituição refere-se à decisão política fundamental: estrutura e órgãos do Estado, direitos individuais, vida democrática
- Leis constitucionais: demais dispositivos

CONCEPÇÕES SOBRE AS CONSTITUIÇÕES

- HANS KELSEN
- **Sentido Jurídico**
- Constituição é a norma pura, puro *dever-ser*
- Dois sentidos: a) lógico-jurídico e b) jurídico positivo
- **Lógico-jurídico**: norma fundamental hipotética servindo como fundamento lógico transcendental da validade da constituição
jurídico-positiva que equivale à norma positiva suprema



Karl Loewenstein

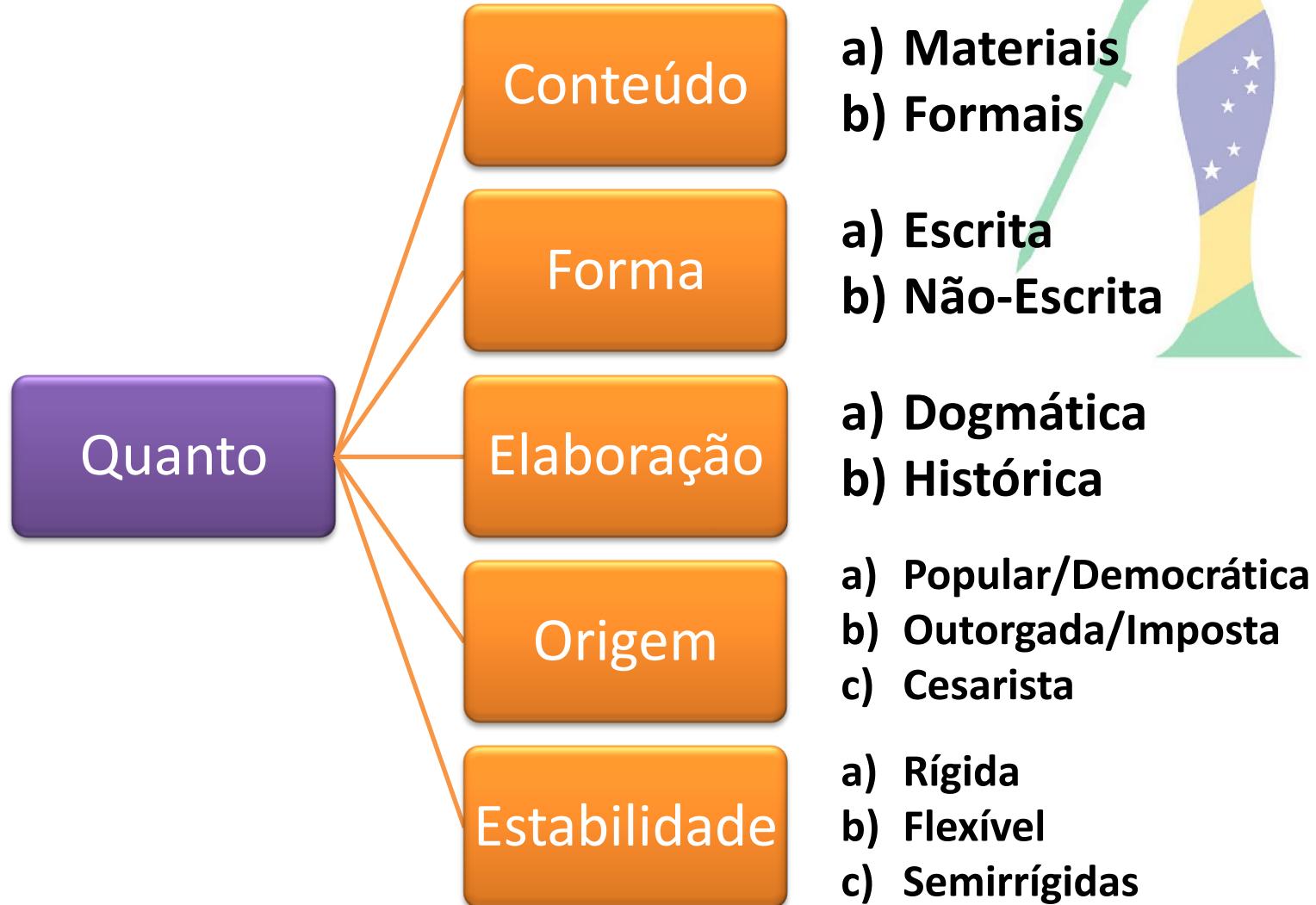


CLASSIFICAÇÃO ONTOLOGICA

NORMATIVA	NOMINATIVA	SEMÂNTICA
<p>têm plena eficácia e efetividade na realidade social,</p> <p>São observadas pelos detentores do poder e do processo político,</p> <p>São inseridas no meio social</p>	<p>possuem validade jurídica e não efetividade existencial</p> <p>Não possuem eficácia</p> <p>Ausência de participação democrática</p> <p>Falta de independência da classe média</p>	<p>são meramente simbólicas</p> <p>Possuem função primordial revestir de uma máscara constitucional e democrática as nações que as adotam, para estabilizar os detentores do poder fático</p> <p>ligadas aos regimes autoritários e ditoriais</p>

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Esta classificação é de José Afonso da Silva, ao final iremos abordar outras três classificações dada por Pedro Lenza



Quanto ao conteúdo

MATERIAIS

- A forma de votação das normas que se referem a Constituição não se diferencia da forma de votação das demais normas
- A diferença está na matéria
- Se a matéria for relativa aos direitos fundamentais, organização do Estado e dos Poderes, trata-se de uma norma constitucional

FORMAIS

- Possuem um rito específico para serem alteradas
- Diferente das leis ordinárias e complementares
- CF 88: 3/5, 2 turnos e 2 Casas
- Forma solene e mais difícil para ser alterada



Quanto à forma

ESCRITA

- Codificada e sistematizada em um texto único
- Elaborada reflexivamente por um órgão constituinte que contém as normas fundamentais para a estrutura do Estado
- Organiza poderes constituídos
- Limites aos Poderes
- Direitos fundamentais

NÃO ESCRITA

- Baseiam-se nos costumes, na jurisprudência
- A Constituição é formada por leis esparsas
- Ex: constituição inglesa



Quanto ao modo de elaboração



Dogmáticas

- Conexas com as constituições escritas
- Elaborada por um órgão constituinte
- Sistematiza os dogmas ou ideias fundamentais

Históricas

- Conexas com as não-escritas
- Resultante da lenta formação histórica
- Fatos sociopolíticos
- Constituição inglesa

Quanto à origem



Populares/Democráticas/Promulgadas

- Se originam de um órgão constituinte composto por representantes do povo
- Constituições brasileiras: 1891, 1934, 1946, 1988

Outorgadas/Impostas/Ditatoriais

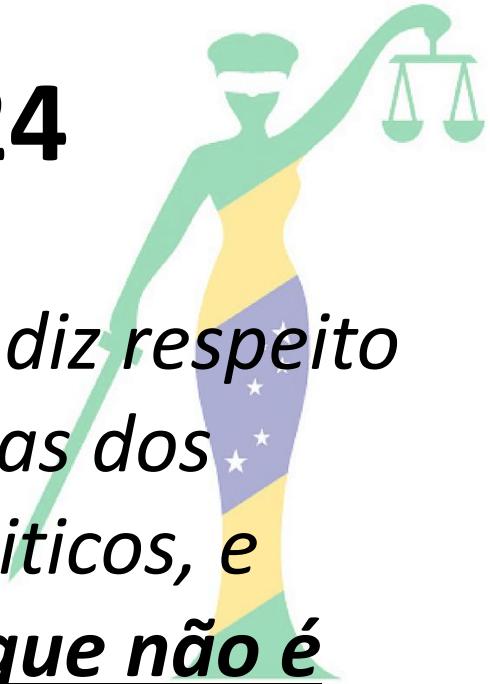
- Elaboradas sem participação do povo
- Governante (Rei Imperador, Presidente, Ditador) impõe
- Constituições brasileiras outorgadas: 1824, 1937, 1967 e 1969

Quanto à estabilidade



Rígida	Flexível	Semirrígida
Somente alterável por um processo solene e mais dificultoso em relação às leis ordinárias e complementares	A Constituição é livremente modificada pelo legislador Tem o mesmo processo das leis ordinárias e complementares	Parte do texto constitucional é rígido e outra parte é flexível. A Constituição do Império (1824) foi semirrígida

Constituição de 1824



- Art. 178. *E' só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, pôde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinarias.*

QUANTO À CORRESPONDÊNCIA COM A REALIDADE



Normativa	Nominativa	Semântica
Estão em consonância com a realidade social, por isso regulam a vida política do Estado	Estão em descompasso com a realidade e por isso não conseguem regular o processo real de poder no Estado	Tem objetivo de formalizar e manter o poder político vigente e não regular a vida política do Estado

Quanto à extensão

ANALÍTICA

- Constituição prolixo, longa, complexa
- Brasileira

SINTÉTICA

- Constituição concisa, curta, resumida
- Inglesa





Quanto à finalidade

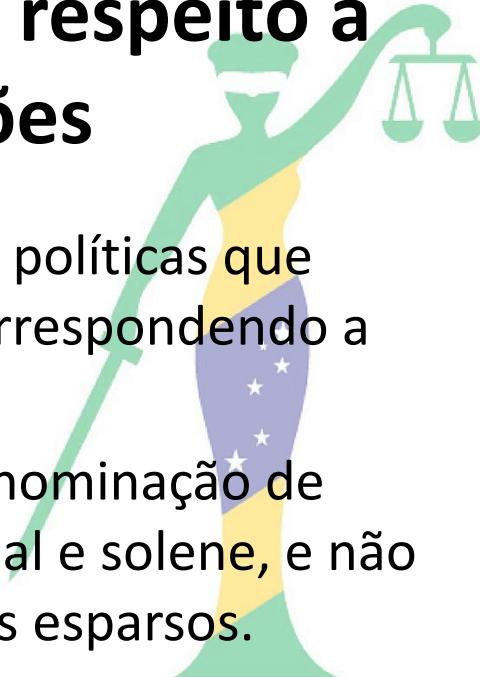
Garantia	Balanço	Dirigente
Tem a finalidade de fixar garantias individuais frente ao Estado (texto reduzido)	Tem função de espelhar um momento político determinado	Texto extenso. Define fins, programas, planos e diretrizes para atuação futura dos órgãos estatais. A Constituição estabelece programa para dirigir a evolução política do Estado Brasileira

Supremacia da Constituição

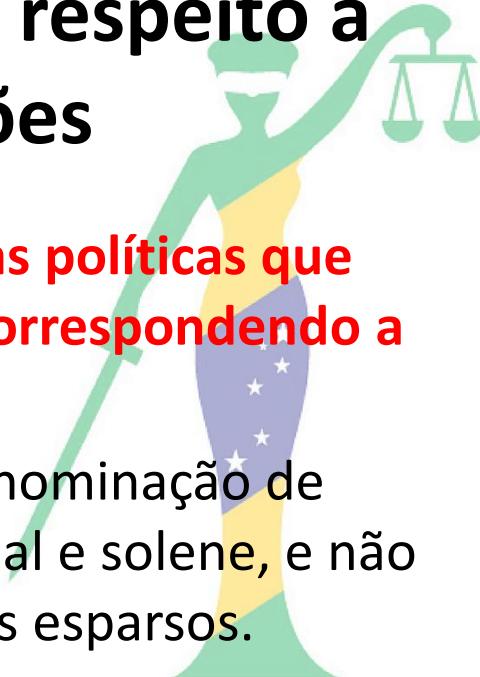


- A rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua modificação
- Da rigidez emana a supremacia da constituição
- A constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país conferindo validade e legitimidade aos Poderes na medida da proporção que a própria constituição estabelece
- Só a constituição tem autoridade para conferir poderes e competências governamentais

Assinale a opção correta no que diz respeito à classificação das constituições

- 
- a) A doutrina denomina constituição semântica as cartas políticas que apenas refletem as subjacentes relações de poder, correspondendo a meros simulacros de constituição.
 - b) No que refere à forma, as constituições recebem a denominação de materiais, quando consolidadas em instrumento formal e solene, e não escritas, quando baseadas em usos, costumes e textos esparsos.
 - c) A Constituição da Inglaterra classifica-se como ortodoxa, por ser produto do tempo, ou seja, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias.
 - d) Diz-se que uma constituição é prolixia quando, por decorrência do tempo ou de radical mudança do contexto social e político, deixa de refletir os anseios e a realidade de determinado povo.
 - e) Quanto à origem, as constituições se classificam em populares deliberadas democraticamente e promulgadas impostas pelos governantes.

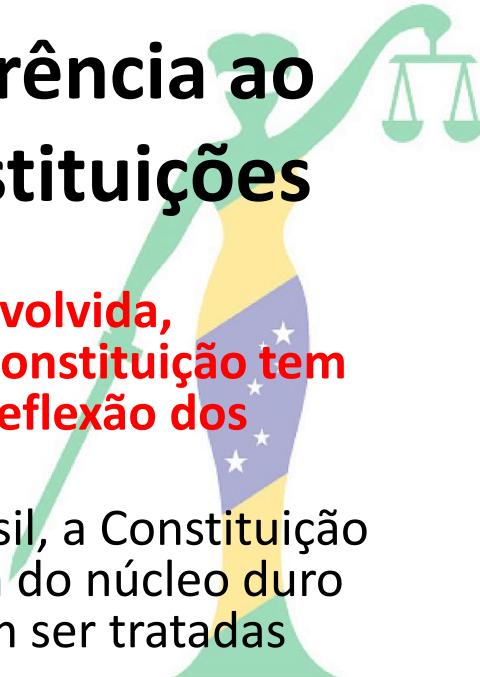
Assinale a opção correta no que diz respeito à classificação das constituições

- 
- a) A doutrina denomina constituição semântica as cartas políticas que apenas refletem as subjacentes relações de poder, correspondendo a meros simulacros de constituição.
 - b) No que refere à forma, as constituições recebem a denominação de materiais, quando consolidadas em instrumento formal e solene, e não escritas, quando baseadas em usos, costumes e textos esparsos.
 - c) A Constituição da Inglaterra classifica-se como ortodoxa, por ser produto do tempo, ou seja, de vagaroso processo de filtragem e absorção de ideias.
 - d) Diz-se que uma constituição é prolixia quando, por decorrência do tempo ou de radical mudança do contexto social e político, deixa de refletir os anseios e a realidade de determinado povo.
 - e) Quanto à origem, as constituições se classificam em populares deliberadas democraticamente e promulgadas impostas pelos governantes.

Assinale a opção correta com referência ao conceito e à classificação das constituições

- 
- a) Para a teoria da força normativa da constituição - desenvolvida, principalmente, pelo jurista alemão Konrad Hesse -, a constituição tem força ativa para alterar a realidade, sendo relevante a reflexão dos valores essenciais da comunidade política submetida.
 - b) De acordo com a classificação quanto à extensão, no Brasil, a Constituição de 1988 é sintética, pois constitucionaliza aspectos além do núcleo duro das constituições, estabelecendo matérias que poderiam ser tratadas mediante legislação infraconstitucional.
 - c) As constituições denominadas rígidas são aquelas que não admitem alteração e que, por isso mesmo, são consideradas permanentes.
 - d) Para o jurista alemão Peter Härtle, a constituição de um país consiste na soma dos fatores reais de poder que regulamentam a vida nessa sociedade.
 - e) O legado de Carl Schmitt, considerado expoente da acepção jurídica da constituição, consistiu na afirmação de que há, nesse conceito, um plano lógico-jurídico, em que estaria situada a norma hipotética fundamental, e um plano jurídico-positivo, ou seja, a norma positivada.

Assinale a opção correta com referência ao conceito e à classificação das constituições

- 
- a) Para a teoria da força normativa da constituição - desenvolvida, principalmente, pelo jurista alemão Konrad Hesse -, a constituição tem força ativa para alterar a realidade, sendo relevante a reflexão dos valores essenciais da comunidade política submetida.
 - b) De acordo com a classificação quanto à extensão, no Brasil, a Constituição de 1988 é sintética, pois constitucionaliza aspectos além do núcleo duro das constituições, estabelecendo matérias que poderiam ser tratadas mediante legislação infraconstitucional.
 - c) As constituições denominadas rígidas são aquelas que não admitem alteração e que, por isso mesmo, são consideradas permanentes.
 - d) Para o jurista alemão Peter Härtle, a constituição de um país consiste na soma dos fatores reais de poder que regulamentam a vida nessa sociedade.
 - e) O legado de Carl Schmitt, considerado expoente da acepção jurídica da constituição, consistiu na afirmação de que há, nesse conceito, um plano lógico-jurídico, em que estaria situada a norma hipotética fundamental, e um plano jurídico-positivo, ou seja, a norma positivada.



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros



HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Evolução Constitucional do Brasil



CONSTITUIÇÃO	PUBLICAÇÃO	TEMPO DE VIGÊNCIA
1824	25.03.1824	65 anos
1891	24.02.1891	39 anos
1934	16.07.1934	3 anos
1937	10.11.1937	8 anos
1946	18.09.1946	20 anos
1967	24.01.1967	20 anos
1988	05.10.1988	27 anos

CF 1824



- Ocupação das terras portuguesas pelas tropas napoleônicas → Reino Unido a Portugal e algarves
- Revolução do Porto → Rei Dom João VI retorna a Portugal
- 9 janeiro 1822 → D. Pedro I celebra do Dia do Fico
- Independência do Brasil → 07 setembro 1822
- Constituição outorgada
- Influencia da constituição francesa 1814



CF 1824

- Centralismo político e administrativo
- **Poder Moderador**
- **Forma Unitária de Estado**
- **Absolutismo**
- Governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo
- As antigas capitâncias hereditárias passam a ser províncias
- Religião oficial: Católica
- Capital do Império: Rio de Janeiro
- Eleições para o Legislativo eram indiretas
- **Sufrágio: censitário (baseado em critérios econômicos para poder votar e ser votado)**
- Irresponsabilidade do Imperador



CF 1824



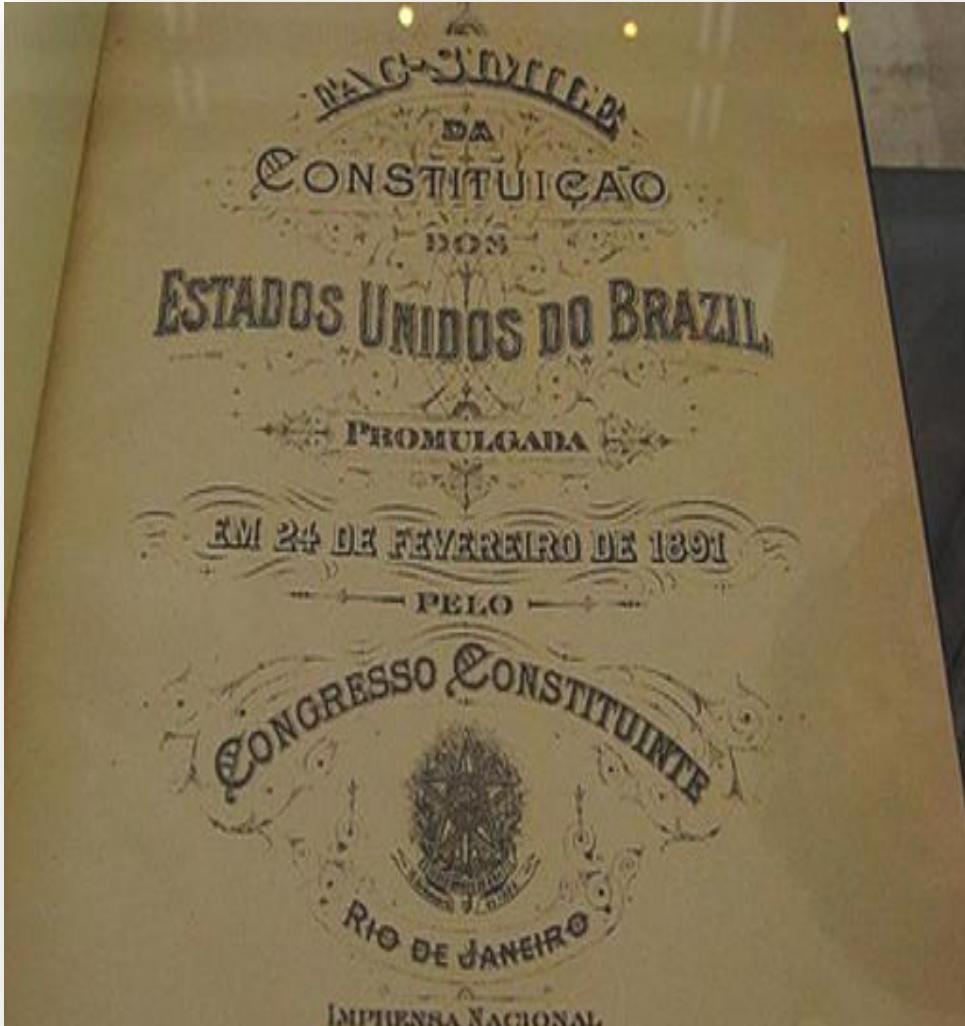
Insurreições populares

- a) Cabanagem (Pará – 1835)
- b) Farroupilha (RS – 1835)
- c) Sabinada (Bahia – 1837)
- d) Balaiada (Maranhão – 1838)
- e) Revolução praieira (Pernambuco – 1848)

Outras características

- Constituição Semirrígida
- Constitucionalismo liberal (influência das Revoluções Americana – 1776 – e Francesa – 1789)
- Rol de direitos civis e políticos
- Monocultura latifundiária e escravocrata

CF 1891



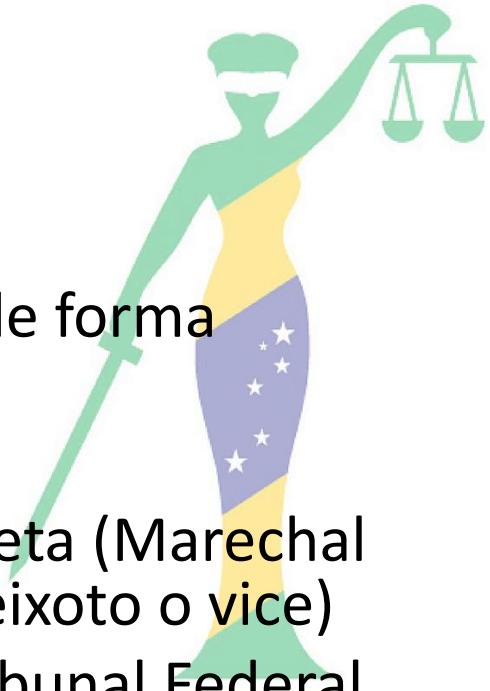
- ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
- Relator: Rui Barbosa
- Influencia da Constituição norte-americana de 1787
- Sistema de governo presidencialista
- Forma de Estado **Federado**
- Forma de Governo República
- Capital do Brasil: Distrito Federal
- Não há mais religião oficial
- **Promulgada**
- Estado laico
- **Tripartição de Poderes**
- Primeira Republicana

CF 1891

- Brasil, Estado Laico/Leigo/Não confessional
- Extinção do Poder Moderador – Tripartição dos Poderes (teoria de Montesquieu)
- Sufrágio direto
- Mandato dos deputados de 3 anos
- 3 Senadores por Estado e DF com mandato de 9 anos
- Alguns estados também mantinham o bicameralismo (SP e PE)
- Extinção do beneplácito (aprovação do imperador acerca dos documentos religiosos)
- **Municípios ainda não tinham autonomia de ente federativo**



CF 1891



- Poder Executivo: mandato de 4 anos, eleito de forma direta.
- Não havia reeleição
- Eleições diretas, contudo, a primeira foi indireta (Marechal Deodoro da Fonseca Presidente e Floriano Peixoto o vice)
- Poder Judiciário: órgão máximo: Supremo Tribunal Federal (15 juízes)
- Crimes de responsabilidade
- Vitaliciedade para magistrados e membros do STM
- Constituição rígida
- Extinção da penas: a) de galés; b) banimento; c) morte
- **1ª vez previsão do HABEAS CORPUS**

CF 1891

- 1932 → Getúlio Vargas decretou o Código Eleitoral prevendo:
 - a) Instituiu a Justiça Eleitoral
 - b) Voto Feminino
 - c) Sufrágio Universal, direto e secreto



CF 1891



Poder Legislativo	Poder Executivo	Poder Judiciário
Bicameralismo desigual Deputados exerciam as funções com simples colaboração do Senado Mandato deputados: 4 anos Senadores: 2 por estado com mandato de 8 anos	Presidente eleito de forma direta, secreta, universal Mandato de 4 anos Vedada reeleição	Corte Suprema Juízes e Tribunais Federais Juízes e Tribunais Militares Juízes e Tribunais Eleitorais Garantias: inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e vitaliciedade

CF 1934

- Constituição rígida
- Voto feminino
- Voto secreto (australiano)
- Prestigiada a legislação trabalhista
- Novidades: Mandado de Segurança, ação popular



CF 1934

- Crise econômica de 1929
- Movimentos sociais por melhores condições de trabalho
- Houve abalo aos ideais do liberalismo
- Influencia da constituição de Weimar e Mexicana
- **Evidência para os direitos humanos de 2ª dimensão**
- Perspectiva de um Estado Social de Direito
- Mantém regime representativo, a República, a Federação, a tripartição dos Poderes e o Presidencialismo



CF 1937



Direita Fascista
Estado autoritário
Ação Integralista Brasileira

X

Movimento de esquerda
Ideais socialistas,
comunistas e sindicais
**Aliança Nacional
Libertadora**



CF 1937

- **Constituição Polaca**
- Intentona comunista em 1935 → insurreição político-militar que contava com o Partido Comunista Brasileiro e ex-tenentes
- Getúlio Vargas tem o apoio do Congresso Nacional
- Governo decreta o golpe como suposta “salvação” contra o comunismo
- Getúlio fecha o congresso nacional
- Chama o momento de: “Nascer da nova era”
- **Outorga** a CF de 1937 influenciada por ideais autoritários e fascistas
- Instala-se a ditadura (“Estado Novo”)



CF 1937

- Forma de Governo: República
- Forma de Estado: Federado (porém, muitas nomeações de inteventores)
- Não há religião oficial
- Poderes: tripartidos na formalidade, porém legislativo e judiciário esvaziados
- Senado Federal deixou de existir
- Representantes da Câmara de Deputados eleitos mediante sufrágio indireto (4 anos de mandato)



CF 1937

- Direito a manifestação do pensamento foi restringido
- Não houve previsão do MS, nem da ação popular
- Previsão de censura prévia
- Os jornais eram obrigados a publicarem comunicados do governo



CF 1946



- A participação do Brasil na 2^a guerra apoiando os países Aliados (China, França, Grã-Bretanha, União Soviética e os EUA) fez com que Vargas perdesse apoio.
- Com isso Vargas assinou o Ato Adicional em 1945 convocando eleições presidenciais.

CF 1946

- Durante a campanha surge o “queremismo” (Queremos Getúlio) e tudo leva a crer que Vargas irá permanecer no poder.
- Vargas foi deposto pelas Forças Armadas.
- O Executivo passou a ser exercido pelo presidente do STF: Ministro José Linhares que governou de 29.10.1945 até 31.01.1946 quando assumiu pelo voto direto o General Gaspar Dutra



CF 1946

- Redemocratização do País
- Forma de governo: República
- Forma de Estado: Federado
- Construção de Brasília 1960
- Inexistência de religião oficial
- Tripartição dos poderes
- Eleição presidencial direta – mandato de 5 anos
- MS e ação popular foram restabelecidos
- Vedações das penas: morte, banimento, confisco e perpétua



CF 1946

- Instituição do parlamentarismo
- Jânio renuncia e encaminha uma carta ao Congresso Nacional pela qual afirmava ter sido pressionada por “forças ocultas terríveis”.
- O vice, Jango (João Goulart), estava na China e as forças armadas tentam impedir seu retorno por receio de Jango estar ligado ao comunismo.
- Não aceitando o afastamento de Jango o Congresso institui o regime parlamentarista, porém no referendo o povo determinou o retorno imediato do Presidencialismo



CF 1946



- **Supremo Comando da Revolução**: General Costa e Silva, Brigadeiro Francisco Correia de Melo, Almirante Augusto Rademaker
- **AI I/1964**: a) o comando de Revolução poderia decretar estado de Sítio; b) Poder de aposentar civis ou militares; c) suspensão de direitos políticos, cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais sem apreciação do Judiciário.

GOLPE DE 1964

- **AI 2/1965:** Estabelece as eleições indiretas para Presidente e Vice
- **AI 3/1965:** Estabelece as eleições indiretas no âmbito dos estados
- **1966:** Congresso é fechado, porém logo em seguida
- **AI 4/1966:** Reabre o Congresso para aprovar a CF de 67



CONSTITUIÇÃO DE 1967



- Concentrou o poder no âmbito federal e esvaziou os estados e municípios.
- Conferiu amplos poderes ao presidente da República
- Forma de Governo: Repúblca
- Forma de Estado: Federado. Porém, na prática estava muito próximo de um Estado Unitário
- Inexistência de religião oficial.
- Formalmente manteve-se a tripartição de Poderes, mas na prática somente o Executivo existia
- Eleições indiretas para Presidente, mandato de 4 anos

AI 5

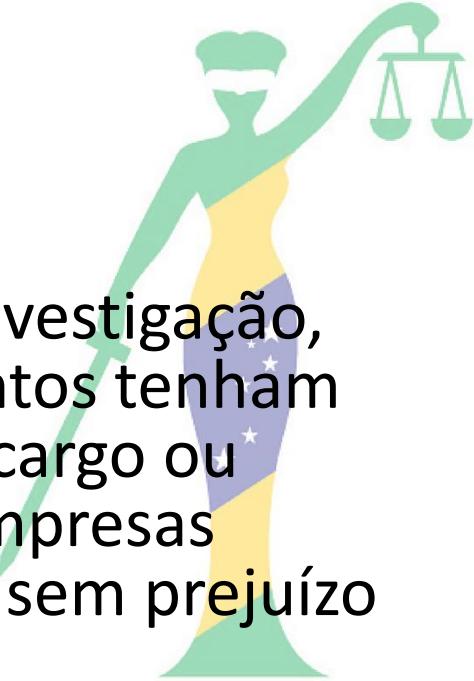
- mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições estaduais
- O Presidente da República poderá decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sitio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República.
- O Presidente da República, no interesse nacional, poderá decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem as limitações previstas na Constituição.



AI-5

- 
- o Presidente da República sem as limitações previstas na Constituição, poderá **suspender os direitos políticos** de quaisquer cidadãos pelo prazo de **10 anos** e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.
 - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.
 - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio e prorrogá-lo, fixando o respectivo prazo.

AI-5



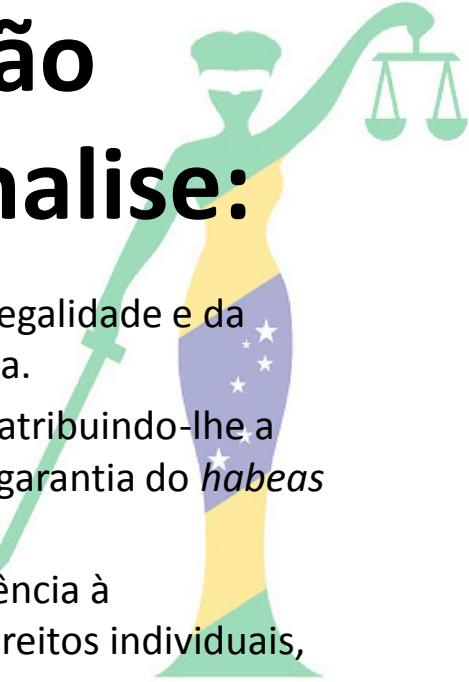
- O Presidente da República poderá, após investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, inclusive de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Fica **suspensa a garantia de habeas corpus**, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.
- **Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.**

EC 01/69



- Senadores biônicos: um terço dos senadores eram eleitos pelas Assembleias Legislativas. Como o ARENA (partido governamental) detinha a maioria tinha vantagem na votação.
- Aumento do mandato de 5 anos para 6 anos
- 1979 → Reforma partidária: pluripartidarismo
- Arena → PDS (Partido Democrático Social)
- MDB → PMDB, PP, PT, PDT e PTB

Considerando a evolução constitucional do Brasil, analise:

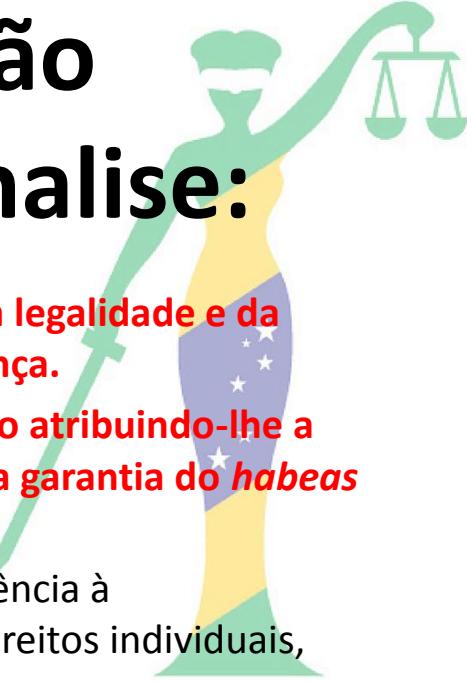


- I. A Constituição do Estado Novo (1937) não contemplava os princípios da legalidade e da retroatividade das leis, assim como, não previa o mandado de segurança.
- II. A Constituição Republicana (1891) instituiu a forma federativa de Estado atribuindo-lhe a competência remanescente e fortaleceu os direitos individuais como a garantia do *habeas corpus*.
- III. A Constituição de 1967, inspirada na Carta de 1934, ostentou forte tendência à descentralização político-administrativa da União com ampliação dos direitos individuais, especialmente do direito de propriedade.
- IV. A Constituição de 1946, deu ao Brasil a forma de Estado unitário com intensa centralização político- administrativa e em matéria de direitos fundamentais previu o *habeas data* e o mandado de injunção.

Nesses casos, está correto o que consta APENAS em

- a)** II, III e IV.
- b)** I e III.
- c)** II e IV.
- d)** I e II.
- e)** I, III e IV.

Considerando a evolução constitucional do Brasil, analise:



- I. A Constituição do Estado Novo (1937) não contemplava os princípios da legalidade e da retroatividade das leis, assim como, não previa o mandado de segurança.
- II. A Constituição Republicana (1891) instituiu a forma federativa de Estado atribuindo-lhe a competência remanescente e fortaleceu os direitos individuais como a garantia do *habeas corpus*.
- III. A Constituição de 1967, inspirada na Carta de 1934, ostentou forte tendência à descentralização político-administrativa da União com ampliação dos direitos individuais, especialmente do direito de propriedade.
- IV. A Constituição de 1946, deu ao Brasil a forma de Estado unitário com intensa centralização político- administrativa e em matéria de direitos fundamentais previu o *habeas data* e o mandado de injunção.

Nesses casos, está correto o que consta APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) I e II.
- e) I, III e IV.



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

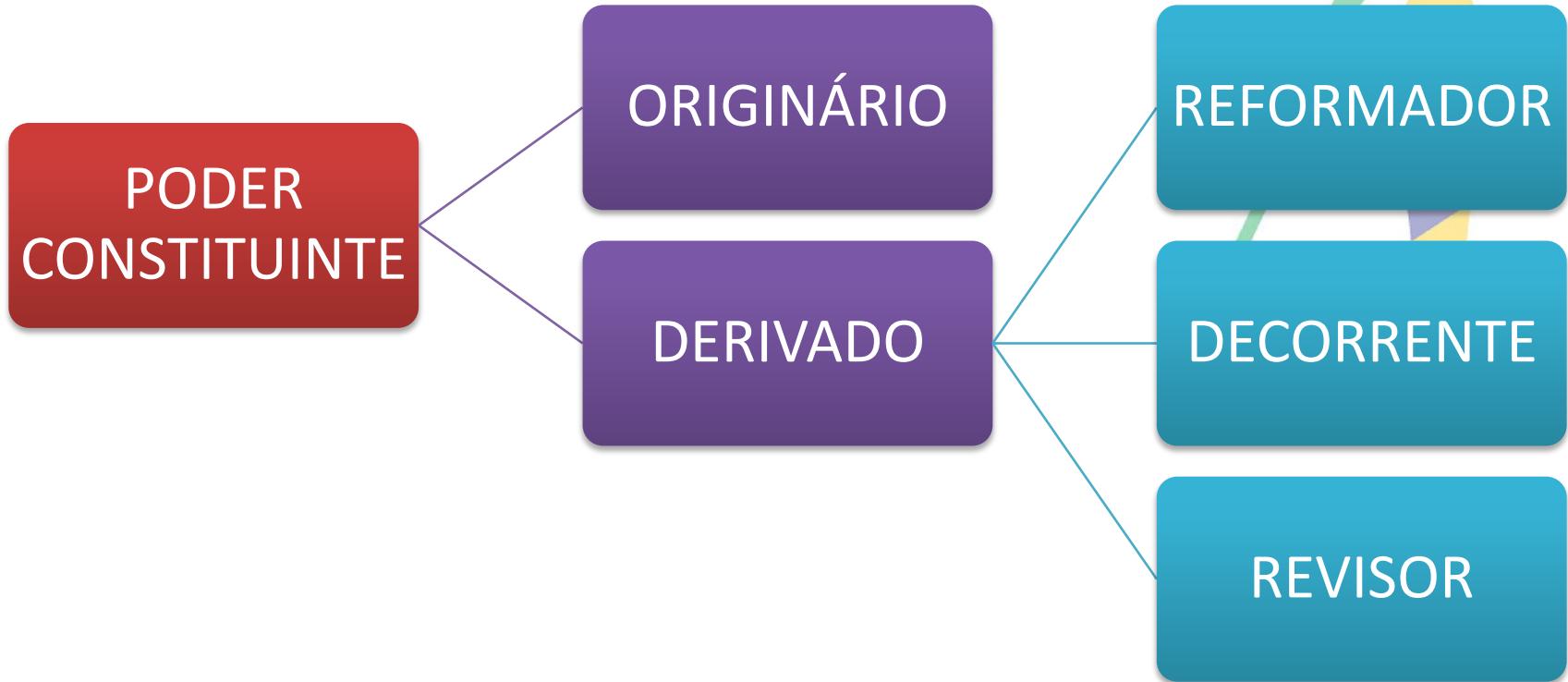
DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros



PODER CONSTITUINTE

**TITULARIDADE DO PODER
CONSTITUINTE: POVO**



PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

INICIAL, INAUGURAL

- Instaura nova ordem jurídica rompendo com aquela que havia anteriormente
- Objetivo: Criar um novo Estado



CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

- PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO: GENUÍNO, PRIMÁRIO POLÍTICO
- INCIAL: Instaura nova ordem jurídica, rompendo com a anterior
- AUTÔNOMO: a nova estrutura constitucional será exercida autonomamente
- ILIMITADO* JURIDICAMENTE: Não respeita os limites impostos pela constituição anterior
- INCONDICIONADO E SOBERANO NA TOMADA DE SUAS DECISÕES: Não é submisso a qualquer forma prefixada de manifestação
- PODER DE FATO E PODER POLÍTICO: Tem natureza pré-jurídica



ILIMITAÇÃO NÃO É ABSOLUTA



O poder constituinte originário deve respeitar:

- Bem comum, direito natural
- Moral
- Razão

→ Preceitos fixados em tratados internacionais de direitos humanos

FORMAS DE EXPRESSÃO DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO



- OUTORGA
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

PODER CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR

- PODER DE MODIFICAR A CF
- CONGRESSO NACIONAL QUE POSSUI ESTE PODER
- EMENDAS CONSTITUCIONAIS



PODER CONSTITUINTE DERIVADO DECORRENTE

- PODER ATRIBUÍDO AOS ESTADOS-MEMBROS
- AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
- DEVEM OBSERVAR OS LIMITES IMPOSTOS PELA CF



ESQUEMA



Poder
Constituinte
Derivado

REVISOR
Art. 3º ADCT

REFORMADOR
Art. 60 CF

DECORRENTE
Estados-
membros

Poder Constituinte Derivado Revisor

- ADCT, Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

5 ANOS

REFORMADOR – PEC (art. 60, CF)



PROPOSTA DE PEC

- A) No mínimo **1/3** dos Deputados ou Senadores
- B) Presidente da República
- C) Mais da metade das Assembleias Legislativas (cada uma deve se manifestar pela **maioria relativa**)

APROVAÇÃO DE PEC

- A) 3/5
- B) 2 Turnos
- C) 2 Casas

LIMITAÇÕES AO PODER DE EMENDAR

A CF não pode ser alterada

LIMITAÇÕES MATERIAIS

- Forma Federada
- Separação dos Poderes
- Voto direto, secreto, universal e periódico
- Direitos e Garantias Individuais

LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAIS

- Estado de Sítio
- Estado de Defesa
- Intervenção Federal



LIMITAÇÕES MATERIAIS

Cláusulas Pétreas



LIMITES CIRCUNSTANCIAIS



OBS

- PEC rejeitada não pode ser objeto de nova PEC na mesma sessão legislativa
- Art. 60, § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- Art. 67. A matéria constante de **projeto de lei** rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, **mediante proposta da maioria absoluta** dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.



REJEIÇÃO DE PEC ou PL



PEC REJEITADA

- **Não pode** ser objeto de nova PEC na mesma sessão legislativa

PROJETO DE LEI REJEITADO

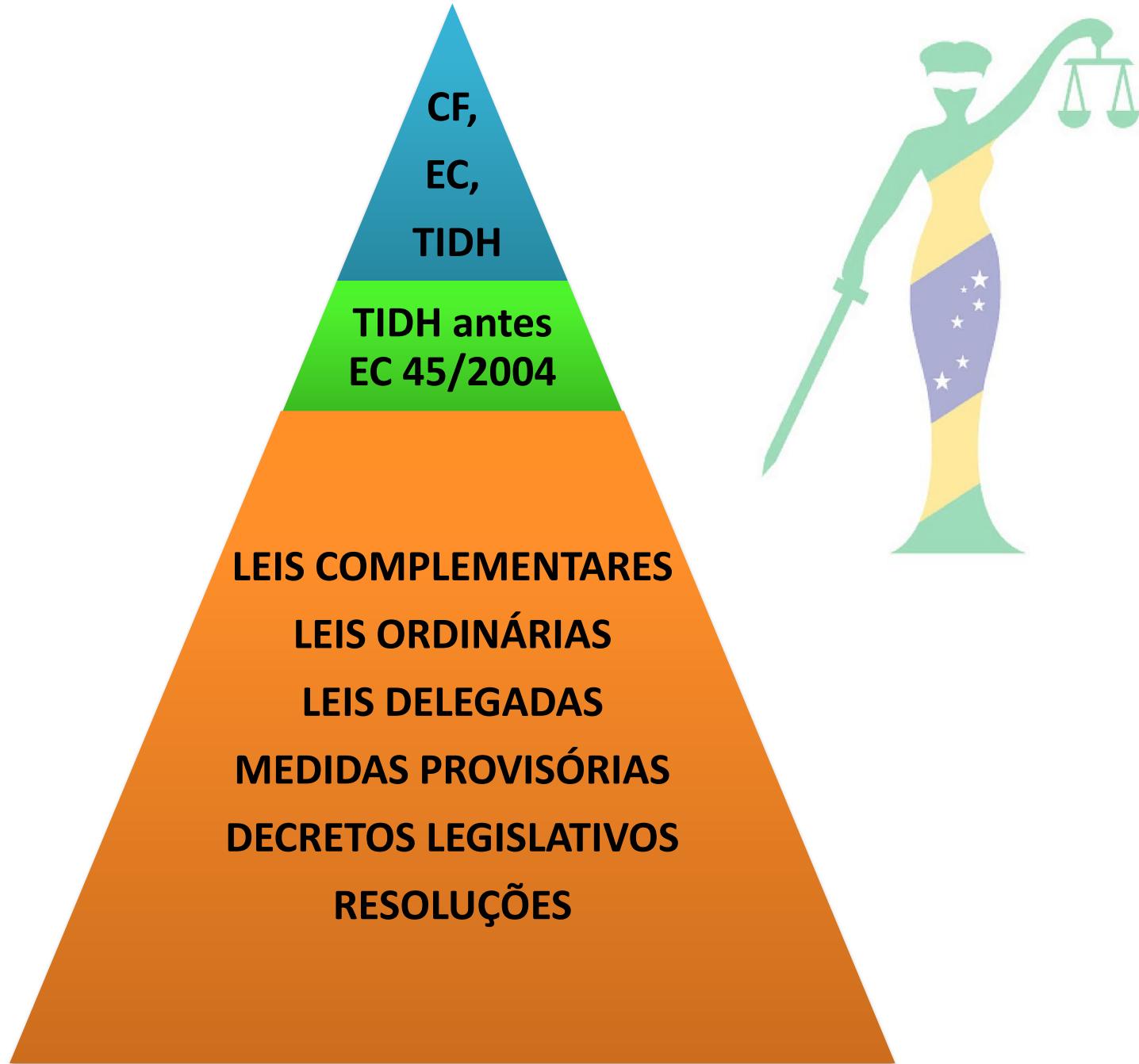
- Só pode ser colocado em votação na mesma sessão legislativa por proposta da **MAIORIA ABSOLUTA** da:



CÂMARA
DEPUTADOS

SENADO
FEDERAL

HIERARQUIA



PODER CONSTITUINTE DIFUSO

- MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL
- SIGNIFICA A MUDANÇA NA INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO E NÃO NO SEU TEXTO
- EX: DECISÃO DO STF SOBRE UNIÃO HOMOAFETIVA



RECEPÇÃO/REVOGAÇÃO



- Ordenamento anterior pode ser recebido pela nova Constituição?
- A nova constituição pode recepcionar norma infraconstitucional que seja compatível pelo aspecto material com o novo texto constitucional.
- Em relação a Constituição anterior a norma infraconstitucional, para ser recepcionada pela nova Constituição, deve estar de acordo com exigências formais e materiais daquela constituição.
- Se não for recepcionada será REVOGADA. Não se fala em inconstitucionalidade

REPRISTINAR

- Lei A revogada por lei B.
- Lei C revoga a B.
- Em regra, a lei A não volta a vigência.
- Contudo, isso ocorre se a lei C disser isso de forma expressa.



DECONSTITUCIONALIZAÇÃO

- Norma constitucional que na nova ordem é recebida com status infraconstitucional
- É possível desde que tenha pedido expresso



RECEPCÃO MATERIAL

- Norma da constituição anterior que é recebida pela nova constituição





Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS QUANTO AO GRAU DE EFICÁCIA

Classificação do Prof. José Afonso da Silva

- A) NORMAS DE EFICÁCIA PLENA**
- B) NORMAS DE EFICÁCIA CONTIDA**
- C) NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA**

NORMAS CONSTITUCIONAIS DE EFICÁCIA PLENA

- Desde a sua entrada em vigor tem a possibilidade de produzir todos os seus efeitos
- Possuem aplicabilidade direta, imediata e integral

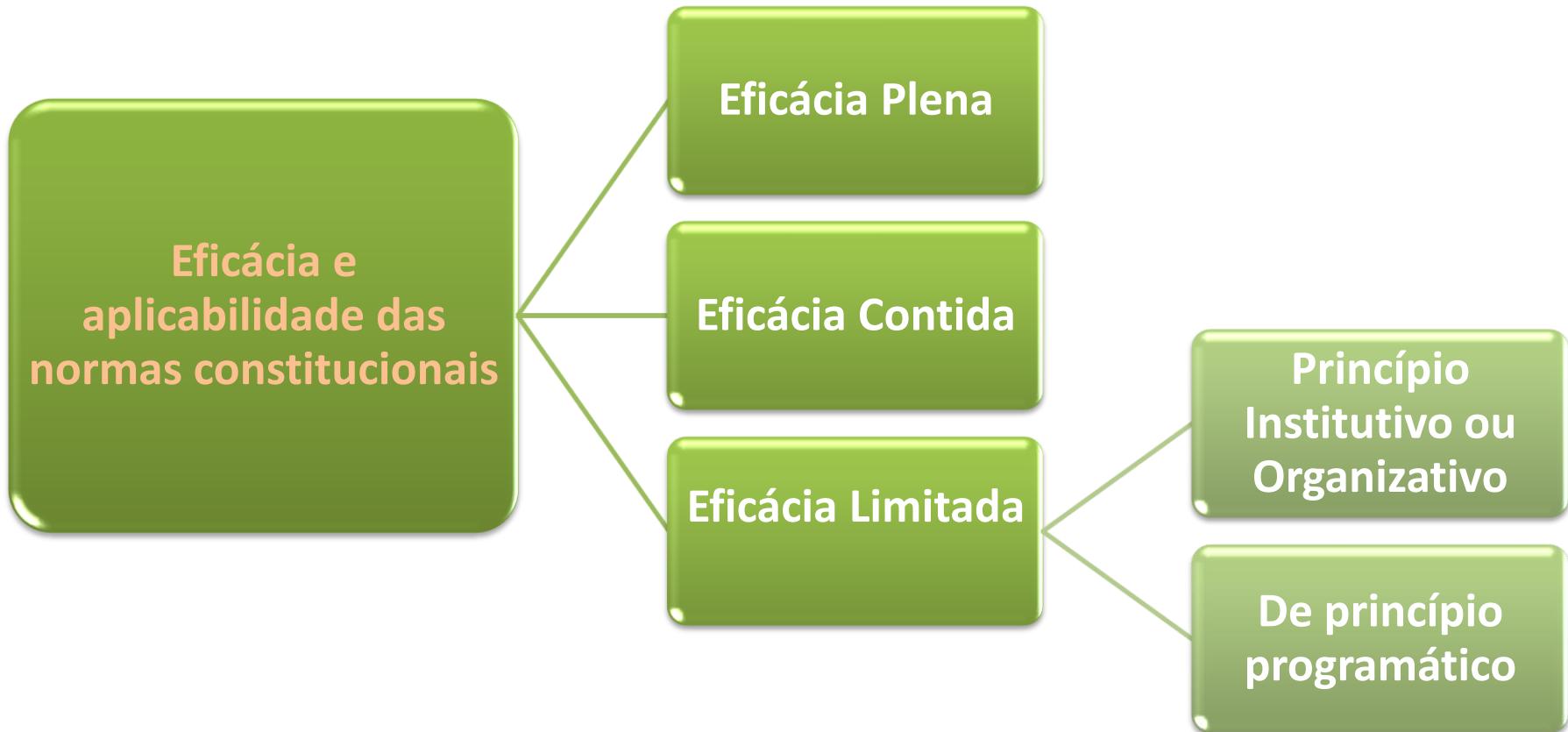
NORMAS DE EFICÁCIA CONTIDA

- Regulam de forma suficiente, porém fica uma margem de atuação restritiva
- Prospectiva
- Aplicabilidade direta, imediata, mas não integral
- Poderão surgir restrições:
 - a) Pelo legislador infraconstitucional
 - b) Por outras normas constitucionais
 - c) Como decorrência de conceitos como “ordem pública”, “bons costumes”, “utilidade pública”

NORMAS DE EFICÁCIA LIMITADA

- Aplicabilidade indireta, mediata, reduzida
- DIVIDEM-SE EM:
 - A) **Definidoras de princípio institutivo ou organizativo:** traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que, em um momento posterior, sejam estruturados em definitivo mediante lei (art. 88) - ÓRGÃOS
 - B) **Definidoras de princípio programático:** traçou princípios e diretrizes: amparo à família, combate ao analfabetismo (art. 7º, XX, XXVII) - PROGRAMAS

Esquema sobre eficácia e aplicabilidade das normas Constitucionais



EXEMPLOS DE NORMAS PROGRAMÁTICAS

- Art. 23, 205, 211, 215, 218 cf
- Não produzem seus efeitos de forma imediata, porém são dotadas da chamada **eficácia negativa**
- Revogam disposições em contrário (**eficácia paralisante**)
- Impedem que sejam produzidas normas ulteriores que contrariem os programas estabelecidos por ela (**eficácia impeditiva**)

NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA E APLICABILIDADE ESGOTADA

- Normas do ADCT que já não são mais aplicáveis.

Considerando a teoria geral da constituição, assinale a opção correta.

- a) Consoante a doutrina majoritária, as normas constitucionais classificam-se, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, em normas de eficácia plena, de organização, materiais e principiológicas
- b) A promulgação de nova constituição não acarreta a revogação da constituição anteriormente em vigor.
- c) Segundo o STF, será revogada a lei que for materialmente incompatível com texto constitucional promulgado posteriormente a ela.
- d) A rigidez constitucional, importante mecanismo de defesa da constituição, relaciona-se com a dificuldade de aplicação do texto constitucional.
- e) De acordo com o regime constitucional brasileiro, os estados-membros são dotados de poder constituinte originário.

Considerando a teoria geral da constituição, assinale a opção correta.

- a)** Consoante a doutrina majoritária, as normas constitucionais classificam-se, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, em normas de eficácia plena, de organização, materiais e principiológicas
- b)** A promulgação de nova constituição não acarreta a revogação da constituição anteriormente em vigor.
- c) Segundo o STF, será revogada a lei que for materialmente incompatível com texto constitucional promulgado posteriormente a ela.**
- d)** A rigidez constitucional, importante mecanismo de defesa da constituição, relaciona-se com a dificuldade de aplicação do texto constitucional.
- e)** De acordo com o regime constitucional brasileiro, os estados-membros são dotados de poder constituinte originário.

JURISPRUDÊNCIA

- AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 39 DA LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO), QUE ASSEGURA GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS E SEMI-URBANOS AOS QUE TÊM MAIS DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS. DIREITO CONSTITUCIONAL. NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA PLENA E APPLICABILIDADE IMEDIATO. NORMA LEGAL QUE REPETE A NORMA CONSTITUCIONAL GARANTIDORA DO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
 1. O art. 39 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) apenas repete o que dispõe o § 2º do art. 230 da Constituição do Brasil. A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto.
 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.
- (STF, ADI 3768/DF, Rel. Min. Cármel Lúcia)

(OAB.FGV/ 2015.2) Dois advogados, com grande experiência profissional e com a justa preocupação de se manterem atualizados, concluem que algumas ideias vêm influenciando mais profundamente a percepção dos operadores do direito a respeito da ordem jurídica. Um deles lembra que a Constituição brasileira vem funcionando como verdadeiro "filtro", de forma a influenciar todas as normas do ordenamento pátrio com os seus valores. O segundo, concordando, adiciona que o crescente reconhecimento da natureza normativo-jurídica dos princípios pelos tribunais, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal, tem aproximado as concepções de direito e justiça (buscada no diálogo racional) e oferecido um papel de maior destaque aos magistrados.

As posições apresentadas pelos advogados mantêm relação comum a concepção teórico-jurídica que, no Brasil e em outros países, vem sendo denominada de

- a) neoconstitucionalismo.
- b) positivismo-normativista.
- c) neopositivismo.
- d) jusnaturalismo.

(OAB.FGV/ 2015.2) Dois advogados, com grande experiência profissional e com a justa preocupação de se manterem atualizados, concluem que algumas ideias vêm influenciando mais profundamente a percepção dos operadores do direito a respeito da ordem jurídica. Um deles lembra que a Constituição brasileira vem funcionando como verdadeiro "filtro", de forma a influenciar todas as normas do ordenamento pátrio com os seus valores. O segundo, concordando, adiciona que o crescente reconhecimento da natureza normativo-jurídica dos princípios pelos tribunais, especialmente pelo Supremo Tribunal Federal, tem aproximado as concepções de direito e justiça (buscada no diálogo racional) e oferecido um papel de maior destaque aos magistrados.

As posições apresentadas pelos advogados mantêm relação comum a concepção teórico-jurídica que, no Brasil e em outros países, vem sendo denominada de

- a) **neoconstitucionalismo.**
- b) positivismo-normativista.
- c) neopositivismo.
- d) jusnaturalismo.



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

SUMÁRIO

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS
2. DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
3. DIFERENÇA ENTRE DIREITOS E GARANTIAS
4. ARTIGO 5º
5. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

INTRODUÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Prof. Caren S. Machado Medeiros

1ª DIMENSÃO/GERAÇÃO LIBERDADE	2ª DIMENSÃO/GERAÇÃO IGUALDADE	3ª DIMENSÃO/GERAÇÃO FRATERNIDADE
SURGIU NOS EUA – CONSTITUIÇÃO DE 1787	Constituição Mexicana – 1917 Constituição de Weimar - 1919	Surgiu na Europa após a 2ª Guerra (1945)
DIREITOS INDIVIDUAIS: CIVIS E POLÍTICOS	DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	Direitos difusos e coletivos
	Estado passa a intervir agindo em favor do indivíduo	Direito ao meio ambiente
UM NÃO FAZER DO ESTADO ABSENTEÍSMO ESTATAL	UM FAZER DO ESTADO Prestação Positiva	Consumidor
Ex: direito de propriedade, liberdade de imprensa, liberdade religiosa	Ex: direito a educação, saúde, moradia, previdencia social	

DIREITOS X GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- Direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional;
- Garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos diretos.

GARANTIAS X REMÉDIOS



CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- a) HISTÓRICOS: Nasceu com o Cristianismo passando pelas diversas revoluções
- b) UNIVERSAIS: Devem atingir todos os seres humanos.
- c) LIMITÁVEIS: Não são absolutos. Podem ser relativizados.
- d) CONCORRÊNCIA: Pode haver cumulatividade entre direitos fundamentais

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

- e) IRRENUNCIABILIDADE: Um de seus destinatários pode deixar de exercer o direito, porém, não renunciá-lo;
- f) INALIENABILIDADE: São indisponíveis, não têm caráter patrimonial;
- g) IMPRESCRITIBILIDADE: A prescrição só atinge direitos de caráter patrimonial

DIREITOS E GARANTIAS

- **DIREITO**: é uma faculdade de agir, exercer, fazer ou deixar de fazer algo, uma liberdade positiva.
- Poderia dizer também que são bens e vantagens conferidos pela norma. (José Afonso da Silva)
- **GARANTIA**: Proteção em face do Estado ou de outro particular. São proteções para que se possa exercer um direito.
- São instrumentos que garantem a exigibilidade dos direitos.

DIREITOS HUMANOS X DIREITOS FUNDAMENTAIS

DIREITOS HUMANOS

- ASPECTO UNIVERSAL
- SUPRANACIONAL

DIREITOS FUNDAMENTAIS

- DIREITOS HUMANOS POSITIVADOS NAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - ART. 5º

DIREITO/GARANTIA	INCISO	EXCEÇÃO
Inviolabilidade do Domicílio	XI - A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador. Importante: O conceito de casa abrange todos os lugares fechados onde há intimidade da pessoa, como por exemplo, locais que são exercidas as atividades profissionais.	Caso de flagrante delito, desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
Direito de Reunião	XVI - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; Importante: As Bancas costumam confundir e afirmar que é obrigatória a autorização.	
Liberdade de Associação	XVII - É plena a liberdade de associação para fins lícitos. XVIII e XX - A criação independe de autorização e o Estado não pode interferir em seu funcionamento, assim como ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer-se associado.	Proibida as de caráter paramilitar e para fins ilícitos.
Penas Proibidas	a) de morte - b) de caráter perpétuo; - c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis;	A CF permite a pena de morte em caso de guerra declarada. Portanto a proibição de pena de morte não possui caráter absoluto.
Crimes Insuscetíveis de Graça ou Anistia e Inafiançáveis.	XLIII - a) prática da tortura; b) o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; c) o terrorismo; d) Definidos como crimes hediondos,	
Crimes Imprescritíveis e Inafiançáveis	a) Racismo; b) Grupos Armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional ou estado democrático.	
Quebra do sigilo telefônico e das comunicações telefônicas	Sigilo telefônico - esse sigilo é quebrado por meio do acesso à conta telefônica (registro de chamada), sem saber o que foi dito nas conversas. Pode ser quebrado por autorização judicial ou CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), em qualquer processo (penal, cível e trabalhista). Sigilo das comunicações telefônicas - esse sigilo é quebrado por meio de interceptação, grampo ou escuta telefônica, tendo o acesso ao teor da conversa. Só pode ser quebrado por autorização judicial (princípio da reserva da jurisdição) e só para material penal (investigação criminal e instrução de processo penal).	
	Importante: Interceptação telefônica nem um dos interlocutores não sabem que a ligação está sendo gravada, enquanto que na escuta telefônica um dos interlocutores tem conhecimento que a gravação é gravada.	

ART. 5º, CF

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes:
- STF: Deve ser entendido como todo estrangeiro que estiver em território brasileiro e sob as leis brasileiras, mesmo que em trânsito.

IGUALDADE MATERIAL E FORMAL

IGUALDADE FORMAL

- todos poderão igualmente buscar os direitos expressos na lei

IGUALDADE MATERIAL

- vai além da igualdade formal. Conforme Aristóteles consiste em: “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”. Utilizada para favorecer um grupo de pessoas que estejam vulneráveis na sociedade (desvantagem). Ex: vagas destinadas a deficientes físicos no concurso, cotas raciais em universidades

IGUALDADE

IGUALDADE PERANTE A LEI

- LEI JÁ ELABORADA
- O APLICADOR DA LEI DEVE APLICÁ-LA SEM FAZER DISTINÇÕES

IGUALDADE NA LEI

- PRINCÍPIO QUE DIRECIONA O LEGISLADOR A NÃO FAZER DISTINÇÕES ENTRE AS PESSOAS NO MOMENTO DE SE ELABORAR UMA LEI

JURISPRUDÊNCIA

- **Súmula 339 STF:** não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos dos servidores públicos sob fundamento de isonomia.
- Não afronta o princípio da isonomia a adoção de critérios distintos para a promoção de integrantes do corpo feminino e masculino da Aeronáutica. (**AI 443.315**)

Art. 5º - Liberdade (legalidade na visão do cidadão)

- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- A liberdade pode ser entendida de duas formas:
a) para o cidadão: o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não proíba; **b) para o administrador público:** só pode fazer ou deixar de fazer aquilo que a lei autoriza ou permite.
- STF: Ninguém é obrigado a cumprir ordem ilegal, mesmo que emanada de autoridade judicial.

LEGALIDADE OU RESERVA LEGAL

RESERVA LEGAL

- Lei formal
- Quando a Constituição estabelece um comando, mas faz uma reserva para que uma lei estabeleça algumas situações
- Ex: art. 5º, XIII
- Reserva legal Absoluta
- Reserva legal Relativa

LEGALIDADE

- É mais amplo, mais genérico
- Pode ser atendida tanto pelo uso de leis formais quanto pelo uso de atos infracionários
- Assim, legalidade não seria apenas a lei formal abrangendo também os atos no limite da lei

RESERVA LEGAL

RESERVA LEGAL ABSOLUTA

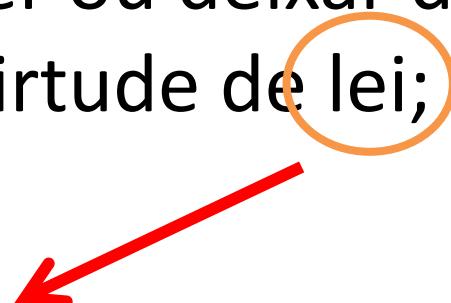
- A própria lei irá atender ao mandamento
- “a lei estabelecerá”; “a lei regulará”; “lei disporá”;
- Veja que é a própria lei, diretamente, que atenderá ao comando constitucional

RESERVA LEGAL RELATIVA

- Um ato infralegal atuará, a lei apenas estabelecerá os limites
- Lei infraconstitucional → estabelece limites
- Ato infralegal → irá atender ao comando constitucional
- “nos limites da lei”; “nos termos da lei”; “na forma da lei”

JURISPRUDÊNCIA STF

- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



STF entende que refere-se a “reserva da norma”. Ou seja, Uma legalidade ampla. Assim, tal dispositivo poderia ser Cumprido por uma lei formal como também por outros Atos expressamente ou implicitamente autorizados por Ela.

DESCOBRAMENTO DA DIGNIDADE HUMANA

III – Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante

SÚMULA VINCULANTE 11: Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Pegadinha: a banca gosta de colocar justificada PREVIAMENTE a excepcionalidade – cuidado! A justificativa não precisa ser prévia. Ou seja, o PM coloca as algemas, prende e depois apresenta a justificativa.

MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

*IV – É livre a manifestação do pensamento,
sendo vedado o anonimato;*

STF: É possível manifestação em espaços
públicos em favor da legalização da maconha
(marcha da maconha) – ADPF 187

DIREITO DE RESPOSTA

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- Existem limites à manifestação do pensamento: deve-se respeitar o direito à intimidade e à vida privada. Isso incide mesmo no direito de resposta. Não se pode ofender a intimidade, honra... do agressor.
- STF: não é possível denúncia anônima como ato formal de instauração do procedimento investigatório, já que as peças futuras não poderiam, em regra, ser incorporadas formalmente ao processo.

Liberdade de pensamento e a censura

CF, art. 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Liberdade de pensamento e a censura

CF, art. 220, § 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

Inviolabilidade da vida privada, honra e imagem

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- PJ também pode ser vítima de dano moral (súmula 227 STJ)

Inviolabilidade da vida privada, honra e imagem



CASA INVIOLÁVEL

*CF, art. 5º, XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para **prestar socorro**, ou, durante o dia, por **determinação judicial**;*

- Casa: Escritório, garagem, consultório
- Dia: da aurora ao crepúsculo
- Prisão de traficante, em sua residência, durante o período noturno, não constitui prova ilícita, já que se trata de crime permanente
- Advogado suspeito de crime pode ter seu escritório violado para implantação de escuta ambiental

Liberdade de profissão

- *CF, art. 5º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*

Lei infraconstitucional poderá restringir a liberdade profissional. Exemplo: estatuto da OAB que exige prestação do exame da Ordem para atuar como advogado.

Liberdade de Informação

- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o **sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional; (jornalistas)
- XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo sigilo seja imprescindível à **segurança da sociedade e do Estado**;
- Salvo quando o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 2º, Lei 8.159/91)

Direito de informação



Liberdade de locomoção

- XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar**, definidos em lei;
- A liberdade de locomoção pode ser restringida pelo estado de defesa ou de sítio.
- Remédio constitucional cabível: Habeas Corpus

Direito de reunião

- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, **independentemente de autorização**, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas **exigido prévio aviso** à autoridade competente;
- O direito de reunião pode ser restrinrido no estado de defesa (art. 136, § 1º, I, “a”).
- O direito de reunião pode ser suspenso no estado de sítio (art. 139, IV).

Direito de Associação

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Direito de Associação



Direito de propriedade

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por **necessidade** ou **utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente **perigo público**, a autoridade competente poderá **usar de propriedade particular**, assegurada ao proprietário **indenização ulterior**, se houver dano;

XXVI - a **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que **trabalhada pela família, não será objeto de penhora** para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

Função social da propriedade

- CF, Art. 182, § 2º A propriedade urbana cumpre sua **função social** quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no **plano diretor**.

Desapropriação-sanção

CF, Art. 182, § 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do **solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado**, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I - parcelamento ou edificação compulsórios;
- II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Desapropriação – reforma agrária

- Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de **reforma agrária**, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até **vinte anos**, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Direito de Herança e Estatuto Sucessório

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela **lei brasileira** (***critério do jus domicili***) em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus" (***critério jus patriae***);

- Assim, se a lei estrangeira do "de cujus" for mais favorável ao cônjuge e filhos em relação às leis brasileiras, aplica-se o direito alienígena.
- Isso significa que prevalece o princípio da **unidade da sucessão** ou do **estatuto sucessório**.

Propriedade Intelectual

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Defesa do consumidor

- XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Defesa do consumidor

Art. 150, § 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: V - defesa do consumidor;

Direito do consumidor

- A proteção do consumidor prevista no rol de direitos fundamentais da CF/88 foi inspirada na Constituição Portuguesa de 1976, bem como na Constituição Espanhola.
- Contudo, desde a CF 1946 existe previsão de proteção ao consumidor nas constituições brasileiras
- CDC – Lei 8.078/90
- STF: Relações de consumo de natureza bancária ou financeira estão protegidas pelo CDC.

Direito de Petição e Obtenção de Certidões

- Independente do pagamento de taxas:
 - a) Direito de petição aos poderes públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder
 - b) Obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal

Direito de Petição

- Trata-se do direito que pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, de invocar atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação, seja para:
 - A) denunciar uma lesão;
 - B) Pedir reorientação da situação;
 - C) Solicitar modificação do direito em vigor

Direito de petição

- Não sendo atendido o pedido de certidão o remédio cabível é o MANDADO DE SEGURANÇA (**não o habeas data**)
- O direito de petição pode ser negado quando houver sigilo imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- Direito de ação
- Princípio o livre acesso ao Judiciário ou *ubiquidade* da justiça
- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

- Assim, em regra não há necessidade do esgotamento da via administrativa, exceto:
 - a) Justiça Desportiva (art. 217, §§ 1º e 2º)
 - b) Art. 7º, §1º, Lei 11.417 de 2006: contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas
 - c) Habeas Data

Limites à retroatividade da lei (art. 5º, XXXVI)

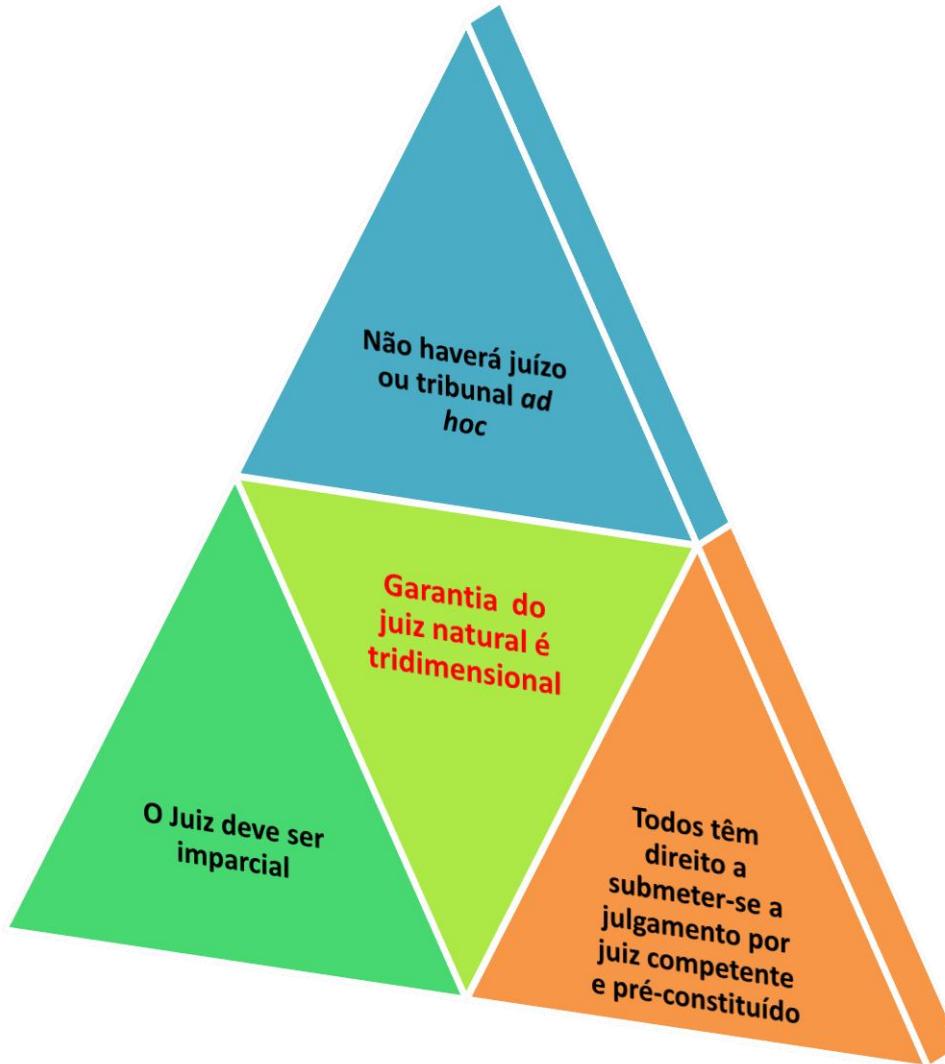
CF, Art. 5º, XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- **Direito adquirido**: direito que seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aquele cujo começo do exercício tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbitrio de outrem;
- **Ato jurídico perfeito**: ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou;
- **Coisa julgada**: decisão judicial que não caiba mais recurso.

Princípio do Juiz Natural ou Legal

- XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção; (**trata-se de uma garantia constitucional que evita a discriminação**)
- LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Juiz Natural



Juiz Natural

- Assim, **não pode haver criação ou designação**, por deliberação legislativa, de tribunal para julgar determinado caso. Por exemplo: para casos de pessoas que militem contra a ditadura serão julgados pela justiça ditatorial
- Não abrange a proibição a justiça especializada (trabalho, eleitoral, militar), tampouco tribunal de ética (OAB), cujas decisões administrativas poderão ser revistas pelo judiciário.

Tribunal Penal Internacional

- Art. 5º, § 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))
- Art. 7º, ADCT → dispunha que o Brasil lutaria em defesa da formação de um tribunal internacional dos direitos humanos

PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIEDADE - TPI

- TPI somente exercerá jurisdição em caso de incapacidade ou omissão dos Estados.
- COMPETÊNCIA DO TPI PARA JULGAR:
 1. Genocídio;
 2. Contra a humanidade;
 3. Guerra;
 4. Agressão.

COMPETÊNCIA PARA JULGAR CRIMES CONTRA DIREITOS HUMANOS

- JUSTIÇA FEDERAL
- ART. 109, V-A E § 5º, CF

Tribunal do júri

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes **dolosos** contra a vida;

Tribunal do Júri – crimes dolosos



Tribunal do Júri – regra não absoluta

OBS: Súmula 721 do STF: “a competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente por constituição estadual”

OBS: Porém, quando houver competência especial por prerrogativa de foro na CF haverá afastamento da norma geral.

CF, art. 29, X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

Legalidade e anterioridade da lei penal incriminadora. Irretroatividade da lei penal “*in pejus*”

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

Consagra a regra *nullum crimen nulla poena sine praevia lege*

Crimes inafiançáveis, imprescritíveis e insuscetíveis de graça ou anistia

Crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça e anistia

- Tortura
- Tráfico ilícito de entorpecentes
- Terrorismo
- Crimes hediondos (Lei 8.072)
- DICA: 3T + H

Crime inafiançável e imprescritível

- Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático
- Racismo
- DICA: RAÇÃO

CF, art. 5º, XLI A XLIV

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (3T + H)

XLIV - constitui crime **inafiançável e imprescritível** a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (RAÇÃO)

Regras constitucionais sobre as penas

Vedações das penas

- De morte, salvo em caso de guerra declarada;
- De caráter perpétuo;
- De trabalhos forçados;
- De banimento;
- Cruéis.

TIPOS DE PENA

1. PRIVAÇÃO DA LIBERDADE;
2. PERDA DE BENS;
3. MULTA;
4. PRESTAÇÃO SOCIAL ALTERNATIVA;
5. SUSPENSÃO OU INTERDIÇÃO DE DIREITOS.

Penas

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

Penas

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

Direitos dos presos

- **Integridade física e moral**
- **Presidiárias:** direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação
- **Comunicação imediata da prisão e o local onde se encontre:** ao juiz, à família ou à pessoa por ele indicada
- **Informação de seus direitos:** ao silêncio e assistência de família e advogado
- **Identificação dos responsáveis** pela sua prisão ou seu interrogatório policial

Art. 5º

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

Extradição

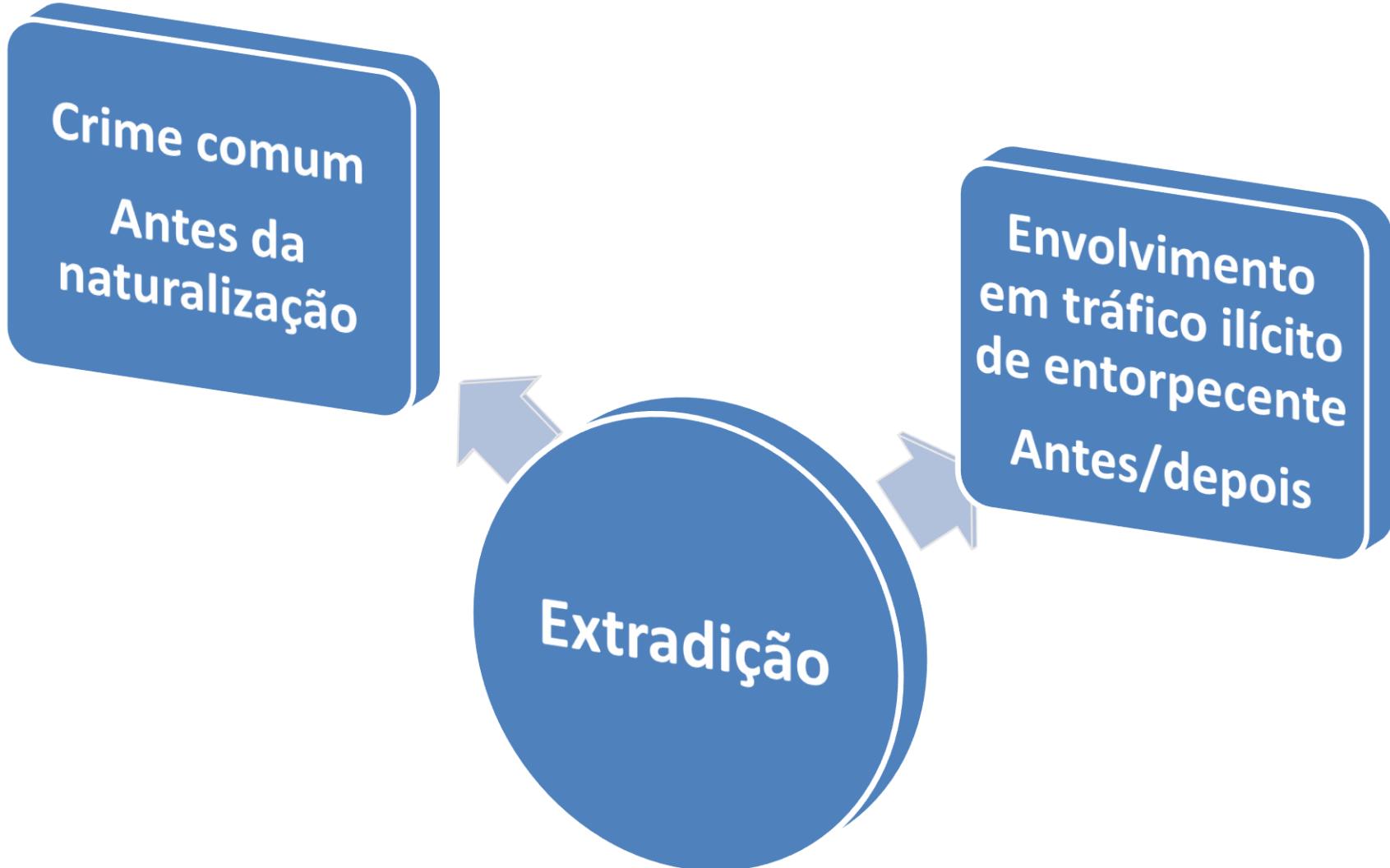
- Brasileiro nato nunca será extraditado
- Brasileiro naturalizado: poderá extraditado
- Estrangeiros: podem ser extraditados, exceto em caso de crime político ou de opinião

Art. 5º

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de **crime comum**, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

Brasileiro naturalizado



Presunção de inocência

- Também chamado de **presunção de não culpa**
- Assim, o MP ou à parte acusadora deve provar a culpa
- Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
- “LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;”

Prisão civil

Prisão civil na constituição

Prisão civil para o STF



Art, 5º

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

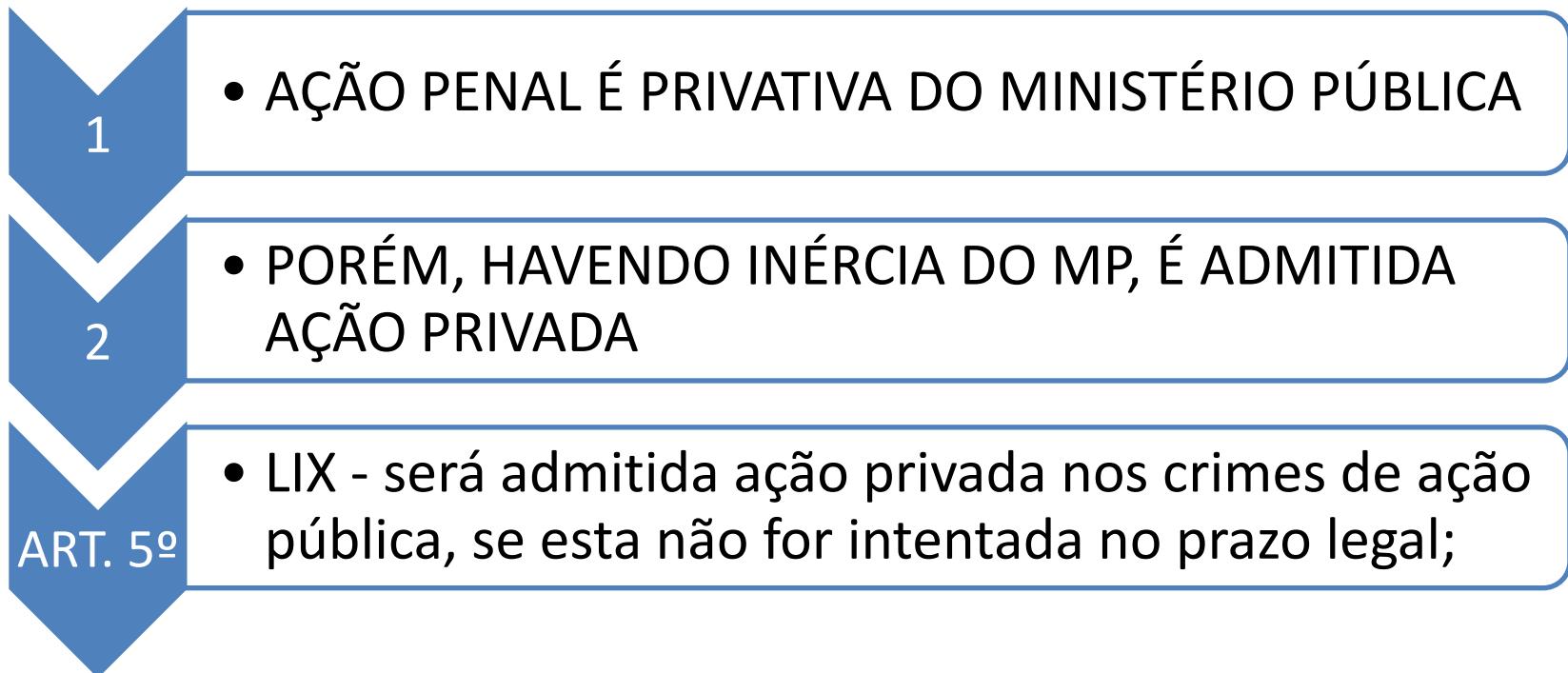
Identificação criminal

- O civilmente identificado NÃO SERÁ SUBMETIDO A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO DATILOSCÓPICO)
- A LEI 12.037 DE 2009 ESTABELECEU AS HIPÓTESES DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL MESMO COM A IDENTIFICAÇÃO CIVIL

IDENTIFICAÇÃO CÍVEL - LEI 12.037 /09



AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA

- 
- The diagram consists of three blue chevron-shaped callouts pointing downwards, each containing a point of law. The first callout is labeled '1' and contains the text '• AÇÃO PENAL É PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO'. The second callout is labeled '2' and contains the text '• PORÉM, HAVENDO INÉRCIA DO MP, É ADMITIDA AÇÃO PRIVADA'. The third callout is labeled 'ART. 5º' and contains the text '• LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;'. The background is white.
- 1 • AÇÃO PENAL É PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 - 2 • PORÉM, HAVENDO INÉRCIA DO MP, É ADMITIDA AÇÃO PRIVADA
 - ART. 5º • LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONFORME A SV 21/STF é inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Razoabilidade e proporcionalidade

- **Necessidade**: é exigível? A adoção da medida que possa restringir direitos só se legitima se indispensável para o caso concreto e não se puder substituir por outra menos gravosa
- **Adequação**: é pertinente? É meio idôneo? Ou seja, o meio escolhido irá atingir o objetivo?
- **Proporcionalidade em sentido estrito**: máxima efetividade e mínima restrição.

Provas ilícitas

- Provas obtidas por meios ilícitos são inadmissíveis no processo
- Provas derivadas das provas ilícitas também estarão maculadas pelo vício da ilicitude – **teoria dos frutos da árvore envenenada**
- Exceção: aceita-se este meio de prova em legítima defesa

Art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Publicidade dos atos processuais

- Dever de motivar as decisões jurisdicionais
- Art. 93, IX, CF
- LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Assistência jurídica integral e gratuita e erro judiciário

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Gratuidade das certidões de nascimento e óbito – cf, art. 5º

LXXVI - são gratuitos para os
reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

9.265/96

- Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:
- VI - O **registro civil de nascimento e o assento de óbito**, bem como a **primeira certidão respectiva**.

Lei 9.534/97

- Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

Gratuidade do *habeas corpus* e *habeas data*

LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas corpus* e *habeas data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

Garantias Constitucionais



REMÉDIOS CONTRA ABUSOS

DIREITO	REMÉDIO
LOCOMOÇÃO	HABEAS CORPUS – HC
INFORMAÇÃO	HABEAS DATA – HD
LÍQUIDO E CERTO	MANDADO SEGURANÇA – MS
ATO LESIVO MORALIDADE PÚBLICA...	AÇÃO POPULAR
FALTA DE NORMA REGULAMENTADORA	MANDADO DE INJUNÇÃO

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

REMÉDIO CONSTITUCIONAL	1ª PREVISÃO
HABEAS CORPUS	1891
MADADO DE SEGURANÇA	1934
AÇÃO POPULAR	1934
MANDADO SEGURANÇA COLETIVO	1988
MANDADO DE INJUNÇÃO	1988
HABEAS DATA	1988

HABEAS CORPUS

CF, Art. 5º, LXVIII

CF, Art. 5º, LXVIII

PREVENTIVO (salvo conduto) ou REPRESSIVO

Liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder

É gratuito e qualquer pessoa pode impetrar (criança, deficientes mentais)

Não precisa de advogado

Três atores: paciente, impetrante, coator

Pode ser impetrado contra ato de particular e reitor de universidade privada

OBSERVAÇÕES SOBRE HC

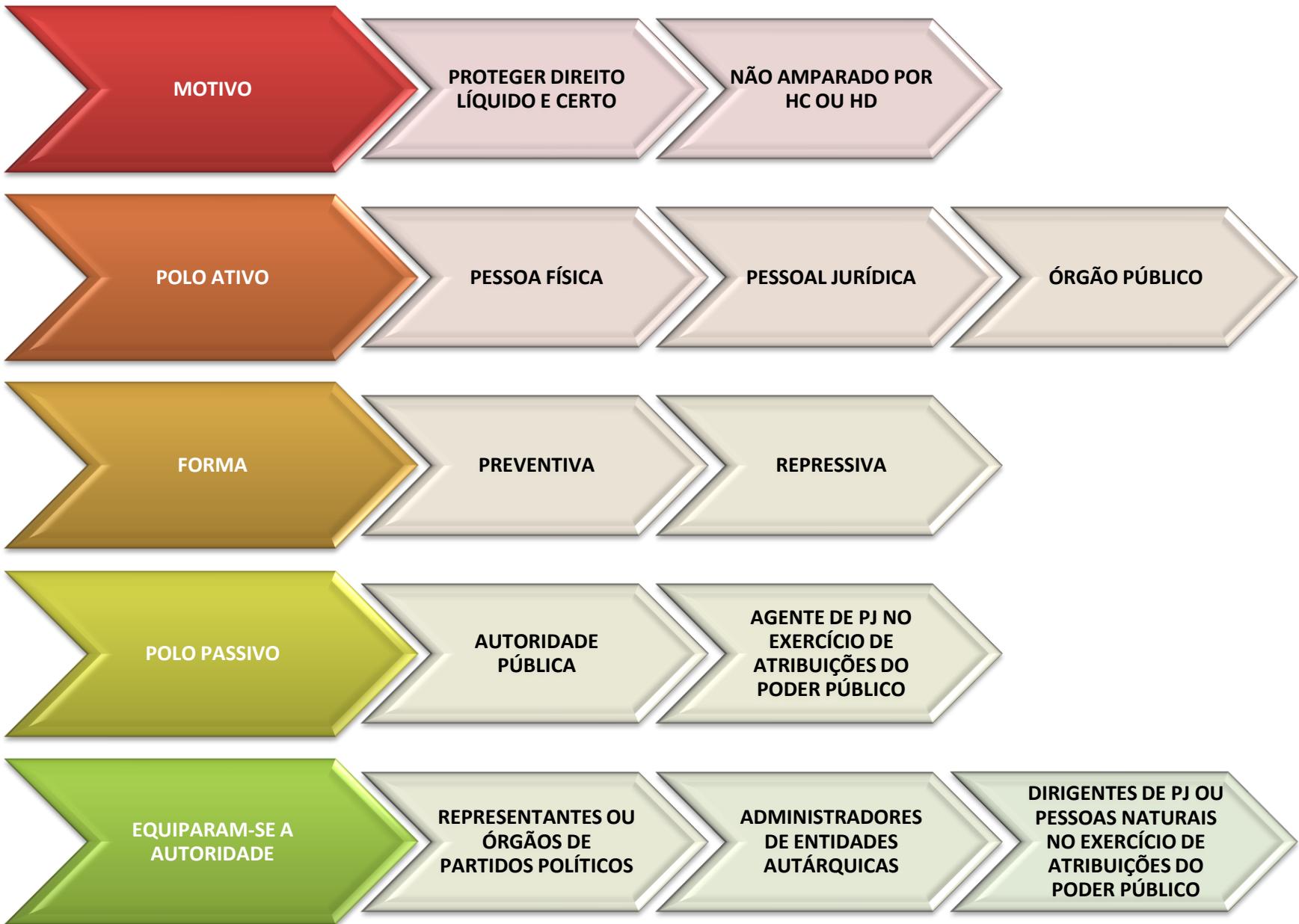
- STF – Súmula 693: Não cabe HC contra decisão condenatória a pena de MULTA.
- STF – Súmula 695: Não cabe HC quando já extinta a pena privativa de liberdade
- STF – Súmula 606: não cabe HC para punições disciplinares militares (salvo se houver ilegalidade – STF RHC 88543 SP)
- O HC pode ser concedido de ofício por juiz ou tribunal sem que isso implique ofensa ao princípio da inércia da jurisdição (CESPE)
- É Cabível contra decisão que determine quebra de sigilo bancário se isto puder resultar na prisão
- Não é cabível HC em língua estrangeira

MANDADO DE SEGURANÇA

CF, art. 5º, LXIX E LEI 12.016 DE 90



MS



SÚMULAS STF

STF – Súmula 429

- Existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso de MS
- Omissão

STF: Súmula 266

- Não cabe MS contra lei em tese
- A forma correta de atacar é por controle abstrato de constitucionalidade

STF: Súmula 267 e 268

- Não cabe MS contra ato judicial passível de recurso
- Não cabe MS contra decisão judicial com trânsito em julgado

STF: Súmula 629

- Entidade de classe pode impetrar MS independente de autorização dos associados
- Trata-se de substituição processual

PRAZOS MS

- PARA IMPETRAR: 120 DIAS a partir da data de ciência do ato impugnado
- Este prazo de 120 dias não se aplica no MS preventivo
- STF: Súmula 430: o pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para impetrar o MS
- STF: Súmula 624: não compete ao STF conhecer originariamente o MS contra atos de outros tribunais (a competência é do próprio tribunal)

MANDADO DE INJUNÇÃO



MOTIVO PARA MI

Falta de norma
regulamentadora, tornando
inviável

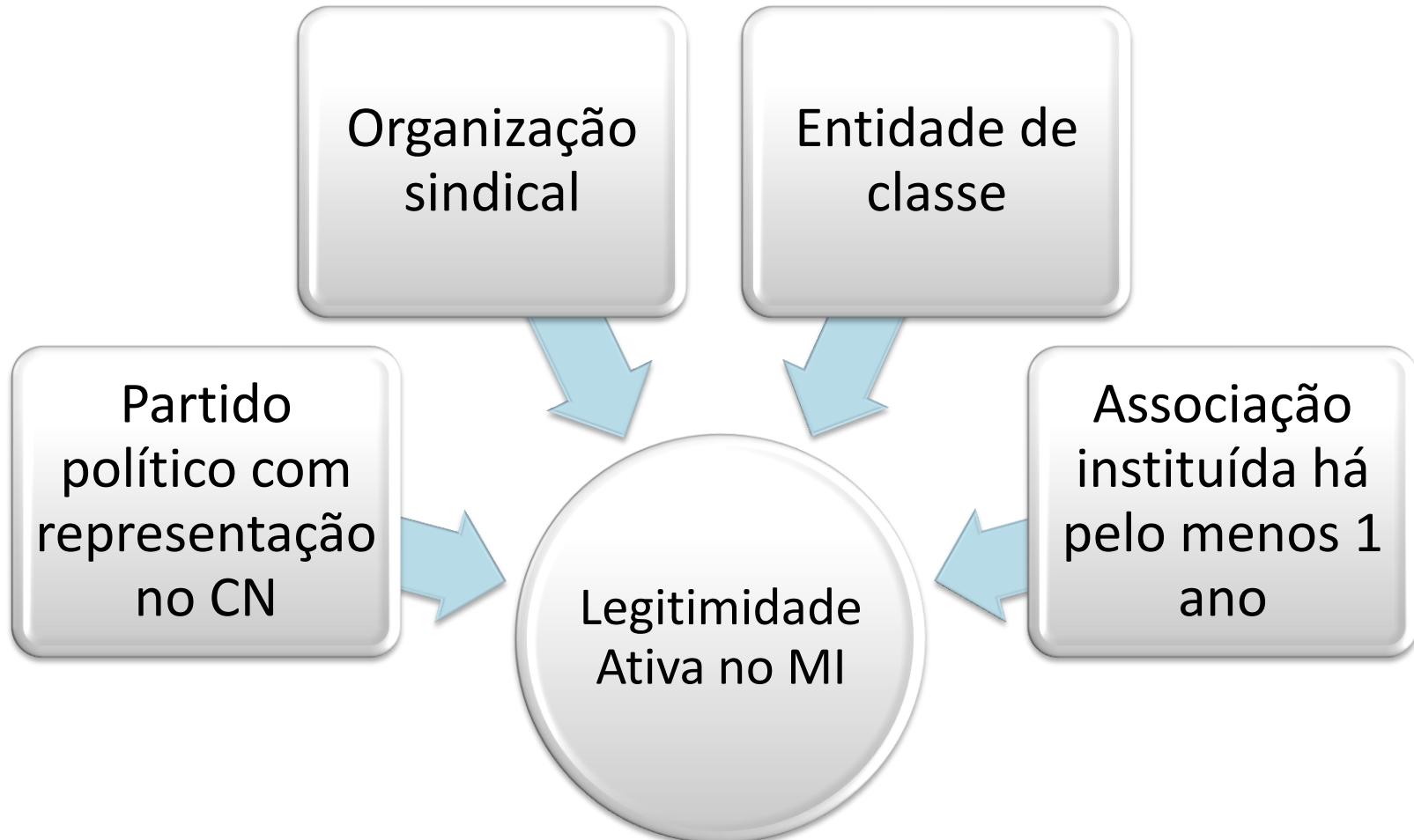
O exercício dos
direitos e
liberdades

As prerrogativas
inerentes à
nacionalidade,
soberania e
cidadania

Observações sobre MI

- Não cabe MI para atacar ausência de norma para efetivar mandamento da Convenção Americana de Direitos Humanos
- Pode ser pelo fato de não haver lei em sentido estrito regulando a norma constitucional ou ausência de algum outro tipo de norma, como portarias, decretos
- Não cabe liminar em MI

LEGITIMIDADE ATIVA NO MI

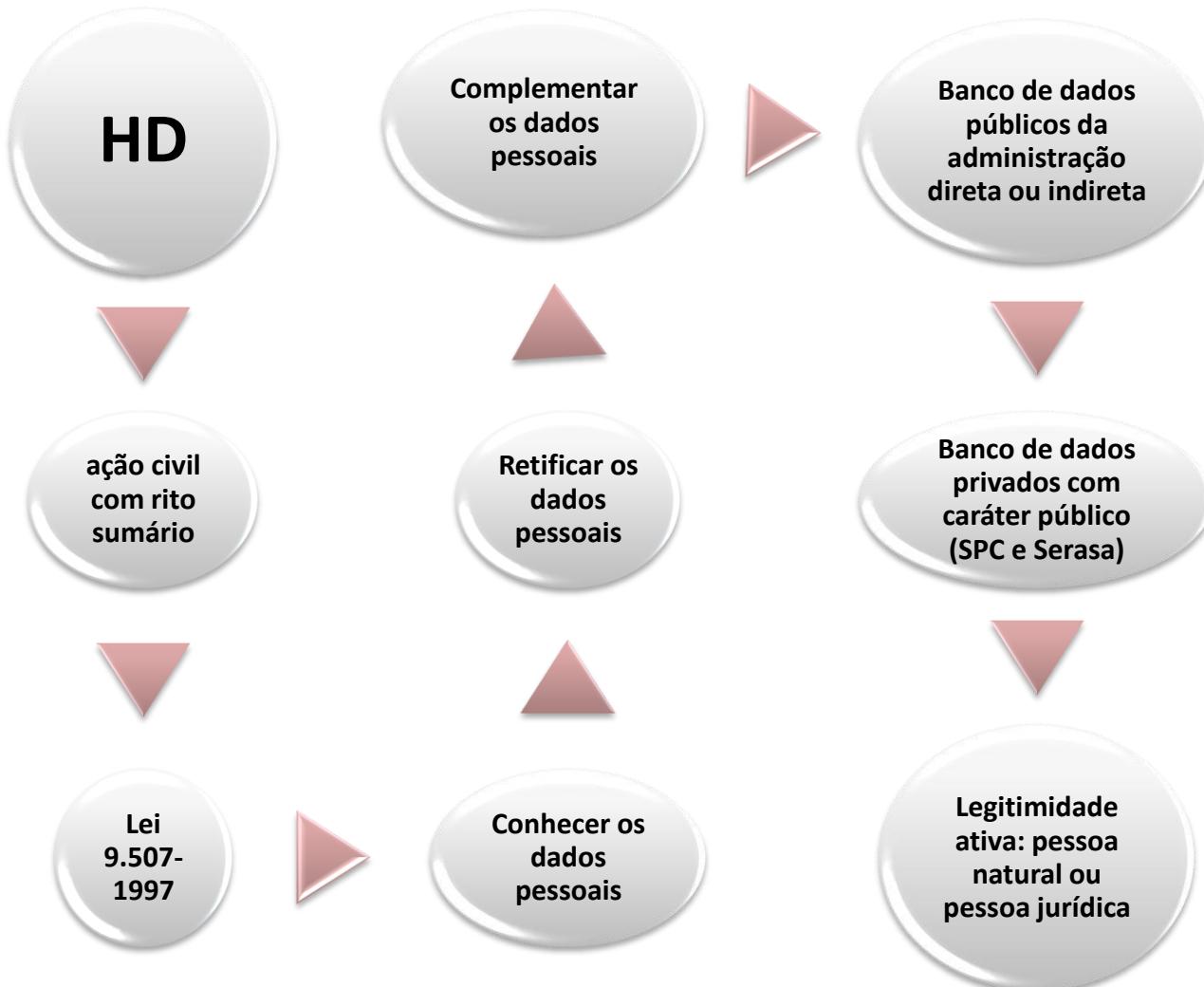


OBSERVAÇÕES SOBRE MI

- Deve haver comprovação da impossibilidade do exercício do direito;
- Polo passivo: autoridade, poder, órgão. O STF entende que se o projeto é de iniciativa reservada de autoridade específica, não pode o MI ser endereçado para o Congresso Nacional;
- Nunca haverá no pólo passivo o particular, sempre pessoa estatal,
- No que tange à medida de urgência não se aplica a lei do MS por analogia.

HABEAS DATA

Art. 5º, LXXII

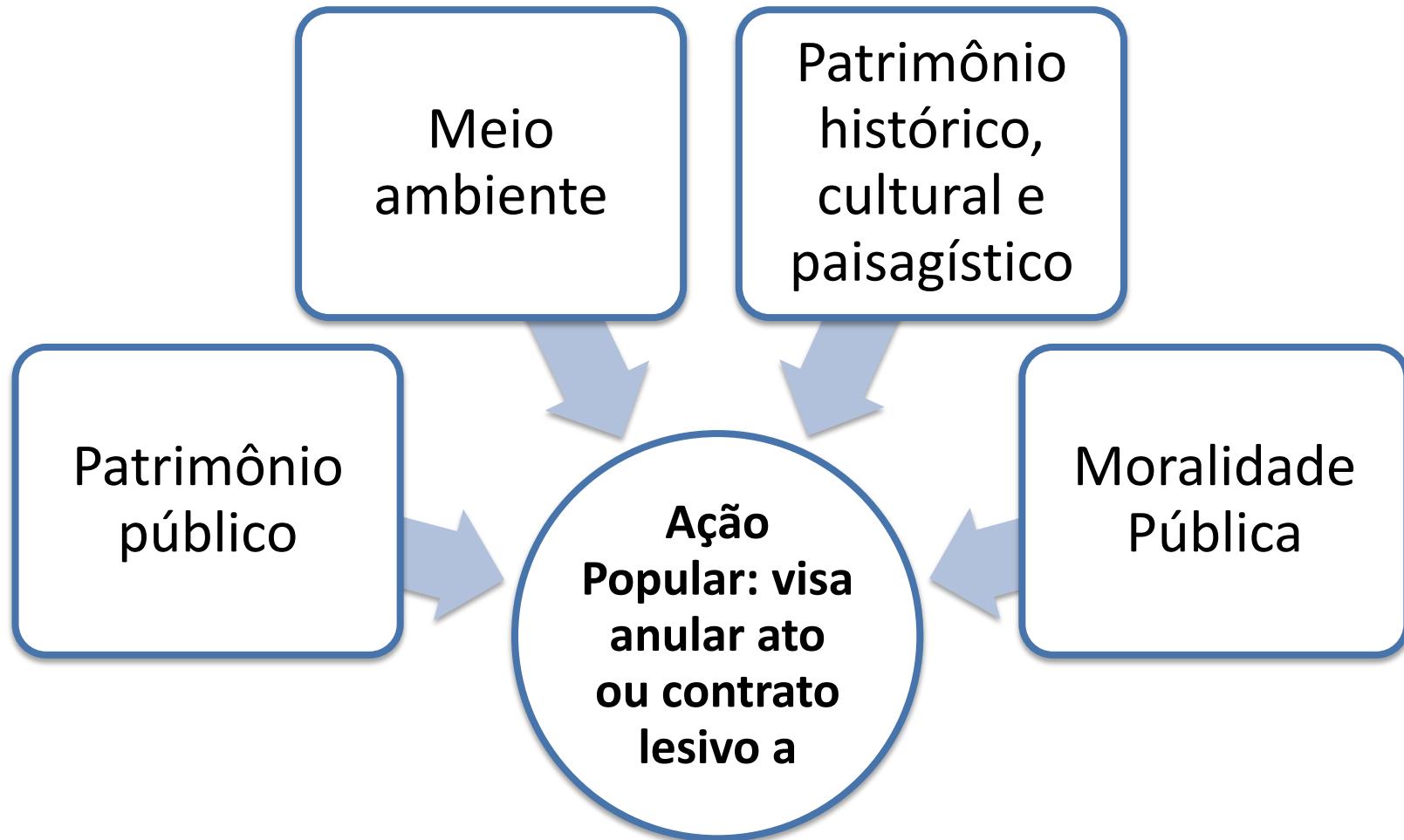


OBSERVAÇÕES SOBRE HD

- O RH de empresa particular não se reveste de caráter público.
- Jurisprudência permite que os herdeiros do *de cuius* apresentem HD para acessar ou retificar informações sobre os falecidos.
- O indivíduo deve provar que houve recusa da prestação de informações pela autoridade ou mais de 10 dias sem resposta, conforme art. 8º da lei 9.507 de 1997 (esgotamento da via administrativa).

AÇÃO POPULAR

CF, art. 5º, LXXIII - Lei 4.717 de 1965



Desistência da ação popular

Autor desistir
da ação

Qualquer
cidadão ou o
MP pode dar
seguimento

90 dias



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

DIREITOS SOCIAIS

SAÚDE

MORADIA

SEGURANÇA

ALIMENTAÇÃO

TRANSPORTE

PREVIDÊNCIA
SOCIAL

TRABALHO

LAZER

PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E
À INFÂNCIA

ASSISTÊNCIA AOS
DESAMPARADOS

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;**
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;**
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;**

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com **moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social**, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - **irredutibilidade** **convenção ou acordo coletivo** **dade do salário**, **salvo** o disposto em;

VII - garantia de salário, **nunca inferior ao mínimo**, para os que percebem **remuneração variável**;

VIII - décimo terceiro salário com base na **remuneração integral** ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

→ X - proteção do salário na forma da lei, constituindo **crime sua retenção dolosa**;

XI – **participação nos lucros**, ou resultados, **desvinculada** da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - **salário-família** pago em razão do **dependente** do trabalhador de **baixa renda** nos termos da lei;

- XIII - duração do trabalho normal não superior a **oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a **compensação de horários e a redução da jornada**, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV - jornada de **seis horas** para o trabalho realizado **em turnos ininterruptos** de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, **preferencialmente** aos domingos;
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, **no mínimo, em cinqüenta** por cento à do normal;

- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
(NÃO FALA QUE É 30 DIAS)
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;**
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - **proibição** de distinção entre trabalho **manual, técnico e intelectual** ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

XXXIV - igualdade de direitos entre o **trabalhador com vínculo empregatício** permanente e o trabalhador **avulso**.



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

SUMÁRIO

1. NACIONALIDADE
2. DIREITOS POLÍTICOS
3. PARTIDOS POLÍTICOS





NACIONALIDADE

Vínculo jurídico-político
Faz da pessoa um dos elementos do
Estado

NAÇÃO-POVO-POPULAÇÃO



- Cada Estado decide quem são seus nacionais de acordo com o seu Direito
- NAÇÃO: é o agrupamento humano ligado por laços históricos, culturais, econômicos, linguísticos
- POVO: Conjunto de pessoas que fazem parte de um Estado. Elemento humano.
- POPULAÇÃO: Conceito demográfico. Engloba nacionais e estrangeiros

NACIONAIS-CIDADÃO-ESTRANGEIRO

- 
- NACIONAIS: Aqueles que o Direito de um Estado define como tal. Encontram-se presos ao Estado por vínculo jurídico que os qualifica como nacional.
 - CIDADÃO: Aquele que goza de seus direitos políticos e participa da vida do Estado: vota
 - ESTRANGEIRO: os que não são nacionais

POLIPÁTRIDA-APÁTRIDA



- POLIPÁTRIDA: Possui mais de uma nacionalidade. Dois ou mais Estados reconhecem uma determinada pessoa como seu nacional
- APÁTRIDA: Sem pátria, heimatlos. Aquele que dada a circunstância de seu nascimento não adquire nacionalidade por não se enquadrar em nenhum critério estatal que lhe atribua nacionalidade

ESPÉCIES DE NACIONALIDADE



- A) **Primária ou originária**: Resulta do nascimento. Os critérios adotados pelo Estado irá estabelecer. Critério sanguíneo ou territorial
- B) **Secundária ou Adquirida**: Adquire-se por ato volitivo, depois do nascimento.
Naturalização.

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE NACIONALIDADE PRIMÁRIA

- 
- *IUS SANGUINIS*: Vínculo sanguíneo. Será nacional o filho de nacionais, independente do local de nascimento
 - *IUS SOLIS*: atribui-se a nacionalidade a quem nasce no território do Estado independente da nacionalidade dos ascendentes
 - O Brasil adota os dois critérios

BRASILEIRO NATO

Aquisição Originária

- 
- A) Os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país. Critério *ius solis*.
 - B) Os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil. Critério sanguíneo (Administração Direta ou Indireta)

BRASILEIRO NATO

Aquisição Originária

- C) Os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira
- DUAS HIPÓTESES
 - 1^a) Registro em repartição brasileira**
 - 2^a) Vir o nascido no estrangeiro a residir no Brasil e optar, quando atingida a maioridade**



BRASILEIRO NATURALIZADO

Aquisição Secundária

- Processo de naturalização
- Sempre mediante de manifestação de vontade do indivíduo
- É ato de soberania nacional
- Concessão de nacionalidade não é direito subjetivo, ou seja, é uma faculdade do Chefe do Poder Executivo que por meio de ato discricionário decide.



BRASILEIRO NATURALIZADO

Aquisição Secundária

- 
1. **NATURALIZAÇÃO TÁCITA**: Não adotada no Brasil. É aquele que o estrangeiro adquire independente de manifestação expressa de vontade
 2. **NATURALIZAÇÃO EXPRESSA**: Adotada no Brasil. Interessado deve requerer

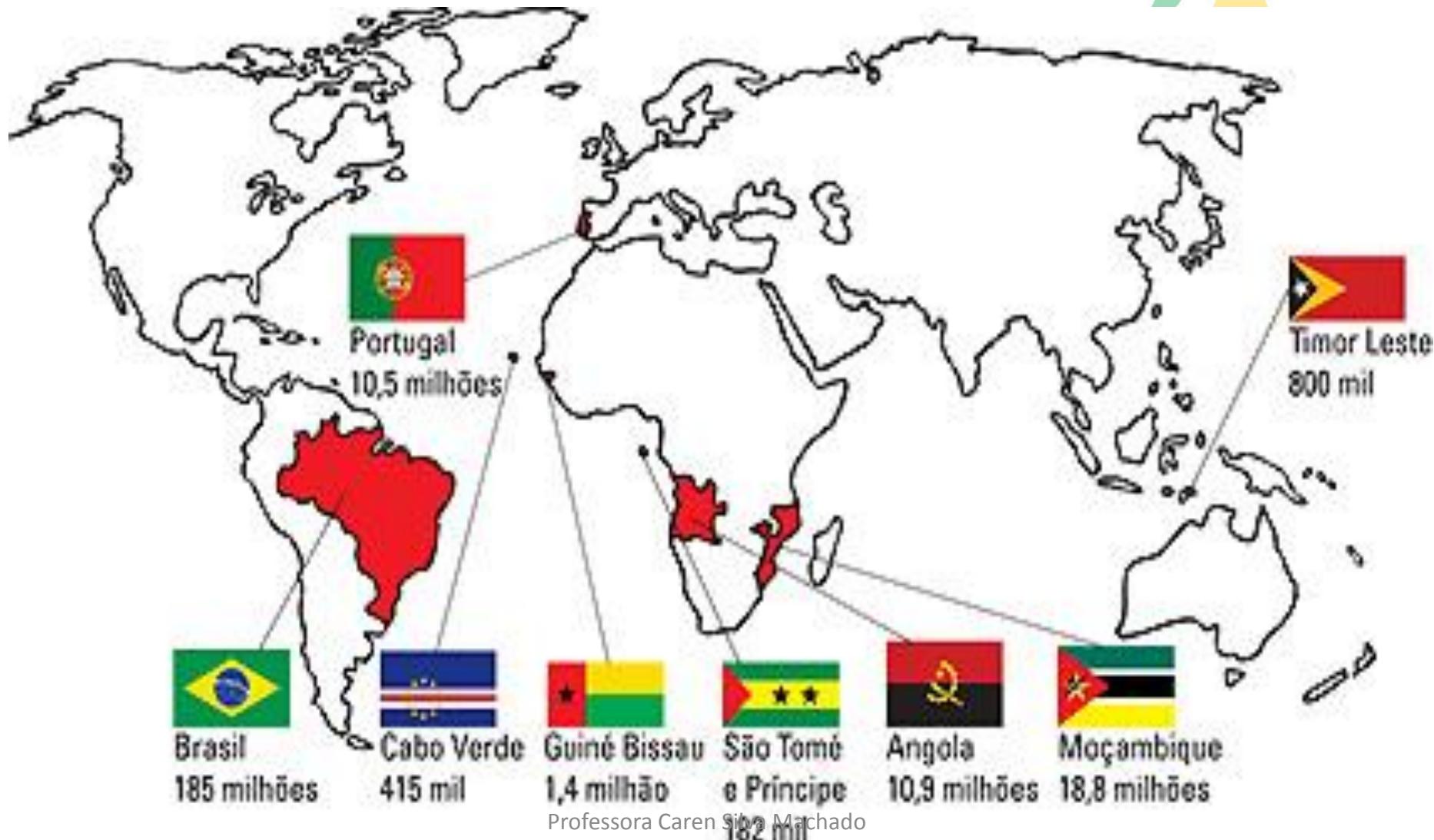
NATURALIZAÇÃO

2.1 NATURALIZAÇÃO ORDINÁRIA: Países de língua portuguesa: residência por 1 ano ininterrupto e idoneidade moral

2.2 NATURALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:
Qualquer nacionalidade. Residentes no Brasil há mais de 15 anos ininterruptos, sem condenação penal, desde que, requeiram a nacionalidade (aqui há direito subjetivo do interessado)



8 PAÍSES QUE ADOTAM LÍNGUA PORTUGUESA



PORTUGUESES RESIDENTES NO BRASIL

- Tratamento favorecido
- Se houver reciprocidade em favor dos brasileiros serão atribuídos aos portugueses residentes no país os mesmos direitos do brasileiro naturalizado
- Exceção: art. 12, § 1º



TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE BRASILEIRO NATO E NATURALIZADO



1. Cargos privativos

CF, Art. 12, § 3º - São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

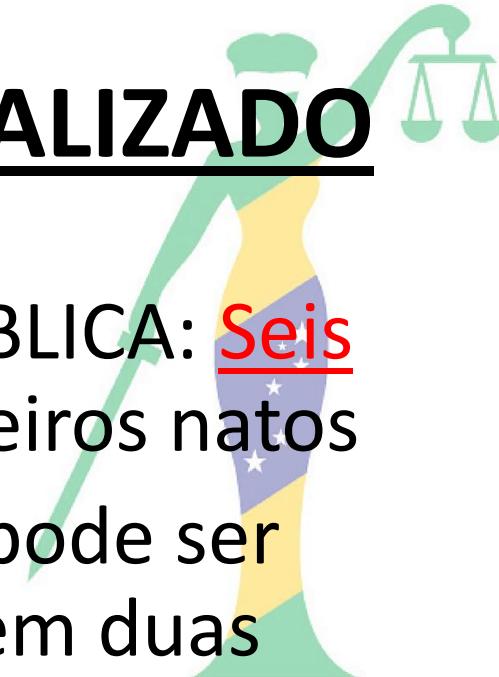
IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas.

VII - de Ministro de Estado da Defesa

BRASILEIRO NATO E NATURALIZADO

- 
2. FUNÇÃO NO CONSELHO DA REPÚBLICA: Seis vagas destinadas a cidadãos brasileiros natos
 3. EXTRADIÇÃO: Brasileiro nato não pode ser extraditado. O naturalizado pode em duas situações:
 - A) Se praticou crime comum antes da naturalização
 - B) Envolvimento em crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins

BRASILEIRO NATO E NATURALIZADO

CF, Art. 5º, LI - **nenhum brasileiro será extraditado**, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;



EXTRADIÇÃO – art. 5º, LI, LII – BRASILEIRO NATURALIZADO	EXPULSÃO – Lei 6.815, art . 65, 66	DEPORTAÇÃO - Lei 6.815/80, art. 57
<p>A) Praticar crime comum antes da naturalização</p> <p>B) Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins</p> <p>O estrangeiro não pode ser extraditado por crime político ou de opinião</p>	<p>Estrangeiro que atentar contra a <u>segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular,</u> ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.</p>	<p>A deportação é meio de devolução do estrangeiro ao exterior, em caso de <u>entrada ou estada irregular no estrangeiro</u></p>

PERDA DE NACIONALIDADE

- SOMENTE NAS HIPÓSTESE PREVISTAS NA CF
- NÃO PODE O LEGISLADOR ORDINÁRIO AMPLIAR

CF, ART. 12, § 4º - Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

- I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II - adquirir outra nacionalidade, salvo no casos:
 - a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;
 - b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;



DUPLA NACIONALIDADE - EXCEÇÃO



- 1^a) RECONHECIMENTO DE NACIONALIDADE ORIGINÁRIA PELA LEI ESTRANGEIRA – Seria nacionalidade originária de outro país (exemplo Itália)
- 2^a) IMPOSIÇÃO DA LEI ESTRANGEIRA: Imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro como condição de permanência ou exercício de direitos civis

NACIONALIDADE

PRIMÁRIA
“Nato”

A) Ius solis (territorial): Nascer no território brasileiro, salvo se filho de estrangeiro a serviço de seu País

B) Ius Sanguinis (sanguíneo): Nascido em outro país, filho de Pai ou mãe brasileiros:
a) a serviço do BR;
b) Registrado em repartição brasileira;
c) Venha a residir no BR e após a maioridade opte pela nacionalidade bras.

SECUNDÁRIA
“Naturalizado”

A) Ordinária: Proveniente de país que adote a língua portuguesa → Requisitos:
1. Moradia ininterrupta por 1 ano
2. Idoneidade moral

B) Extraordinária: Proveniente de países que não adotem a língua portuguesa → Requisitos
1. Moradia ininterrupta por 15 anos
2. Sem condenação penal
3. Faça o requerimento

DIREITOS POLÍTICOS



DIREITO AO SUFRÁGIO

- Capacidade de votar e ser votado
- Capacidade eleitoral ativa –alistar-se como eleitor (alistabilidade)
- Capacidade eleitoral passiva – direito de ser votado, de eleger-se (elegibilidade)



SUFRÁGIO UNIVERSAL



SUFRÁGIO
UNIVERSAL



Capacidade
eleitoral
passiva
(elegibilidade)



Capacidade
eleitoral ativa
(alistabilidade)

SUFRÁGIO UNIVERSAL



SUFRÁGIO UNIVERSAL

- ASSEGURADO O DIREITO DE VOTAR A TODOS OS NACIONAIS
- NÃO HÁ CONDIÇÕES/REQUISITOS: CULTURAIS OU ECONÔMICAS

SUFRÁGIO RESTRITO

- REQUISITOS PARA VOTAR
- PODERÁ SER:
 - A) **CENSITÁRIO:** Qualificações econômicas
 - B) **CAPACITÁRIO:** Características especiais: intelectuais

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA



- Capacidade de votar
- Dá ao nacional a condição de cidadão
- Pode então exercer: voto, propor ação popular, dar início ao processo legislativo
- Não dá gozo integral de todos os direitos políticos
- Nem todo eleitor é elegível
- Todo elegível é eleitor
- Alistamento obrigatório: maior de 18 anos
- Alistamento facultativo: maior de 16 e menor de 18 anos, analfabeto, maior de 70 anos
- Não podem se alistar: estrangeiro, conscritos
- Eleições indiretas

VOTO



Obrigatório

- MAIOR DE 18 ANOS

FACULTATIVO

- Maior 16 e menor 18 anos
- Analfabetos
- Maior de 70 anos

**NÃO PODEM
SE ALISTAR**

- Estrangeiros
- Conscritos

PLEBISCITO E REFERENDO

- PLEBISCITO: Consulta prévia/anterior ao ato legislativo ou administrativo
- REFERENDO: Consulta posterior





Fonte TRE/PA

Total de eleitores no Pará 4.839.384 - Setembro/2011



PLEBISCITO

- CF, ART. 18, § 3º - Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.



CF, ART. 49, XV

- É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
- autorizar referendo e convocar plebiscito;



CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA



- DIREITO DE SER VOTADO
- São condições de elegibilidade:
 1. Nacionalidade brasileira ou condição de equiparado a português
 2. Pleno exercício dos direitos políticos
 3. Alistamento eleitoral
 4. Domicílio eleitoral na circunscrição (1 ano)
 5. Idade mínima na data da posse
 6. Filiação partidária (não se admite candidatura autônoma ou avulsa)

IDADE MÍNIMA

- 
- a) **35 anos** para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) **30 anos** para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) **21 anos** para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) **18 anos** para Vereador.

INELEGIBILIDADES

- AFASTAM A CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA
- IMPEDE A CANDIDATURA
- CAUSAS DE INELEGIBILIDADE ABSOLUTA?
 1. Analfabetos
 2. Os não-alistáveis (estrangeiros e conscritos)



INELEGIBILIDADES

Causas de Inelegibilidade relativa

- 1. Motivos funcionais**
- 2. Motivos de casamento**
- 3. Da condição de militar**
- 4. Previsão em Lei Complementar**



INELEGIBILIDADE RELATIVA



MOTIVO FUNCIONAL 3º mandato	MOTIVO FUNCIONAL Desincompatibilização	PARENTESCO	MILITAR
Prefeito Governador Presidente Não podem ter um terceiro mandato Art. 14 §5º	Prefeito, Governador e Presidente que desejarem concorrer a outros cargos devem renunciar aos mandatos até 6 meses antes do pleito - Para reeleição não precisa - Os vices não precisam	Presidente Governador Prefeito Ou que os substituiu nos 6 meses anteriores ao pleito são inelegíveis no território de circunscrição do titular	1. Menos de 10 anos de serviço: deverá afastar-se da atividade 2. Mais de 10 anos de serviço: será agregado no ato da diplomação e passará para a inatividade

PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- É VEDADA A CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
- PERDA – Priva definitivamente o cidadão de votar e ser votado
- SUSPENSÃO – Priva temporariamente o cidadão de votar e ser votado



PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

1. CANCELAMENTO DA NATURALIZAÇÃO POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - ART, 14, §2º, §3º, I

OBS: Nesta hipótese a reaquisição só se dará através de ação rescisória

2. RECUSA DE CUMPRIR OBRIGAÇÃO A TODOS IMPOSTA OU PRESTAÇÃO ALTERNATIVA - Art. 5º, VIII

OBS: Nesta segunda hipótese muitos autores sustentam que se trata de hipótese de suspensão, contudo, colocamos aqui o entendimento de José Afonso da Silva

OBS: A reaquisição se dá quando o indivíduo cumprir a obrigação

3. PERDA DA NACIONALIDADE BRASILEIRA EM VIRTUDE DE AQUISIÇÃO DE OUTRA

ART. 12, §4º



SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

- 
1. INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA
 2. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO
 3. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (por meio de processo judicial)
 4. EXERCÍCIO ASSEGURADO PELA CLÁUSULA DE RECIPROCIDADE
 5. PROCEDIMENTO DO SENADOR OU DEPUTADO QUE DECLARE INCOMPATÍVEL COM O DECORO PARLAMENTAR (INELEGÍVEL POR 8 ANOS) – LC 64/90

Obs: a reaquisição dos direitos políticos se dará quando cessarem os motivos que determinaram a suspensão

Servidor público no exercício de mandato político



Mandato Federal, estadual, Distrital	Prefeito	Vereador
Ficará <u>afastado</u> do seu cargo, emprego ou função	Fica afastado do cargo emprego ou função, sendo-lhe <u>FACULTADO optar pela remuneração</u>	<ol style="list-style-type: none">1. Havendo compatibilidade de horários: poderá perceber as vantagens dos seu cargo, emprego ou função sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo2. Não havendo compatibilidade: regra do prefeito

Questão:

A perda dos direitos políticos se dará no
seguinte caso

- a) Improbidade administrativa
- b) Cancelamento da naturalização, por sentença,
transitado em julgado
- c) Condenação criminal transitada em julgado,
enquanto durarem seus efeitos
- d) Incapacidade civil absoluta



DIREITO CONSTITUCIONAL: DIREITOS POLÍTICOS

Lei eleitoral no tempo	A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.		
Improbidade Administrativa	A Constituição Federal veda a cassação dos direitos políticos, no caso de condenação com transito em julgado por improbidade administrativa, os direitos políticos serão suspensos.		
Idade Mínima para ser Elegível (ser votado)	18 anos	Vereador	
	21 anos	Deputado Federal	
		Deputado Estadual	
		Deputado Distrital	
		Prefeito e Vice	
	30 anos	Juiz de Paz	Governador e Vice dos Estados e Distrito Federal
Capacidade Eleitoral	Ativa (votar - alistabilidade)	Obrigatório	18 anos ou mais
			Menor de 70 anos
			Brasileiro nato e naturalizado
		Facultativo	16 e 17 anos
			Maior de 70 anos
			Analfabeto
Incapacidade Eleitoral	Passiva (ser votado - elegibilidade)	Alistamento Eleitoral	
		Nacionalidade Brasileira	
		Domicílio Eleitoral	
		Idade mínima (já informada)	
	Ativa (não pode votar - Inalistabilidade)	Estrangeiro	
		Conscritos (serviço militar obrigatório)	
	Passiva (não pode ser votada - Inelegibilidade)	Menor de 16 anos	
		Os inalistáveis	
		O analfabeto (considerado aquele que não sabe ler e escrever o próprio nome)	



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

SUMÁRIO

1. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

1.2 FORMAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

1.3 NATUREZA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL

1.4 SÍMBOLOS DO BRASIL





Organização do Estado

Art. 18 da Constituição Federal



Formar Município	<ol style="list-style-type: none">1. Lei Complementar Federal → Período2. Lei Estadual3. Plebiscito4. Estudo de Viabilidade
Formar Estado	Plebiscito + Lei Complementar
Território	<ol style="list-style-type: none">1. Governador2. Pode dividir em municípios3. 4 deputados por território
Distrito Federal	<ol style="list-style-type: none">1. Vedada sua divisão em Municípios2. Lei Orgânica (votação 2/3)3. Governador

FORMAÇÃO DE ESTADOS

- § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de **plebiscito**, e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.



FORMAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO



FORMA DE ESTADO: Unitário
ou Federado

FORMA DE GOVERNO:
República ou Monarquia

SISTEMA DE GOVERNO:
Presidencialismo

Parlamentarismo

Art. 30, § 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- 
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal

Desrespeitar:

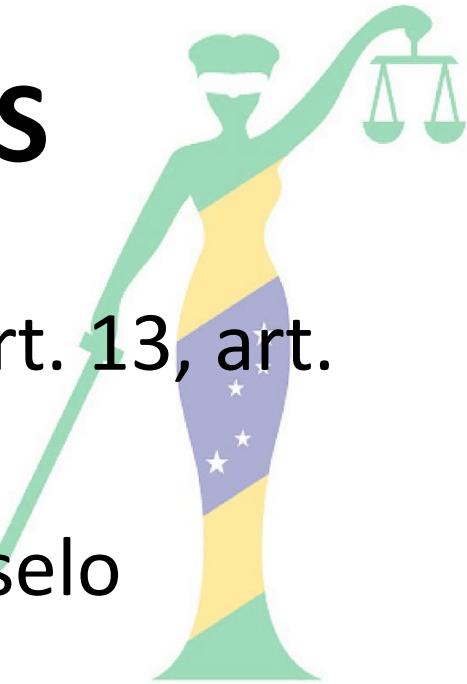
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de **setenta por cento** de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.





IDIOMA E SÍMBOLOS

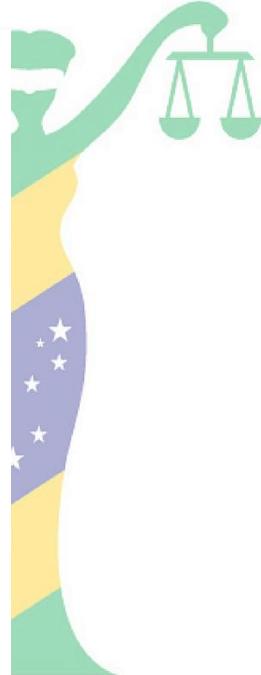
- Idioma oficial: língua portuguesa (art. 13, art. 210, §2º, CF)
- SÍMBOLOS: Bandeira, Hino, armas, selo nacional



BANDEIRA



ARMAS



**SELO
NACIONAL**

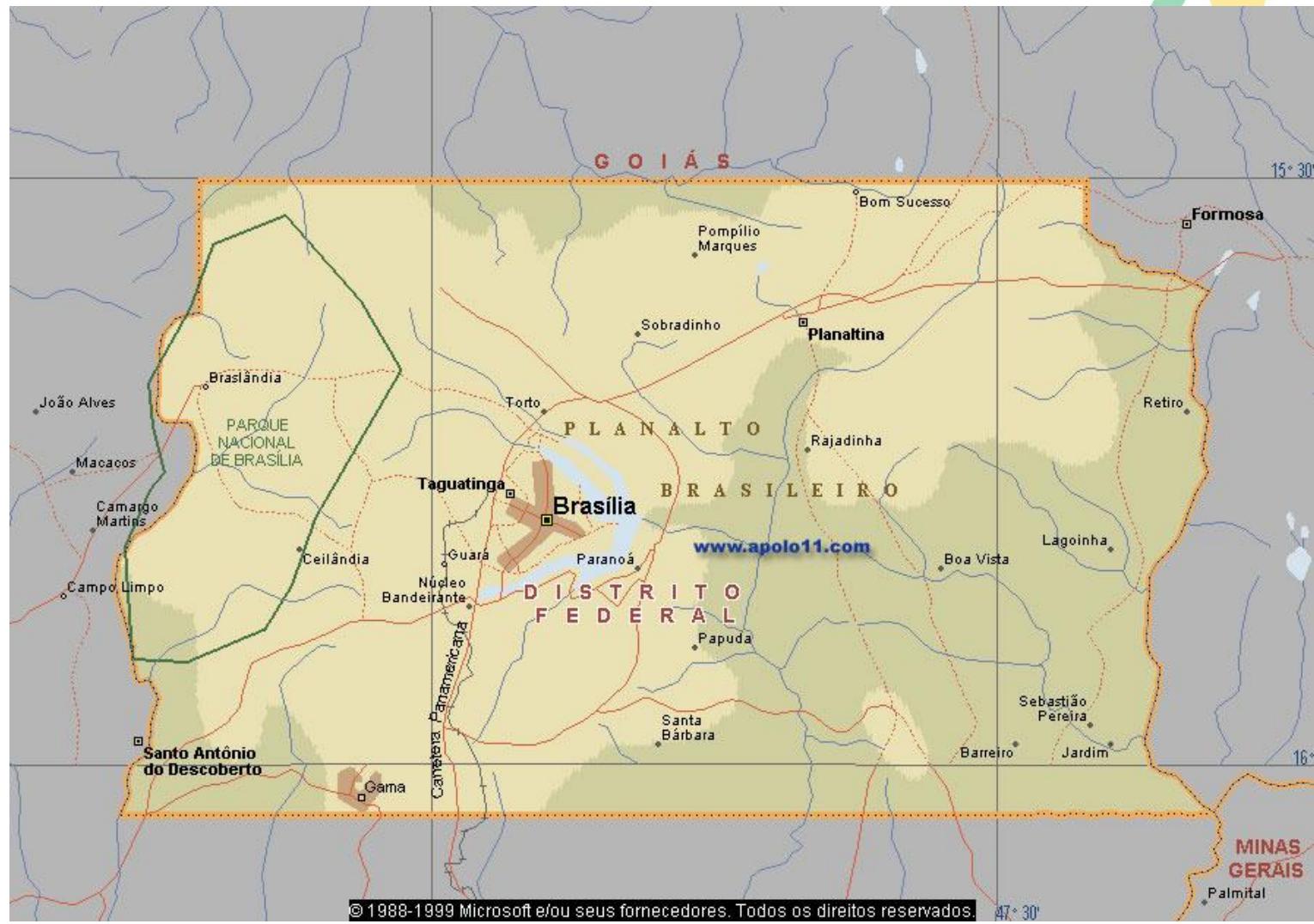


União Federal

- Um dos entes da federação, ao lado dos estados, municípios e distrito federal.
- Os entes possuem autonomia;
- A República Federativa possui soberania;
- A União possui dupla personalidade: uma interna e outra internacionalmente;
- Internamente a União é pessoa jurídica de direito público interno com capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração (FAP).
- Internacionalmente a União representa a República Federativa do Brasil representando a SOBERANIA.



DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL

- CAPITAL FEDERAL E SEDE DO GOVERNO DO DF: BRASÍLIA
- AUTÔNOMA:
- AUTO-ORGANIZAÇÃO: Lei Orgânica
- AUTOGOVERNO: Eleição para Governador e Vice, bem como dos Deputados Distritais
- AUTOADMINISTRAÇÃO E AUTOLEGISLAÇÃO



ÚLTIMOS TERRITÓRIOS FEDERAIS

OBS: Atualmente não existem territórios no Brasil

- RORAIMA
- AMAPÁ
- FERNANDO DE NORONHA

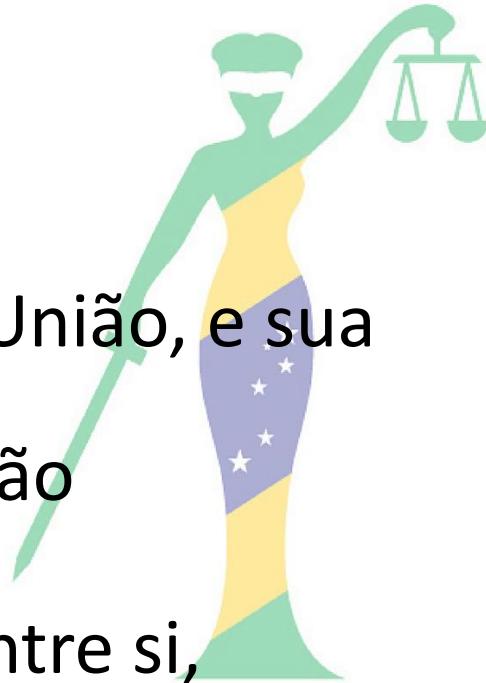


TERRITÓRIO

CF, Art. 18

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

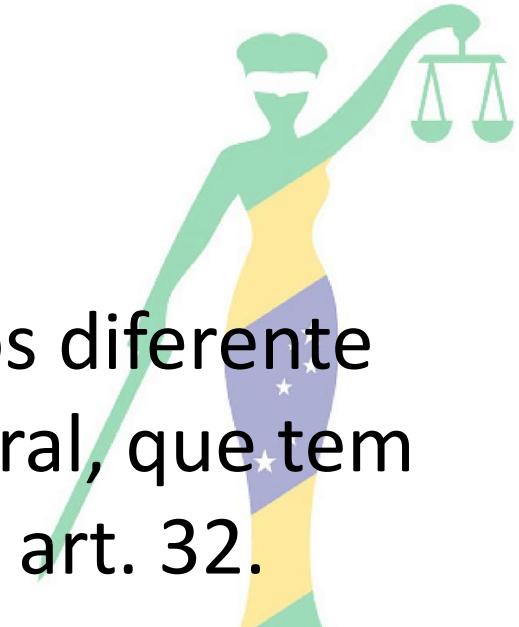
§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou **formarem novos Estados ou Territórios Federais**, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de **plebiscito**, e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.



TERRITÓRIOS

- Podem ser divididos em municípios diferente do que ocorre com o Distrito Federal, que tem vedação expressa na Constituição, art. 32.

CF, art. 33, § 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.



DF/TERRITÓRIOS



DISTRITO FEDERAL

TERRITÓRIO

Art. 32

Art. 33

Não pode ser dividido
em municípios

Pode ser dividido em
municípios

Governador eleito

Governador
nomeado (+ 100.000
hab)

COMPETÊNCIAS UNIÃO - Dicas



Competência legislativa

- Privativa ou concorrente

Competência administrativa

- Exclusiva ou comum

SERÁ COMPETÊNCIA DA UNIÃO

- “Nacional” ou “Internacional”
- "diretrizes", "critérios", "bases", "normas gerais"
- Temas "sensíveis" como atividade nuclear, guerra, índios, energia, telecomunicações

Competência comum

- Quando for algo “muito especial” ou “ideológico”
- Temas de interesse coletivos e difusos
- Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- Ex: Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- Ex: Preservar as florestas, a fauna e a flora;



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS



UNIÃO	MUNICÍPIOS	ESTADOS
Autorização, Permissão, Concessão.	Permissão Concessão	Concessão



Assim, se a questão vier: “compete aos estados, prestar diretamente ou através de autorização, o serviço xyz”, ela estará errada, pois os estados somente delegam serviços por concessão

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA



PRIVATIVA DA UNIÃO

- Os demais direitos que não sejam TUPEF
- **Direito Processual**
- **Desapropriação** (porém, Decretar a desapropriação é competência do poder público)

CONCORRENTE

- **TUPEF**
Tributário,
Urbanístico,
Penitenciário,
Econômico,
Financeiro

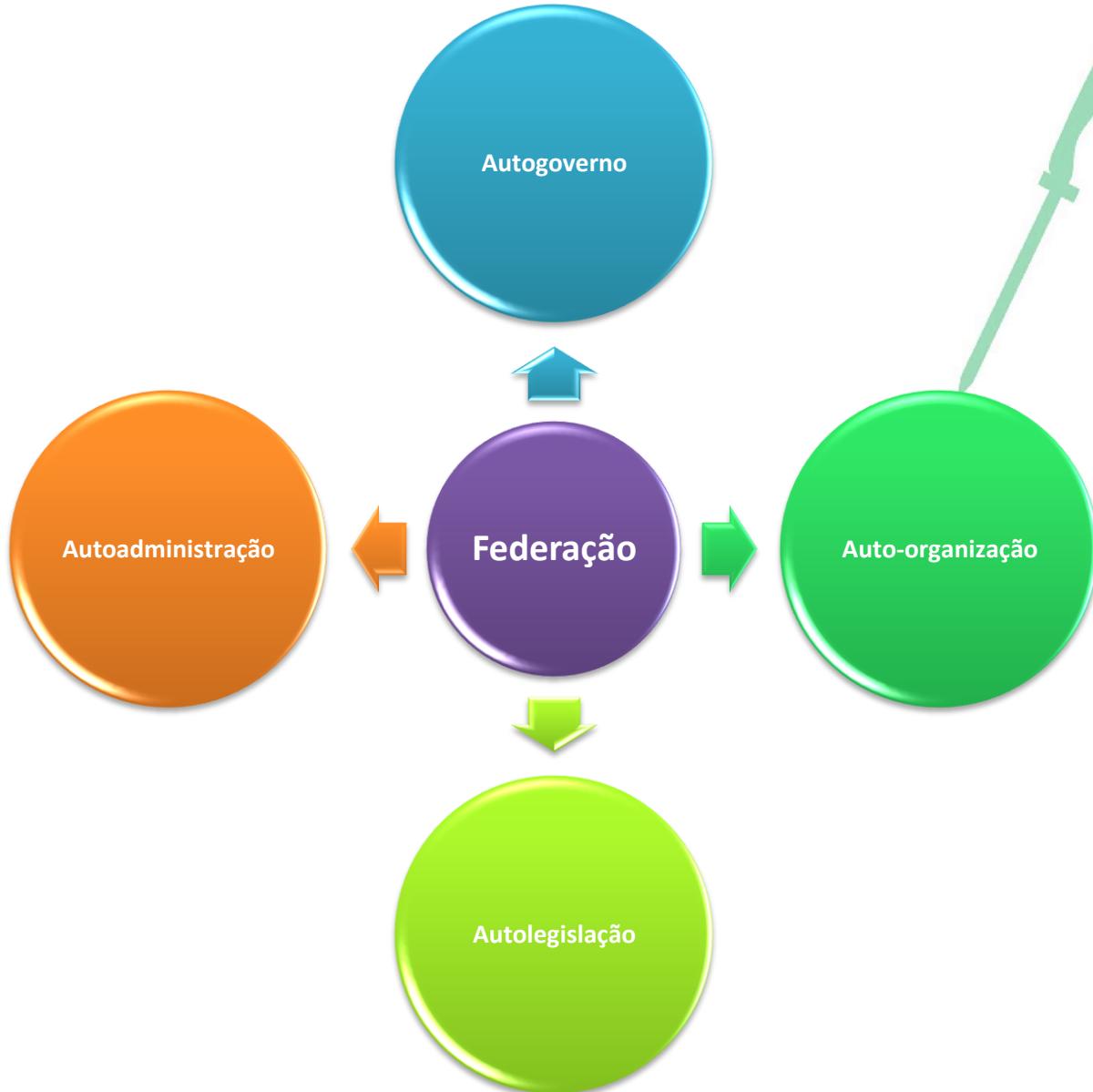
PROCEDIMENTOS em matéria processual



INTERVENÇÃO

Art. 34 da Constituição Federal

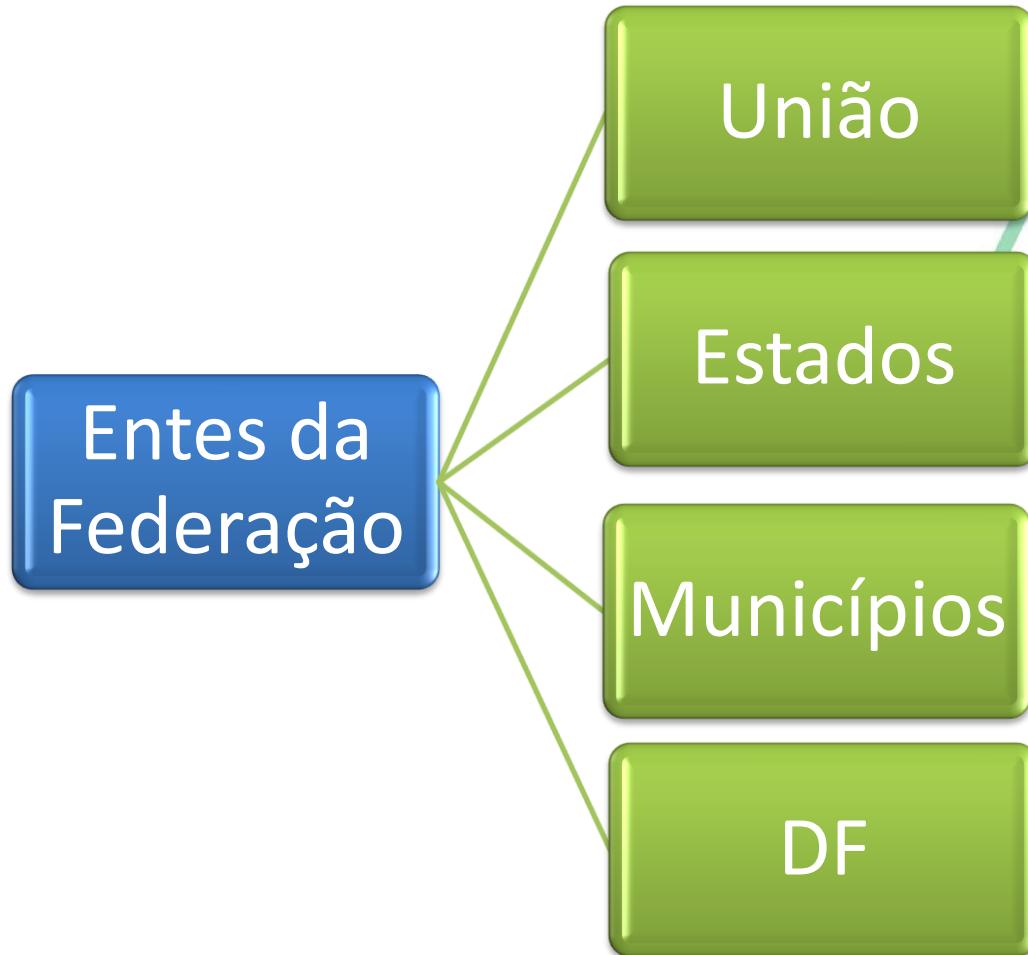
FEDERAÇÃO



FEDERAÇÃO

- 
1. **Autogoverno**: capacidade de os entes escolherem seus governantes sem interferência de outros entes
 2. **Auto-organização**: capacidade de instituírem suas próprias constituições e leis orgânicas
 3. **Autolegislação**: Capacidade de elaborarem suas próprias lei por meio de processo legislativo próprio
 4. **Autoadministração**: capacidade de se administrarem de forma independente, tomando suas próprias decisões executivas e legislativas

Entes da Federação - Autonomia



SISTEMA DE GOVERNO

PARLAMENTARISMO

- O Presidente será chefe de Estado
- O Primeiro Ministro será chefe de governo (escolhido pelo presidente, mas deve ser aprovado pelo Parlamento)
- Se o parlamento não concordar com o plano de governo do 1º Ministro poderá pelo “voto de desconfiança” derrubá-lo
- Porém ,se o Presidente ou Monarca não concordar com a desconfiança poderá dissolver o parlamento para que ocorram novas eleições

PRESIDENCIALISMO

- Independência
- Uma pessoa é chefe de Estado e chefe de Governo
- Presidente tem ampla autonomia para estabelecer as políticas públicas



PLEBISCITO – Art. 2º, ADCT



- No dia 7 de setembro de 1993 foi definido por meio de plebiscito a forma de governo e o sistema de governo
- Assim, foi decidido que a **FORMA DE GOVERNO SERIA REPÚBLICA** e o **SISTEMA DE GOVERNO O PRESIDENCIALISMO**
- O titular do poder = POVO
- Democracia mista ou semidieta = por meio de representantes eleitos ou diretamente (art. 14, CF)



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

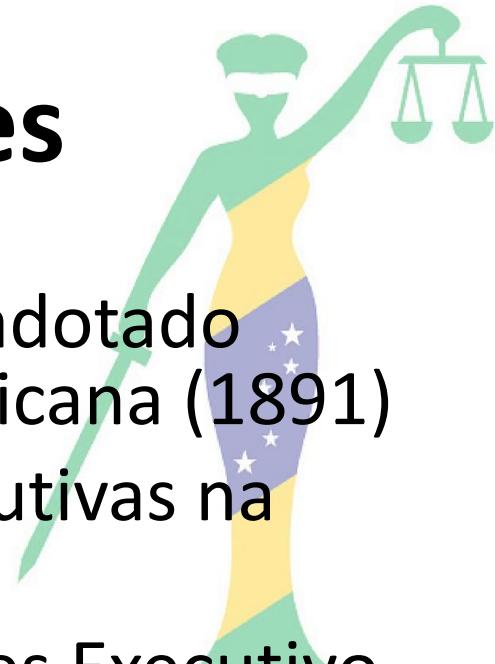


PODER EXECUTIVO

CF, art. 76 a 86

Noções Preliminares

- Sistema de governo Presidencialista adotado desde a primeira constituição Republicana (1891)
- Forte concentração das funções executivas na figura do Presidente da República;
- Separação acentuada entre os Poderes Executivo e Legislativo
- Diferenças em relação ao parlamentarismo
- Exerce funções típicas e atípicas
- Poder executivo é desenvolvido pelo presidente e ministros de estado



ELEIÇÃO PRESIDENCIAL

- Art. 77, CF;
- Primeiro turno: no primeiro domingo de outubro do último ano de mandato;
- Segundo turno: no último domingo de outubro
- Eleito no primeiro turno: maioria absoluta descontados os votos brancos e nulos
- Mandato de 4 anos, apenas uma reeleição



2º Turno nos municípios

*CF, Art. 29, II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com **mais de duzentos mil eleitores**;*



Mandato Tampão



Linha sucessória do Presidente da República – art. 80



1º

- Presidente da Câmara dos Deputados

2º

- Presidente do Senado Federal

3º

- Presidente do STF

Afastamento do Presidente e do Vice por mais de 15 dias

- Imprescindível licença do Congresso Nacional sob pena de perda do cargo (art. 83, CF)
- Impedimento: afastamento temporário
- Vacância: afastamento definitivo



Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;



Atribuições do Presidente da República



VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

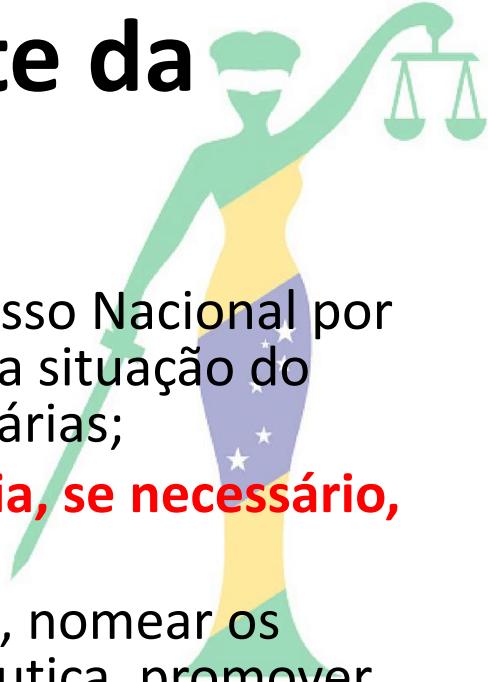
VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

Atribuições do Presidente da República



- XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;
- XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;**
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;
- XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;
- XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

Atribuições do Presidente da República



- XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
- XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;
- XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

Atribuições do Presidente da República



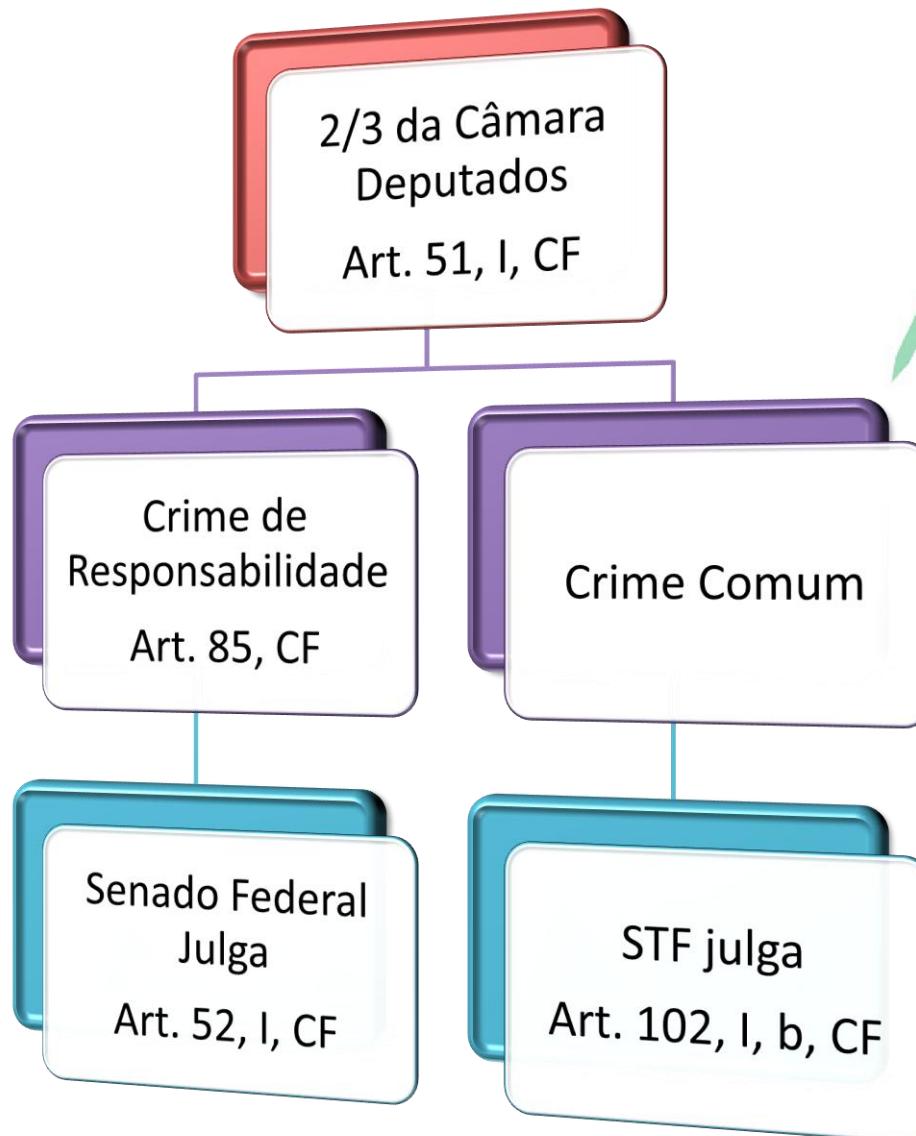
- XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;**
- XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;
- XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Presidente pode DELEGAR atribuições



PARA QUEM?	QUAIS?
ADVOGADO GERAL DA UNIÃO	VI – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
MINISTROS DE ESTADO	XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Autorização para instaurar processo contra o Presidente da República



CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 85

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;



CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 85

- 
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
 - IV - a segurança interna do País;
 - V - a probidade na administração;
 - VI - a lei orçamentária;
 - VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

CRIMES DE RESPONSABILIDADE

- Lei 1.079 de 1950 regulamenta os crimes de responsabilidade
- Sanção: perda do cargo e inabilitação para o exercício de quaisquer outras funções públicas por **8 anos**

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- 
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; (**no próximo eslaide**)
 - II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
 - III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 
- I - **7%** (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
 - II - **6% (seis por cento)** para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
 - III - **5% (cinco por cento)** para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes
 - IV - **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)** para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
 - V - **4% (quatro por cento)** para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes
 - VI - **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes

Imunidade do Presidente da República



Imunidade do
Presidente da
República

Materiais

Não dispõe

Processuais ou
Formais

- 1º) Quanto à necessidade de Autorização por 2/3 da Câmara Para Instauração de processo Art. 86, caput
- 2º) Quanto às prisões cautelares Não pode: flagrante, preventiva, Provisória (art. 86, § 3º)
- 3º) Quanto à prática de atos estranhos Ao exercício de suas funções presidenciais (art. 86, § 4º)

PROCESSAR O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - IMPEACHMENT



- Autorização da câmara de deputados federais por 2/3 dos seus membros (art. 51, i c/c art. 86)

JULGAR O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Pelo senado federal, art. 52, I
- Pelo STF
- Presidente fica suspenso de suas funções por 180 dias



MINISTROS DE ESTADO



- <http://www2.Planalto.Gov.Br/presidencia/ministros/precedencia>
- Maior 21 anos no exercício dos direitos políticos
- Devem auxiliar o presidente
- Expedir instruções para execução de leis, decretos e regulamentos

ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA DO PRESIDENTE

CONSELHO DA REPÚBLICA

- I. PRONUNCIAR-SE sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
- II. PRONUNCIAR-SE sobre as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

CONSELHO DA DEFESA NACIONAL

- I. Opinar em caso de declarar guerra e celebrar a paz
- II. Opinar sobre decretação do estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal
- III. Propor critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional
- IV. Opinar sobre uso da faixa de fronteira e em locais destinados a preservação e exploração de recursos naturais
- V. Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir independência nacional e defesa do estado democrático.



ÓRGÃOS DE CONSULTA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



CONSELHO DA REPÚBLICA

- I - o Vice-Presidente da República;
- II - o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI - o Ministro da Justiça;
- VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

- I. o Vice-Presidente da República;
- II. o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III. o Presidente do Senado Federal;
- IV. o Ministro da Justiça;
- V. o Ministro de Estado da Defesa;
- VI. o Ministro das Relações Exteriores;
- VII. o Ministro do Planejamento.
- VIII. os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros

SUMÁRIO

1. INTERVENÇÃO FEDERAL
2. INTERVENÇÃO ESTADUAL
3. EXERCÍCIOS
4. ESTADO DE SÍTIO
5. ESTADO DE DEFESA



INTERVENÇÃO

- Mecanismo de defesa da Federação, porém são excepcionais
- A regra é a não intervenção
- Em situações de anormalidades **taxativas**
- Desde a década de 60 não se aplica no BR



INTERVENÇÃO FEDERAL



UNIÃO PODE INTERVIR



ESTADOS



**MUNICÍPIOS DOS
TERRITÓRIOS**

INSTRUMENTO CAPAZ

- INTERVENÇÃO FEDERAL → DECRETO PRESIDENCIAL
- INTERVENÇÃO ESTADUAL → DECRETO GOVERNAMENTAL



Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional; (**ESPONTÂNEA**)
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; (**PROVOCADA**) – ART. 36, I
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de doze meses consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal – Art. 36, III, ordem ou decisão judicial – art. 36, II

Depende de representação do PGR ao STF. O STF pode requisitar ao Presidente que decrete a intervenção

- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: 36, III
- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Requisição do STF, STJ, TSE

ADI INTERVENTIVA → PGR

CF, art. 36

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

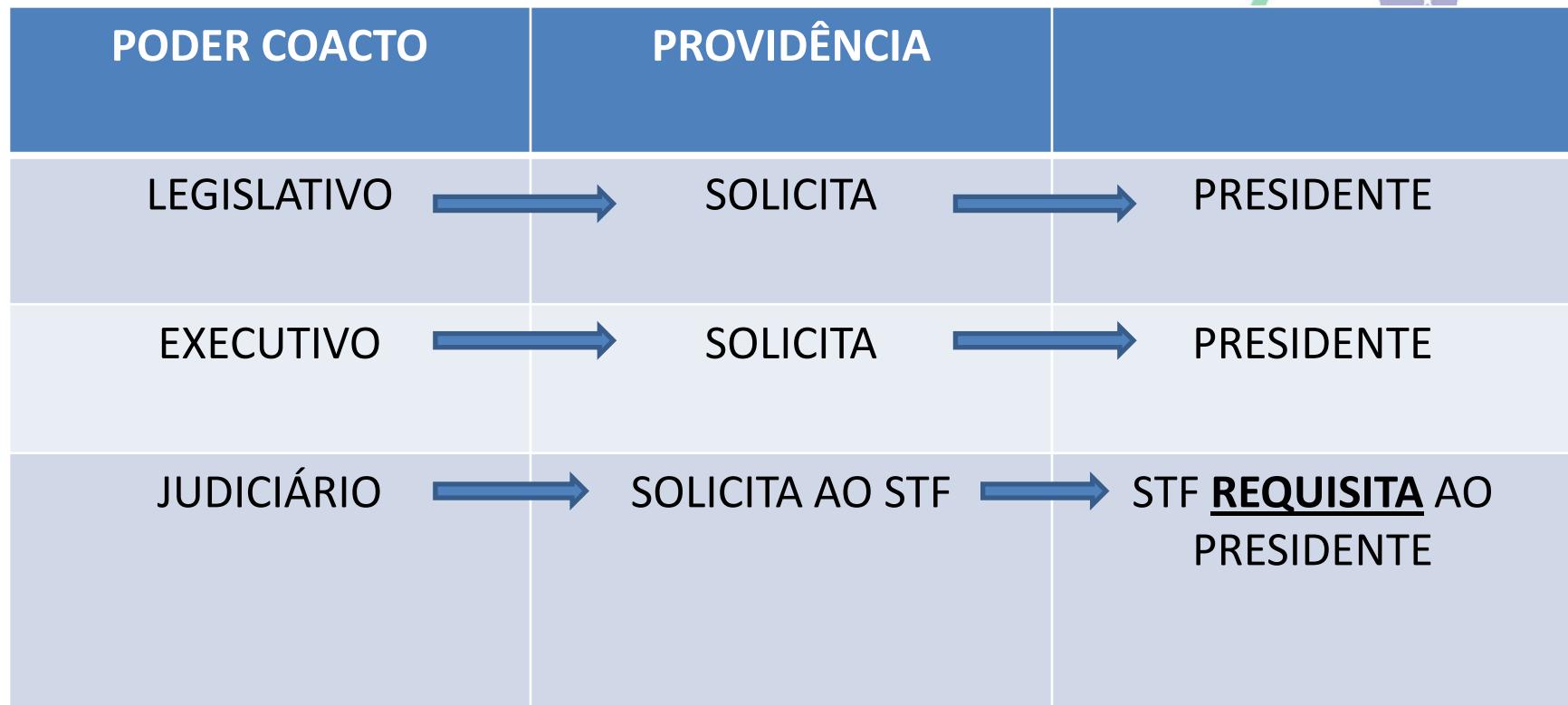
- 
- I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;
 - II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;
 - III de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

ADI INTERVENTIVA

- ART. 34, VII → princípios constitucionais sensíveis
- PGR apresenta ADI Interventiva ao Supremo. Se o STF der provimento a ação irá determinar ao Presidente que suspenda o ato impugnado e se esta medida não for suficiente o Supremo determina que o Presidente DECRETE A INTERVENÇÃO.



INTERVENÇÃO PROVOCADA



DECRETAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO FEDERAL

- PR → Art. 84, X
- OITIVA:
 - a) Conselho da República (art. 90, I)
 - b) Conselho de Defesa Nacional (art. 91, § 1º, II)
- A decretação se materializará através de decreto presidencial de intervenção que especificará: amplitude, prazo e condições de execução, e quando couber, nomeará interventor



CONTROLE PELO CONGRESSO

- Em **24 horas** será feito o controle político
- Se o Congresso estiver em recesso → convocação extraordinária
- Aprova ou rejeita por decreto legislativo
- Caso de rejeição: suspende a execução do decreto interventivo e o pr deve cessá-lo imediatamente
- Exceção: art. 36, § 3º, CF → ART. 34, VI, VII



DISPENSA APRECIAÇÃO DO CN



Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;
 - b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;**
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:**
- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Dispensa a apreciação
do Congresso Nacional
Incisos VI e VII

INTERVENÇÃO ESTADUAL E FEDERAL NOS MUNICÍPIOS

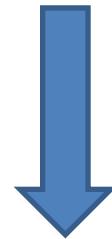
- Art. 35
- Decreto de intervenção pelo Governador
- Controle exercido pelo Legislativo: em 24h
- Exceção: art. 35, IV



INTERVENÇÃO ESTADUAL

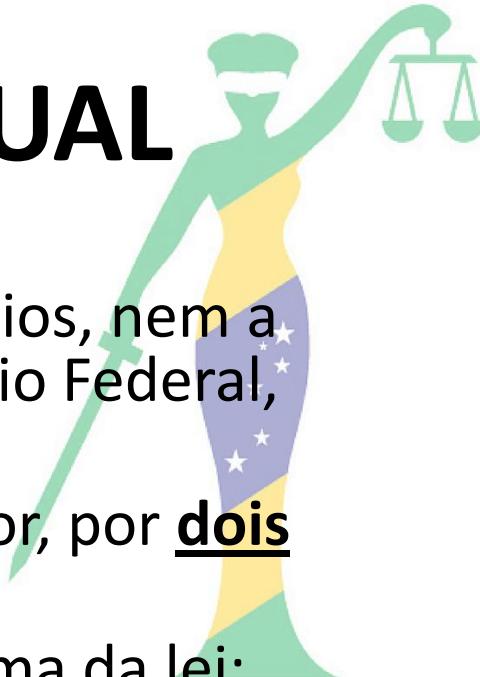


ESTADOS PODEM INTERVIR



MUNICÍPIOS

INTERVENÇÃO ESTADUAL



Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial. (**DISPENSA NESTE CASO A APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**)

Próximos slaides: questões



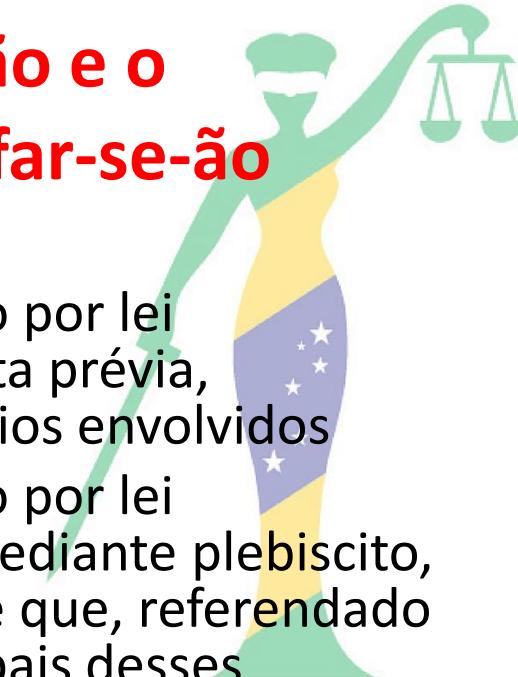
Professora Caren Machado

1. Podem ser divididos em municípios

- a) Estados, DF e Territórios**
- b) Estados e DF**
- c) Estados e Territórios**
- d) Apenas os Estados**



2. A criação, incorporação, fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão

- 
- a) Por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos
 - b) Por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, desde que, referendado o resultado do plebiscito pelas Câmaras Municipais desses municípios
 - c) Por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após referendado o resultado daquele pelo Executivo e pelo Legislativo desses municípios
 - d) Por lei federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.

3. São objetivos fundamentais

- 
- a) A garantia do desenvolvimento nacional, a prevalência dos direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária
 - b) A prevalência dos direitos humanos, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais
 - c) A garantia do desenvolvimento nacional, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza
 - d) A prevalência dos direitos humanos, a redução das desigualdades regionais e a garantia do desenvolvimento nacional

4. A União, por decreto interveio em Estado-membro, em face do descumprimento de decisão judicial

- 
- a) O decreto de intervenção deve ser submetido ao Congresso Nacional, no prazo de 24 horas
 - b) Poderá o CN aprovar emenda constitucional para modificar o art. 100 da Constituição Federal
 - c) Deve a União submeter o decreto da intervenção ao STF
 - d) O decreto de intervenção poderá limitar-se à suspensão da execução do ato impugnado

5. A intervenção em município, desde que verificada uma das hipóteses que a possibilitem, compete:

- a) União
- b) Ao Estado em cujo território se localizar
- c) Ao STF, se localizado em Território Federal
- d) À União e ao Estado em cujo território se localiza, concorrentemente

GABARITO

- 1. C
- 2. A
- 3. C
- 4. D
- 5. B



ESTADO DE SÍTIO



- Art. 21. Compete à **União** [...] V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
- Art. 49. Compete exclusivamente ao **CONGRESSO NACIONAL**: [...] IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;



ESTADO DE SÍTIO



- § 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.
- Compete ao Presidente da República decretar Estado de Sítio e de Defesa
- **Conselho da República** vai **PRONUNCIAR-SE** sobre o Estado de Defesa, de Sítio e Intervenção Federal
- **Conselho de Defesa Nacional** vai **OPINAR** sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

ESTADO DE SÍTIO E DE DEFESA



ESTADO DE SÍTIO

- comoção grave de repercussão nacional (30+30+30...)
- Ineficácia do Estado de Defesa (30+30+30...)
- Guerra ou resposta armada (pelo tempo que durar)

ESTADO DE DEFESA

- Restabelecer/preservar ordem pública ou paz social
- 30 + 30

- Presidente solicita autorização ao CN

- Presidente decreta e depois submete a apreciação do CN

RESTRIÇÃO DE DIREITOS



ESTADO DE SÍTIO

- I - obrigação de permanência em localidade determinada;
- II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;
- IV - suspensão da liberdade de reunião;
- V - busca e apreensão em domicílio;
- VI - intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII - requisição de bens.

ESTADO DE DEFESA

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

ESTADO DE DEFESA

- Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

ESTADO DE DEFESA

- O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem



DECRETO DO ESTADO DE DEFESA



**TEMPO DE DURAÇÃO
 $30 + 30$**



**ESPECIFICARÁ ÁREAS
Locais restritos e determinados**



MEDIDAS COERCITIVAS

CONTROLE PELO CONGRESSO NACIONAL



24 HORAS



Se estiver sem recesso → convocação extraordinária em 5 dias

APRECIAÇÃO EM 10 DIAS



Themis
Complexo de Ensino Jurídico

DIREITO CONSTITUCIONAL

Professora Caren S. Machado Medeiros



PODER JUDICIÁRIO

Professora Caren Silva Machado
Medeiros

NOTAS INTRODUTÓRIAS



- Art. 2º
- Art. 60, § 4º, III
- Indispensável para a existência de um Estado de Direito
- Solução de conflitos
- Integridade do Ordenamento Jurídico
- Art. 102 → guarda da CF
- Garantia de imparcialidade e independência é garantia fundamental

IMPARCIALIDADE DO JUDICIÁRIO



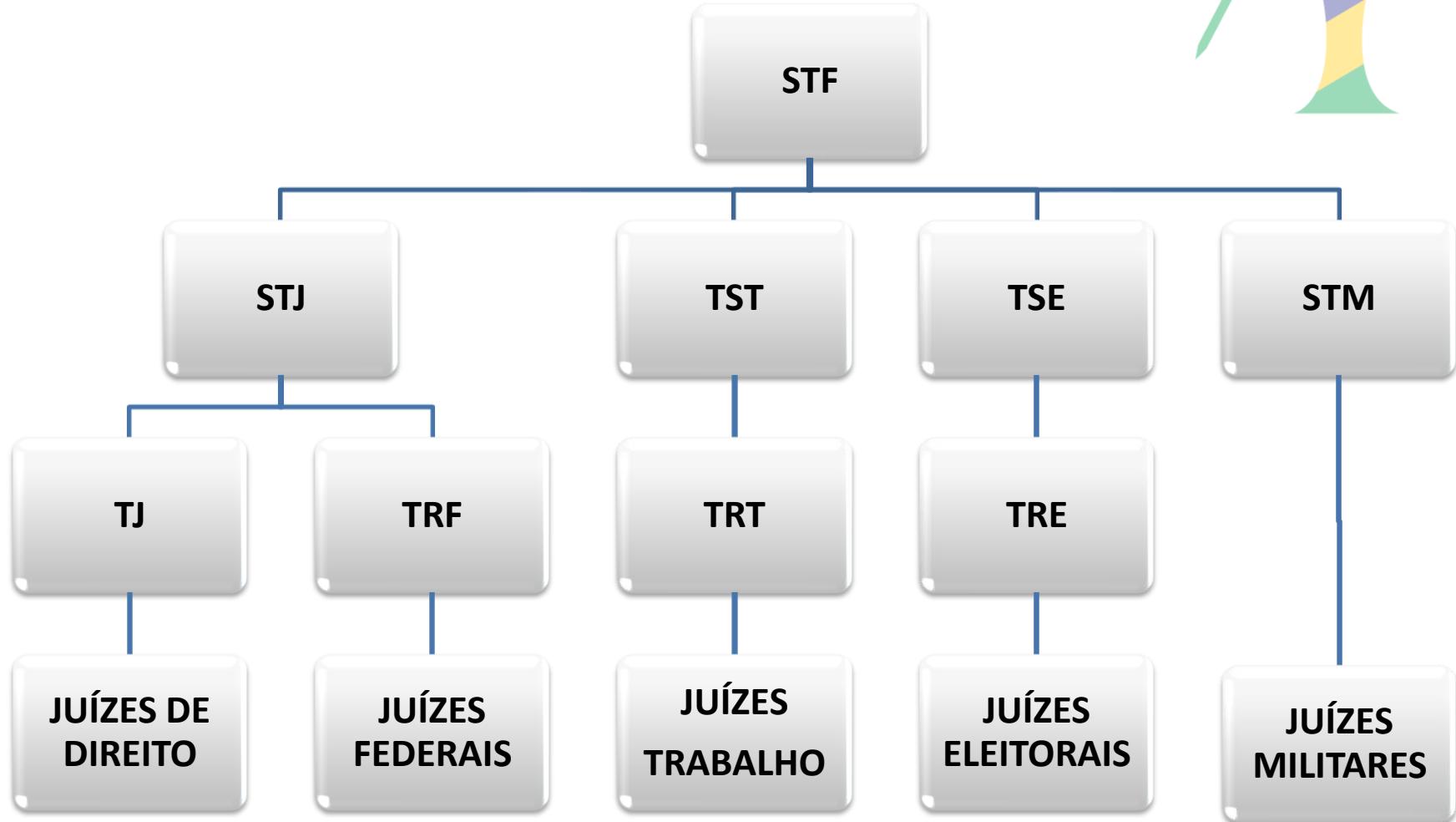
- Art. 5º, XXXV
- Art. 5º, XXXVII
- Art. 5º, XXXVIII
- Art. 5º, LVII
- Autonomia Administrativa e Financeira (art. 99)

Órgãos do Poder Judiciário



- STF
- CNJ
- STJ
- TRFs e JUÍZES FEDERAIS
- TRIBUNAIS e JUÍZES DO TRABALHO
- TRIBUNAIS e JUÍZES ELEITORAIS
- TRIBUNAIS e JUÍZES MILITARES
- TRIBUNAIS e JUÍZES DOS ESTADOS, DF e TERRITÓRIOS

ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



- Também integra o Poder Judiciário, porém não tem competência jurisdicional
- Controle da atuação administrativa do Poder Judiciário
- Controle do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes

GARANTIAS DO PODER JUDICIÁRIO



- CF assegura autonomia e independência para atuação imparcial
- CF outorgou garantias
- Art. 99
- Os tribunais elaborarão suas próprias propostas orçamentárias
- **Encaminhamento das propostas:**
→ União: Presidentes do STF e dos Tribunais Superiores
→ Estados, DF, Territórios: Presidentes dos TJ

ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA



- Cargo inicial: Juiz substituto (3 anos de atividade jurídica)
- Promoção: antiguidade e merecimento
- Juiz que figure por 3 vezes seguidas em lista de merecimento deve ser promovido
- Juiz deverá residir na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal.
- Remoção, disponibilidade e aposentadoria por interesse público → fundar-se-á em decisão de maioria absoluta do tribunal ou CNJ

JULGAMENTOS



- Todos julgamentos serão públicos
- Todas as decisões serão fundamentadas
- Sob pena de nulidade
- Tribunais com mais de 25 julgadores, pode ser instituído o ÓRGÃO ESPECIAL



GARANTIA DOS MAGISTRADOS

- VITALICIEDADE → Após 2 anos de exercício
 - INAMOVIBILIDADE
 - IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIO
 - Juiz perderá o cargo
- A) No estágio probatório: por deliberação do tribunal
- B) Após o estágio probatório: sentença judicial transitada em julgado

VEDAÇÕES



- EXERCER OUTRA FUNÇÃO OU CARGO, SALVO UMA DE MAGISTÉRIO
- RECEBER CUSTAS OU PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS
- DEDICAR-SE A ATIVIDADES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS
- EXERCER ADVOCACIA ANTES DE 3 ANOS NO JUÍZO OU TRIBUNAL QUE ESTAVA VINCULADO (**QUARENTENA**)

CNJ



- **15 MEMBROS**
- **REALIZA CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO SOBRE O JUDICIÁRIO**
- **NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA APÓS APROVAÇÃO POR MAIORIA ABSOLUTA PELO SENADO FEDERAL**
- **MANDATO DE 2 ANOS**
- **PERMITIDA UMA RECONCUÇÃO**
- **PRESIDENTE: MINISTRO DO STF → VOTO DE DESEMPATE**
- **CORREGEDOR: MINISTRO DO STJ**



TEMAS

- ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR DO CNJ
- ATRIBUIÇÕES DO CNJ
- AS DECISÕES DO CNJ PODEM SER CONTROLADAS?
EXPLIQUE E FAÇA A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- SENDO O STF O ÓRGÃO MÁXIMO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL, O CNJ PODE REALIZAR CONTROLE DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESSE TRIBUNAL?
- COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E RECURSAL DO STF
- COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E RECURSAL DO STJ
- COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS
- COMPETÊNCIA DOS JUÍZES FEDERAIS

STF



- COMPOSTO POR 11 MINISTROS
- + 35 – 65 ANOS
- APROVAÇÃO DE MAIORIA ABSOLUTA DO SENADO FEDERAL
- CIDADÃO DE NOTÁVEL SABER JURÍDICO E REPUTAÇÃO ILIBADA
- QUEM DÁ A POSSE É O PRESIDENTE DO STF

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



- **33 MINISTROS**
- + 35 – 65 ANOS
- NOMEADOS PELO PR
- BRASILEIROS DE NOTÁVEL SABER JURÍDICO E REPUTAÇÃO ILIBADA
 - a) 1/3 JUÍZES DO TRF
 - b) 1/3 DESEMBARGADORES DOS TJ
 - c) 1/3 : 1/6 ADVOGADOS; 1/6 MPF,
MPEstaduais e do DF
- Aqui há a exigência de graduação em Direito, diferente do STF

JUSTIÇA FEDERAL



- **COMPOSTA POR**
 - 1) TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS (órgão colegiado)**
 - 2) JUÍZES FEDERAIS (órgão singular)**

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

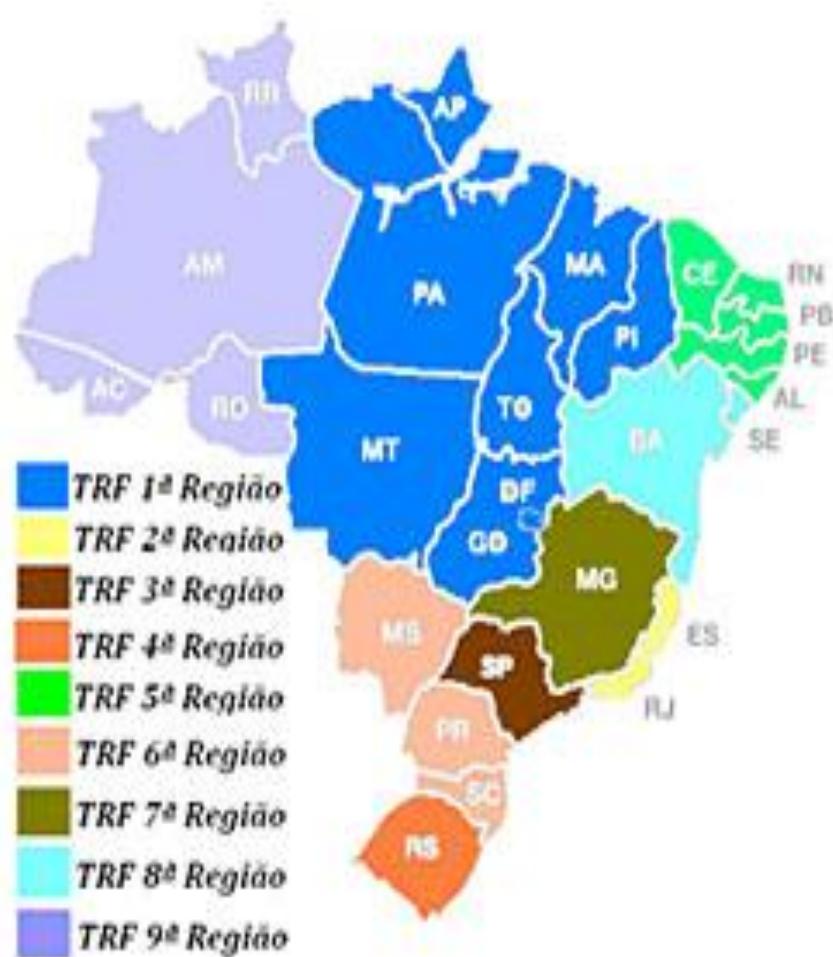
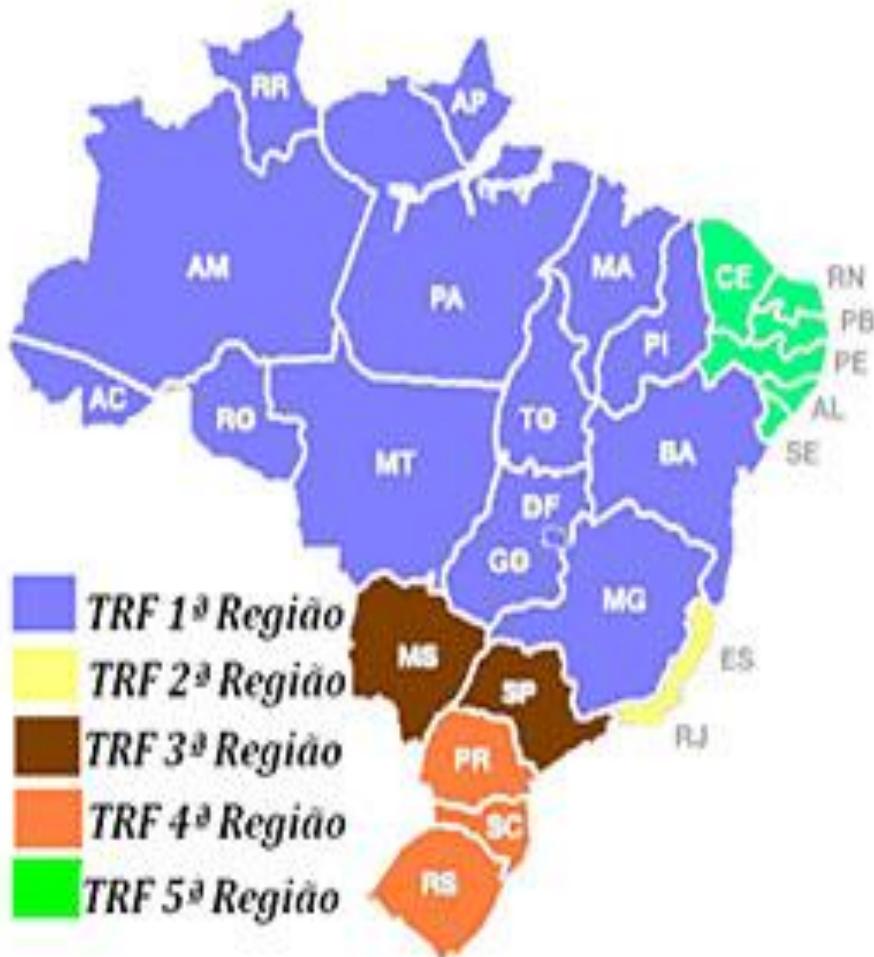


- **MÍNIMO 7 JUÍZES**
- RECRUTADOS NA RESPECTIVA REGIÃO, QUANDO POSSÍVEL
- NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
- BRASILEIROS COM +30 – 65 ANOS:
 - a) 1/5 ADVOGADOS COM + 10 ANOS DE EFETIVA ATIVIDADE E MEMBROS DO MPF COM + 10 ANOS DE CARREIRA
 - b) DEMAIS: PROMOÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS COM + 5 ANOS DE EXERCÍCIO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO





TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS



JUSTIÇA DO TRABALHO



- TST
- TRTs
- JUÍZES DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



- **27 MINISTROS**
- **BRASILEIROS COM + 35 – 65**
- **NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
- **APROVADOS POR MAIORIA ABSOLUTA DO SENADO FEDERAL**
 - a) **1/5 ADVOGADOS COM MAIS DE 10 ANOS E MEMBROS DO MPT COM MAIS DE 10 ANOS**
 - b) **DEMAIS JUÍZES DOS TRTs**

FUNCIONARÃO JUNTO AO TST



- Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira
- Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



- MÍNIMO 7 JUÍZES
- RECRUTADOS NA RESPECTIVA REGIÃO, QUANDO POSSÍVEL
- NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
- BRASILEIROS COM +30 – 65 ANOS:
 - a) 1/5 ADVOGADOS COM + 10 ANOS DE EFETIVA ATIVIDADE E MEMBROS DO MPT COM + 10 ANOS DE CARREIRA
 - b) DEMAIS: PROMOÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO

Tribunais Regionais do Trabalho



TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO



- TRTs PODERÃO INSTALAR JUSTIÇA ITINERANTE: AUDIÊNCIAS E DEMAIS FUNÇÕES
- PODERÃO FUNCIONAR DESCENTRALIZADAMENTE CONSTITUINDO CÂMARAS REGIONAIS
- VARAS DO TRABALHO: JUIZ SINGULAR. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO FOI EXTINTA PELA ec 24/1999

JUSTIÇA ELEITORAL

- TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
- TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
- JUÍZES ELEITORAIS
- JUNTAS ELEITORAIS



TSE



- MÍNIMO 7 MEMBROS
- ELEIÇÃO POR VOTO SECRETO
 - a) 3 JUÍZES DENTRE MINISTROS STF
 - b) 2 JUÍZES DENTRE MINISTROS DO STJ
- NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 - a) 2 JUÍZES DENTRE 6 ADVOGADOS INDICADOS PELO STF

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS



- MEDIANTE ELEIÇÃO POR VOTO SECRETO
- 2 JUÍZES DENTRE OS DESEMBARGADORES DO TJ
- 2 JUÍZES DENTRE JUÍZES DE DIREITO ESCOLHIDOS PELO TJ
- 1 JUIZ DO TRF OU JUIZ FEDERAL ESCOLHIDO PELO TRF RESPECTIVO
- 2 JUÍZES DENTRE 6 ADVOGADOS INDICADOS PELO TJ

DECISÕES DO TSE



- **SÃO IRRECORRÍVEIS, SALVO**
 - 1. CONTRARIAREM A CF**
 - 2. DENEGATÓRIAS DE HABEAS CORPUS**
 - 3. DENEGATÓRIA DE MANDADO
SEGURANÇA**

DECISÕES DOS TREs



- SOMENTE CABERÁ RECURSO:
 1. PROFERIDAS ONTRA DISPOSIÇÃO CF OU LEI
 2. OCORRER DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO DE LEI ENTRE DOIS TRIBUNAIS ELEITORAIS
 3. VERSAREM SOBRE INELEGIBILIDADE OU EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS OU FEDERAIS
 4. ANULAREM DIPLOMAS OU DECRETAREM PERDA DE MANDATOS ELETIVOS FEDERAIS OU ESTADUAIS
 5. DENEGAREM *HABEAS CORPUS*, MANDADO DE SEGURANÇA, *HABEAS DATA*, MANDADO INJUNÇÃO

JUSTIÇA MILITAR

- **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**
- **TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES**



SUPERIOR TRIUNAL MILITAR



- **15 MINISTROS**
- **NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
- **INDICADOS PELO SENADO FEDERAL**
 - a) **3 OFICIAIS-GERERAIS MARINHA**
 - b) **4 OFICIAIS-GERERAIS DO EXÉRCITO**
 - c) **3 OFICIAIS-GERERAIS DA AERONÁUTICA**
 - d) **5 CIVIS**

JUSTIÇA ESTADUAL



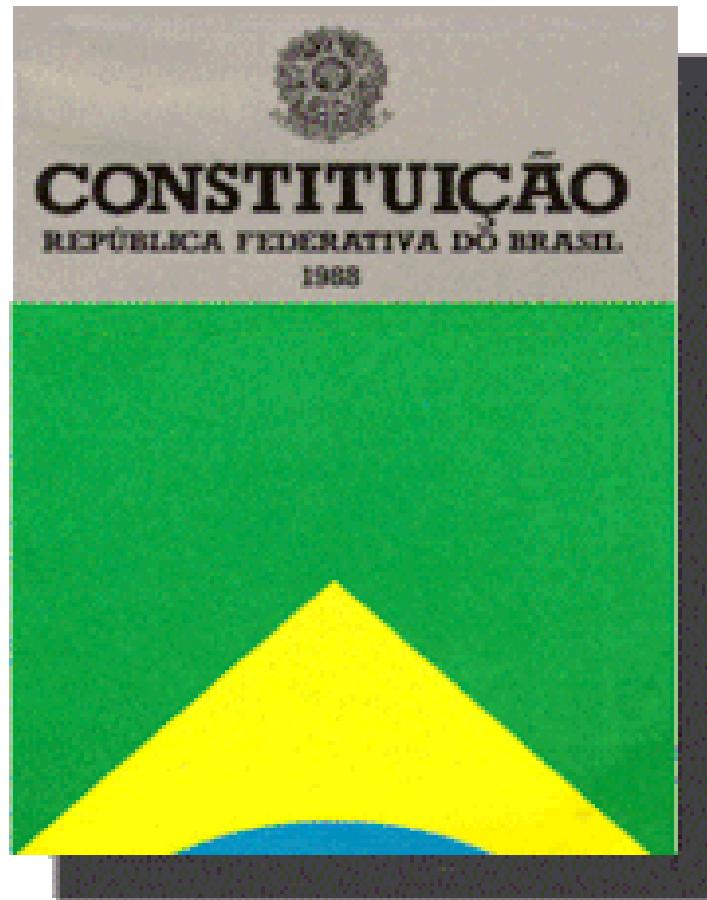
- ART. 125, CF
- COMPETÊNCIA DEFINIDA NAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS
- LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE INICIATIVA DO TJ
- COMPOSIÇÃO DO TJ DEVE OBSERVAR A REGRA DO QUINTO CONSTITUCIONAL

DISTRITO FEDERAL

- LEI DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO



CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE



Professora Caren Silva Machado

HISTÓRICO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

- **CF 1824 → NÃO ESTABELECEU QUALQUER SISTEMA DE CONTROLE**
- **CF 1891 → ESTABELECE O CONTROLE DIFUSO**
- **CF 1934 → CONTROLE DIFUSO E AINDA, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INTERVENTIVA**
- **CF 1937 → CONSTITUIÇÃO POLACA: MANTEVE O CONTROLE DIFUSO E ESTABELECEU A POSSIBILIDADE DE O PRESIDENTE DA REPÚBLICA INFLUENCIAR NAS DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO**

HISTÓRICO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

- **CF 1946 → AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STF. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO PGR. POSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO EM ÂMBITO ESTADUAL.**
- **CF 1967 → RETIRA A POSSIBILIDADE DE CONTROLE CONCENTRADO EM ÂMBITO ESTADUAL.**

HISTÓRICO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

- **CF 1988 → TROUXE 4 NOVIDADES**
 - 1^a) AMPLIOU A LEGITIMAÇÃO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ART. 103)**
 - 2^a) ESTABELECEU A AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO, MANDADO DE INJUNÇÃO)**
 - 3^a) POSSIBILIDADE DE OS ESTADOS INSTITUIREM REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS OU ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL (ART. 125, § 2º, CF)**
 - 4^a) CRIAÇÃO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF – CF, ART. 102, PARÁGRAFO ÚNICO)**

HISTÓRICO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

- CF 1988 → EC 03/93
- ESTABELECE A AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE
- EC 45/2004: REFORMA DO JUDICIÁRIO AMPLIOU A LEGITIMAÇÃO ATIVA PARA O AJUIZAMENTO DA ADC, IGUALANDO A ADI
- ADI E ADC COM EFEITO VINCULANTE DA DECISÃO
- BRASIL EVOUI PARA UM SISTEMA MISTO COMBINANDO SISTEMA DIFUSO E CONCENTRADO

EC 45

- REPERCUSSÃO GERAL

PRESSUPOSTOS

- A) EXISTÊNCIA DE UMA CONSTITUIÇÃO RÍGIDA
- B) PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE
MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO DA
VALIDADE DAS LEIS

ESTUDO DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE PERPASSA POR

- 1. QUAIS ÓRGÃOS DO NOSSO ESTADO TÊM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS, ATOS E CONDUTAS**
- 2. QUE ESPÉCIES DE PROCEDIMENTOS AS NORMAS E CONDUTAS PODERÃO SER DECLARADAS INCONSTITUCIONAIS**
- 3. QUAIS OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

INCONSTITUCIONALIDADE POR AÇÃO

- CONDUTA COMISSIVA, POSITIVA PRATICADA POR ALGUM ÓRGÃO ESTATAL**
- LEI EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO**
- BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE: CF,
EMENDAS À CF, TRATADOS INTERNACIONAIS
DE DIREITOS HUMANOS APROVADOS POR
3/5 EM CADA CASA, EM 2 TURNOS.**

INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

- **OMISSÃO DO LEGISLADOR**
- **CONDUTA OMISSIVA FRENTE A UMA
OBRIGAÇÃO DE LEGISLAR IMPOSTA AO
PODER PÚBLICO PELA CONSTITUIÇÃO**
- **“SILÊNCIO LEGISLATIVO” – GOMES
CANOTILHO**

INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

- **NOMOESTÁTICA**
- DESCONFORMIDADE DE CONTEÚDO
- CONTEÚDO DA LEI CONTRARIA A CONSTITUIÇÃO
- PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA PODE TER SIDO FIELMENTE EXECUTADO, PORÉM A MATÉRIA É INCOMPATÍVEL COM A CF
- EX: LEI QUE INTRODUZISSE A PENA DE MORTE EM TEMPOS DE PAZ

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL

- **NOMODINÂMICA**
- PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA NORMA VICIADO
- TRÂMITE
- COMPETÊNCIA
- EX: PARLAMENTAR EDITAR UMA MEDIDA PROVISÓRIA
- EX: APROVAR UMA LEI COMPLEMENTAR SEM O QUÓRUM NECESSÁRIO

INCONSTITUCIONALIDADE TOTAL E PARCIAL

- QUANDO ATINGE TODO O ATO NORMATIVO**
- PORÉM NORMALMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE RECAI APENAS SOBRE PARTE DA LEI OU ATO NORMATIVO**
- QUANDO HÁ DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE PODE RECAIR APENAS SOBRE FRAÇÃO DE ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO OU ALÍNEA E ATÉ SOBRE UMA ÚNICA PALAVRA**

INCONSTITUCIONALIDADE DIRETA

- DESCONFORMIDADE DÁ-SE ENTRE LEIS OU OUTROS ATOS NORMATIVOS PRIMÁRIOS E A CONSTITUIÇÃO
- ESPÉCIE NORMATIVA PRIMÁRIA: ART. 59 CF

INCONSTITUCIONALIDADE INDIRETA

- DECRETO REGULAMENTAR QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA LEI QUE LHE DEU ORIGEM
- O DECRETO SERVE PARA FIEL EXECUÇÃO DA NORMA
- NESTE CASO HÁ ILEGALIDADE E NÃO INCONSTITUCIONALIDADE
- CONFLITOS ENTRE NORMA REGULAMENTADORA SECUNDÁRIA (DECRETO) E NORMA PRIMÁRIA REGULAMENTADA (LEI) NÃO GERAM OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO
- STF → INCONSTITUCIONALIDADE INDIRETA OU REFLEXA → MERA ILEGALIDADE

MODELOS DE CONTROLE

- **DIFUSO/ABERTO: EUA**

Todos os juízes e tribunais podem realizar

- **CONCENTRADO: ÁUSTRIA**

**Somente um órgão de natureza jurisdicional
realiza o controle**

VIAS DE AÇÃO

- **INCIDENTAL:** De defesa ou exceção

Dante de controvérsia concreta submetida ao Poder Judiciário

O pedido principal não é a declaração de constitucionalidade

Modelo Norte-Americano

- **PRINCIPAL:** ABSTRATA OU AÇÃO DIRETA

Ação judicial especial para declarar constitucionalidade, em tese, de uma lei

BRASIL

- **SISTEMA MISTO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: DIFUSO E CONCENTRADO**
- **CF/88: AMPLIOU NÚMERO DE LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO CONTROLE ABSTRATO PERANTE O STF**
- **QUEBROU O MONOPÓLIO DO PGR**
- **CF/88: IMPLANTOU A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**
- **CF/88 TAMBÉM INOVOU AO INTRODUZIR A INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO**

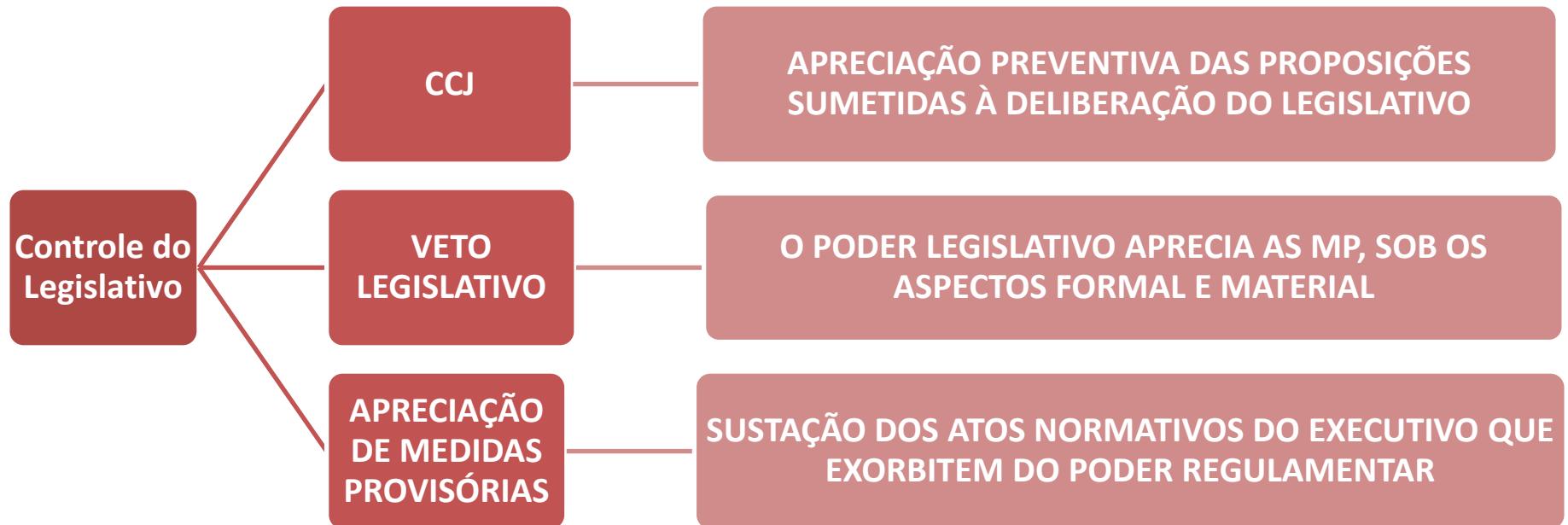
BRASIL

- 1993 PELA EC 03 → CRIAÇÃO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC)
 - RESUMO: AÇÕES DESTINADAS AO CONTROLE ABSTRATO DA CONSTITUCIONALIDADE
- 1. ADI**
 - 2. ADI POR OMISSÃO**
 - 3. ADC**
 - 4. ADPF**

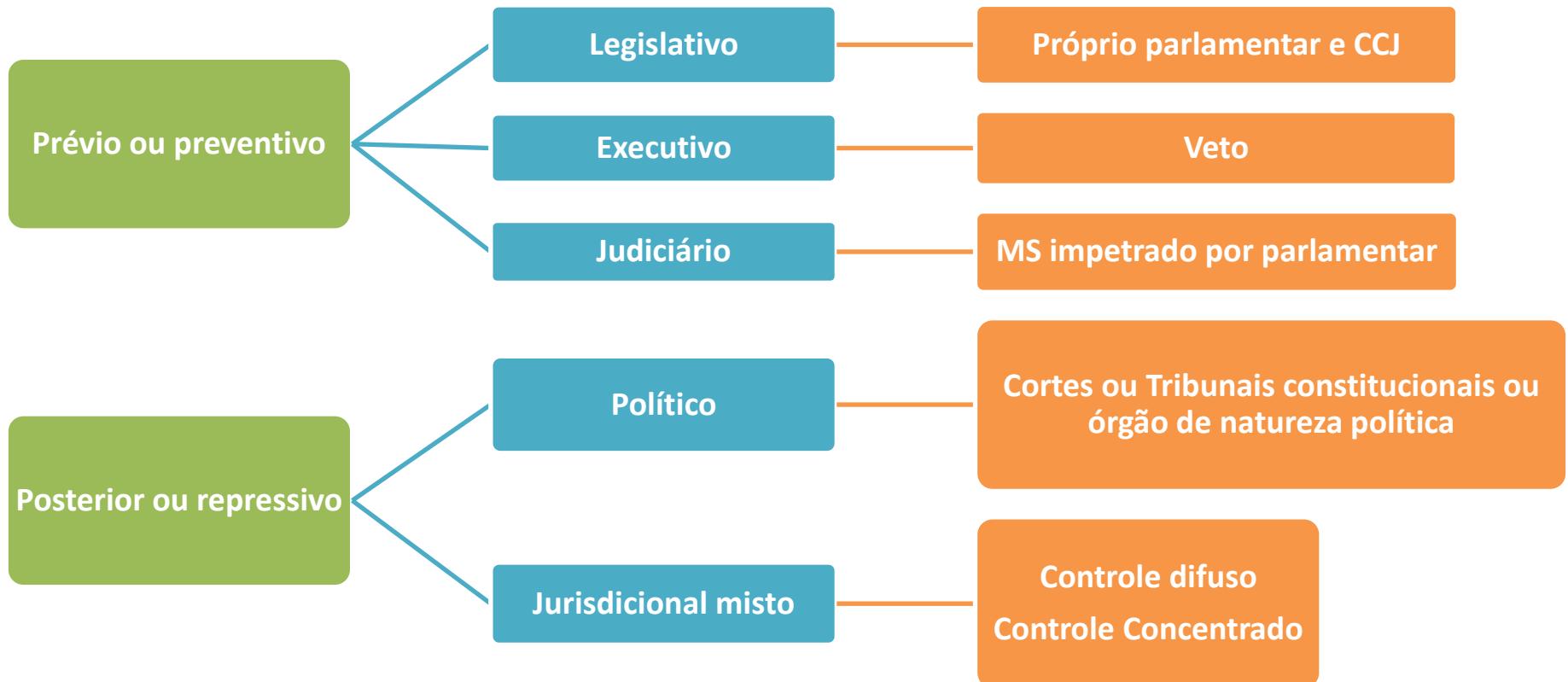
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO

- CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- PRESENTE NA CÂMARA DE DEPUTADOS E SENADO FEDERAL
- CONTROLE POLÍTICO PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE
- OBJETO: IMPEDIR INGRESSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE ESPÉCIE NORMATIVA COM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE
- ART. 49, V → CN SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITE OS LIMITES DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA
- APRECIAR AS MEDIDAS PROVISÓRIAS

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO



MOMENTOS DE CONTROLE



CONTROLE DIFUSO

- **DIFUSO, REPRESSIVO OU POSTERIOR**
- **PELA VIA DE EXCEÇÃO OU DEFESA**
- **CONTROLE ABERTO**
- **REALIZADO POR QUALQUER JUÍZO OU TRIBUNAL**
- **REALIZA-SE EM UM CASO CONCRETO**
- **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DÁ-SE DE FORMA INCIDENTAL (*INCIDENTER TANTUM*)**

CONTROLE DIFUSO

- ART. 97, CF
- **CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO:** NOS TRIBUNAIS SOMENTE PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS OU DOS MEMBROS DO ÓRGÃO ESPECIAL
- Por meio de recurso extraordinário poderá chegar até o STF

SÚMULA VINCULANTE 10

- VIOLA A CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ARTIGO 97) A DECISÃO DE ÓRGÃO FRACIONÁRIO DE TRIBUNAL QUE, EMBORA NÃO DECLARE EXPRESSAMENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO, AFASTA SUA INCIDÊNCIA, NO TODO OU EM PARTE.

CF, Art. 97

- Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

CPC –órgãos fracionários

- Os órgãos fracionários dos tribunais (câmaras, turmas) não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a argüição de constitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão

EFEITOS DA DECISÃO

PARA AS PARTES

- INTER PARTES
- EX TUNC
- PORÉM, PODE O STF ATRIBUIR EFEITO EX NUNC
- APESAR DE HAVER DISCUSSÕES DOUTRINÁRIASOO=

EFEITOS DA DECISÃO

PARA TERCEIROS

- ART. 52, X, CF
- SENADO FEDERAL POR RESOLUÇÃO PODERÁ SUSPENDER A EXECUÇÃO NO TODO OU EM PARTE, A LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF
- REFERIDA DECISÃO ATINGIRÁ A TODOS A PARTIR DO MOMENTO QUE A RESOLUÇÃO DO SENADO FOR PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL

CONTROLE CONCENTRADO

- **ADI Genérica** (ação direta de inconstitucionalidade – art. 102, I, “a”)
- **ADPF** (arguição de descumprimento de preceito fundamental – art. 102, § 1º)
- **ADO** (ação direta de inconstitucionalidade por omissão - art. 103, § 2º)
- **ADI Interventiva** (art. 36, III, CF)
- **ADC** (ação declaratória de constitucionalidade – art. 102, I, “a”)

ADI GENÉRICA

- **Controle de constitucionalidade de ato normativo em tese, abstrato, marcado pela generalidade, impessoalidade e abstração**
- **Objetivo principal: declaração de inconstitucionalidade de um ato normativo e por consequência a invalidação da lei ou ato normativo**

Leis e atos normativos

- LEIS: todas as espécies normativas do art. 59 da CF
- ATOS NORMATIVOS:
 1. Resoluções administrativas dos tribunais;
 2. Atos estatais de conteúdo meramente derogatório
 3. Deliberações administrativas dos órgãos judiciários
 4. Deliberações dos TRTs
 5. Resoluções do Conselho Internacional de Preços

SÚMULAS E SÚMULAS VINCULANTES

- **SÚMULAS:** Não podem ser objeto de controle de constitucionalidade
- **SÚMULAS VINCULANTES:** Também não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Por outro lado, podem ser canceladas ou revisadas (**Lei 11.417/2006**)

Emendas Constitucionais

- Podem ser objeto de controle de constitucionalidade
- TRATADOS INTERNACIONAIS: Podem sofrer controle de constitucionalidade
- NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS: Não podem ser objeto de controle de constitucionalidade

COMPETÊNCIA

- Lei ou ato normativo federal ou estadual que contrarie CF → STF
- Lei ou ato normativo estadual ou municipal que contrarie CE → TJ local
- Lei ou ato normativo municipal que contrarie CF → Cabe controle difuso ou ADPF

LEGITIMIDADE PARA PROPOR ADI E ADC – Art. 103

LEGITIMADOS NEUTROS OU UNIVERSAIS

- I - o Presidente da República;
- II - a Mesa do Senado Federal;
- III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
- VI - o Procurador-Geral da República;
- VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

LEGITIMADOS INTERESSADOS OU ESPECIAIS – Devem comprovar pertinência temática

- IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

AMICUS CURIAE

- **NÃO SE ADMITE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS,
PORÉM ADMITE-SE AMICUS CURIAE**
- ÓRGÃOS QUE NÃO POSSUEM LEGITIMAÇÃO
PARA PROPOR ADI, ADC PODEM PEDIR AO
RELATOR DA AÇÃO EM CURSO NO STF PARA
MANIFESTAREM-SE
- PODEM PEDIR JUNTADA DE DOCUMENTOS,
PARECERES E MEMORIAIS
- NÃO PODERÃO INTERPOR RECURSOS NO
PROCESSO

ATUAÇÃO DO AGU E PGR

- 15 DIAS PARA MANIFESTAREM-SE
SUCESSIVAMENTE O AGU E PGR**
- AGU VAI DEFENDER A
CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA**
- PGR TEM LIBERDADE PARA OPINAR PELA
VALIDADE OU ILEGITIMIDADE DA NORMA**

PGR

- DEFESA DA CF, HARMONIA DO ORDENAMENTO JUR
- PODE OPINAR PELA CONSTITUCIONALIDADE OU NÃO DA NORMA
- ATUA EM TODAS AS AÇÕES
- É LEGITIMADO ATIVO
- PODERÁ OPINAR NAS AÇÕES POR ELE PROPOSTAS

AGU

- DEFENSOR DA NORMA IMPUGNADA
- OBRIGADO A DEFENDER A CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA (EXCETO SE STF JÁ POSSUIR POSIÇÃO FIRMADA PELA SUA INCOSNTITUCIONALIDADE)
- NÃO ATUA EM ADI POR OMISSÃO E ADC
- NÃO É LEGITIMADO ATIVO
- SUA ATUAÇÃO ALCANÇA LEIS FEDERAIS E ESTADUAIS

MEDIDA CAUTELAR EM ADI

- PRESSUPOSTOS: FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA
- SERÁ CONCEDIDA POR DECISÃO DE MAIORIA ABSOLUTA (6 VOTOS)
- RECESSO → PODE SER CONCEDIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
- EFEITO → EX NUNC (EXCEÇÃO EX TUNC)
- EFICÁCIA ERGA OMNES EFEITO VINCLANTE EM RELAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

EFEITOS DA DECISÃO DE MÉRITO EM ADI

- **ERGA OMNES**
- **EX TUNC**
- **EFEITO VINCULANTE**
- **EFEITO REPRISTINATÓRIO**
- **DECISÃO É IRRECORRÍVEL, CABE APENAS
EMBARGOS DECLARATÓRIOS**
- **MOMENTO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS:
PUBLICAÇÃO**